

## ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 14º GRUPO DE  
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 1º Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

VALOR ESTIMADO: R\$ 990.0000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr\_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco Nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0002-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 01305684-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospital Geral, Maternidade, Pronto Socorro Ginecológico e Obstétrico**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades constantes da Resolução CFM Nº 2.380/2024 que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, além de Psicologia, Nutrição e Enfermagem, excetuando aquelas que sejam vedadas no item 7.12 do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do **14º Grupo de Artilharia de Campanha**, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação,

alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 9 da Portaria nº DGP/C Ex Nº 508/2024.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP/C Ex Nº 508/2024 (IR 20.038) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP/C Ex Nº 508/2024 (IR 20.038).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Pouso Alegre, através do telefone (35) 3427-5269 ou via e-mail [fusex14gac@yahoo.com](mailto:fusex14gac@yahoo.com), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Auditoria prévia do FuSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail pm\_auditoria@14gac.eb.mil.br, à Seção de Auditoria do Contas Médicas, a lista de pacientes internados.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 14º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo N que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

26.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da Revista BRASÍNDICE. Será utilizado o valor do Preço de Fábrica (PF) correspondente à tributação de ICMS de 18% ( dezoito por cento) com margem de comercialização de 20%. Os medicamentos serão pagos conforme disponibilidade na OCS e avaliados pela auditoria *in loco*.

26.2 Os medicamentos oncológicos ( orais e injetáveis) e soluções, se forem antineoplásicos (quimioterápicos restritos a hospital): Tabela CMED/ANVISA no padrão PF( preço de fábrica) ■ Coluna /ICMS 0% **conforme anexo N.**

27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UG-FuSEx da Guarnição de Pouso Alegre, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria nº DGP/C Ex Nº 508/2024 (IR 20.038), bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

32.1. - Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

32.2. - Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

32.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

33. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas. Contudo a alta hospitalar após às 12 horas, deverá ser justificada.

34. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 15º (quinze) e o 20º (vinte) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM 2012, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

34.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

34.2. O CONTRATADO deverá comunicar o FuSEx as internações de beneficiários sem as respectivas GE( Guia de Encaminhamento) no prazo máximo de 02(dois) dias úteis;

34.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

34.4. No caso de óbito do paciente internado ou em pronto socorro, o CONTRATADO deverá apresentar a fatura junto ao setor de auditoria no prazo máximo de 10(dez) dias úteis;

34.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

34.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

34.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34.8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 34.2 e 34.4 acarretará em glosa administrativa.;

35. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

35.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do FuSEx deste contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

36. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

37. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

38.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA –D8SAFCTOCSA –Empenho Estimativo

38.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA –D8SAFCTPRSA.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

42. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

43. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

44. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

45. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

46. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos;

46.2.2. Quartos semiprivativos; e

46.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

46.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

46.3.2. Enfermarias gerais.

46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

46.4.1. Quartos semiprivativos; e

46.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

47. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

48. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

48.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser

assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

48.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

48.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 14º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento - anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

48.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2012.

49. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

50. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

51. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

52. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

53. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

54. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, nos contratos anteriores.

54.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

54.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

54.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

55. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Procuradoria Seccional da União em Varginha - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
56. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Pouso Alegre], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA – Tenente Coronel  
Ordenador de Despesas do 14º GAC

Pelo CONTRATADO:

A thick, solid grey horizontal bar used to redact the signature of the contractor.

Representante legal

## ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

## TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

\_\_\_\_\_, MG,...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do beneficiário

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pelo Hospital



Data da internação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, MG, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do médico)

## ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

**Lista – Índice de Glosa**

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

## ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx \_\_\_\_\_  
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

## ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 14º GRUPO DE  
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: Prestação de serviços de assistência Médico-  
Hospitalar e ambulatório

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 1º Janeiro 2026 a 31 de Dezembro de 2026

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço  
unitário.

PROCESSO Nº: [REDACTED]

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco Nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0002-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 01305684-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde Clínica Médica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas

Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial e multi-especialidades.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades constantes da Resolução CFM Nº 2.380/2024 que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, além de Psicologia, Nutrição e Enfermagem, excetuando aquelas que sejam vedadas no item 7.12 do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

2. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

3. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

5. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

8. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

15. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-508/2024 (IR 02-038) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-504/2024 (IR 20.038).

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Pouso Alegre, através do telefone (35) 3427-5269, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email

pm\_auditoria@14gac.eb.mil.br, à Seção de Auditoria, a lista de pacientes internados.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 14º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

26. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

27. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo N do edital.

28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

29.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-508/2024 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

30.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

30.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

30.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

31. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 15 (quinze) e o 20 (vinte) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas,

valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

32.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre possuirá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa deste contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

35 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

36 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA –D8SAFCTOCSA –Empenho Estimativo

36.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA –D8SAFCTPRSA.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

37 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

42 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

43 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação**

44 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos;

46.2.2. Quartos semiprivativos; e

46.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

46.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

46.3.2. Enfermarias gerais.

46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

46.4.1. Quartos semiprivativos; e

46.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

45 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

46 É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

46.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;

46.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

46.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

46.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2012.

47 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares**

48 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

49 É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

50 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

51 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

52 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, nos contratos anteriores.

52.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

52.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

52.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

53 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Procuradoria Seccional da União em Varginha - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


54 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Pouso Alegre], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA- Tenente Coronel  
Ordenador de Despesas do 14º GAC

Pelo CONTRATADO:

  
Representante legal

## ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

## TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$......;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

\_\_\_\_\_, MG,...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do beneficiário

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

## ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

\_\_\_\_\_ ,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE \_\_\_\_\_, no(a)  Hospital ou  Clínica:

(Nome da

Instituição) \_\_\_\_\_.

Com Diagnóstico de: \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Cujos principais sinais e sintomas  
são \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Justificativa para

internação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Caráter da Internação:  Eletiva  Urgência/Emergência

Tipo de tratamento:  Clínico  Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, MG, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do médico)

## ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

**Lista – Índice de Glosa**

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou

			exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx \_\_\_\_\_  
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

## ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco Nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0002-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 01305684-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio

de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

7. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e

autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

16. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

17. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

17.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

17.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

17.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

17.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 14º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

19. O Serviço de Auditoria do **Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre** possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
22. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo de Odontologia do Edital.
23. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia deste Contrato.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Pouso Alegre, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
  - 24.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o dia 25 (vigésimo quinto) e o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, -código da Lista Referencial de Odontologia deste Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
  - 27.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
  - 27.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;
  - 27.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;
  - 27.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
    - 27.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.
    - 27.4.2. Local e data.
    - 27.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.
  - 27.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
  - 27.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
28. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

28.1. O Setor de Lisura do Posto Médico de Pouso Alegre possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 22.6;

28.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa deste contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

30. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

31.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA –D8SAFCTOCSA –Empenho Estimativo

31.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA –D8SAFCTPRSA.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

37. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

40. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

41. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

42. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

43. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, nos contratos anteriores.

43.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

43.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

43.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

44. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Procuradoria Seccional da União em Varginha - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pouso Alegre], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

**CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA – Tenente Coronel**

Ordenador de Despesas do 14º GAC

Pelo CONTRATADO:



Representante legal

## ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

**Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico

29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

**ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ titular \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ FUSEx: \_\_\_\_\_

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

<b>A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS</b>
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.  Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)  OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

## ANEXO D – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco Nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0002-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 01305684-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio

de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

- 1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:
  - 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
  - 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
  - 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
  - 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
  - 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
  - 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
  - 1.1.7. Drenagem Linfática;
  - 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
  - 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
  - 1.1.10. Hidroterapia;
  - 1.1.11. Acupuntura;
  - 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
  - 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
  - 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
  - 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
  - 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
  - 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
  - 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);
  - 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);
  - 1.1.20. Psicologia (sessões);
  - 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
  - 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
  - 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
  - 1.1.24. Psicoterapia (sessão).
- 1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:
  - 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
  - 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
  - 1.2.3. Fonoaudiologia;
  - 1.2.4. Terapia Ocupacional;
  - 1.2.5. Nutrição;
  - 1.2.6. Psicologia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP/C Ex Nº 508/2024 c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento

periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP/C Ex Nº 508/2024;

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece a Portaria DGP/C Ex Nº 508/2024;

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP/C Ex Nº 508/2024;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSex) de Pouso Alegre, através do email [pm\\_auditoria@14gac.eb.mil.br](mailto:pm_auditoria@14gac.eb.mil.br), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 14º Grupo de Artilharia de Campanha. O

CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Pousos Alegre possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo de Reabilitação do edital – “Anexo O”.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Pousos Alegre, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP/C Ex Nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o dia 25 (vigésimo quinto) e o 30(trigésimo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pousos Alegre, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório.

32.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1. O Setor de Lisura do Posto de Pousa Alegre possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa deste contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

35. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 – 171500, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – Empenho Estimativo

36.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 – 171500, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual

de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

42. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

45. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

46. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

47. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

48. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, nos contratos anteriores.

48.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

48.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

48.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Procuradoria Seccional da União em Varginha - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
50. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Pouso Alegre], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

**CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA – Tenente Coronel\_**

Ordenador de Despesas do 14º GAC

Pelo CONTRATADO:

A thick, solid grey horizontal bar used to redact the signature of the contractor.

Representante legal



## ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

## 14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

**Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame

28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

comp

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ **14º GRUPO DE  
ARTILHARIA DE CAMPANHA**

CONTRATADO: **Laboratório de Análises Clínicas.**

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço  
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco Nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0002-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 01305684-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

---

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEX e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

#### **Descrever as regras especiais dos serviços a serem contratados.**

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 14º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

10. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Pouso Alegre possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames

---

Laboratoriais, Anexo Q do Edital.

13.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

13.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

13.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Pouso Alegre, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 25 (vigésimo) e o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - Anexo Q do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

18.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. O Setor de Lisura do Posto Médico possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 16.5.;

19.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5

(cinco) dias;

**CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

21. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

22.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA –D8SAFCTOCSA –Empenho Estimativo

22.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA –D8SAFCTPRSA.

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

31. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

31.1. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

31.2. ET Cetera.

32. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

33. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

31. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

34. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição Pouso Alegre, nos contratos anteriores.

34.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

34.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

34.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em

---

Lei.

58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

35. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Procuradoria Seccional da União em Varginha - MG , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_ I

Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

[Redacted signature line]

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

## ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

## LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE POUSO ALEGRE

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados

25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEX	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 14º GRUPO DE  
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: Prestação de serviços De Pediatria

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 1º de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de  
2026

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço  
unitário.

PROCESSO Nº: [REDACTED]

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco, Nr 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0001-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 013056844-7, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Profissional de Saúde Autônomo, Nome [REDACTED] domiciliado à Endereço [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], com CPF Nr [REDACTED], documento de identidade Nr [REDACTED], expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de Pediatria, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe do Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre, conforme o modelo do Anexo I deste Termo do Contrato.

15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 14º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

16. O Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

18. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato

19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

19.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Lista de honorários fonoaudiólogos do Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais – SINFEMG – 2010; Valores de referência nacional de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia – 2007; Referencial nacional de honorários fisioterapêuticos - – 2009/2ª edição - do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO -; etc..

20. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat de Pouso Alegre, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

20.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

20.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

22. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

23. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição Pouso Alegre, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM 2012, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

23.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

23.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos

beneficiários do FuSEx, de Servidores Cívicos, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

23.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;

23.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

23.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

24. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

24.1. O Setor de Lisura do Posto Médico de Pouso Alegre possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 23.5;

24.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa deste contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis;

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

26. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

27.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 – 171500, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – Empenho Estimativo

27.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 – 171500, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

33. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

34. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.**

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.**

37. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Procuradoria Seccional da União em Varginha - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
38. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Pouso Alegre], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA – Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do 14º GAC

Pelo CONTRATADO:

---



**ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS  
(PSA)**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA  
PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

\_\_\_\_\_ ,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE \_\_\_\_\_, no(a)  Hospital ou  Clínica:

(Nome da

Instituição) \_\_\_\_\_.

Com Diagnóstico de: \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Cujos principais sinais e sintomas

são \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Justificativa para

internação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Caráter da Internação:  Eletiva  Urgência/Emergência

Tipo de tratamento:  Clínico  Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, MG, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do médico)

**ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS  
(PSA)**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

**Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou

			exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx \_\_\_\_\_  
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO G – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 14º Grupo de  
Artilharia de Campanha

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço  
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco Nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0002-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 01305684-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a(o) Profissional de Saúde Autônomo \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados,
-

pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço odontológico, na especialidade de \_\_\_\_\_, devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

7. Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.

7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional

---

ora CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de pareceres clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.

12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

13. Os Odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

14. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

15. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

15.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

15.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

15.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

15.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, **designado em Boletim Interno do 14º GAC**. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

17. O Serviço de Auditoria do **Posto Médico da Guarnição Pouso Alegre** possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

18. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do Anexo I deste Termo de Contrato.

20. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt **da Guarnição Pouso Alegre**, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

20.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao PSA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

---

21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
22. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
23. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 25 (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia dos mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição Pouso Alegre, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Termo de Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 23.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 23.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;
- 23.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;
- 23.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
- 23.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.
- 23.4.2. Local e data.
- 23.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.
- 23.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 23.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
24. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 24.1. O Setor de Lisura do Posto Médico possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 23.5.;
- 24.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.
-

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

26. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

27.1. Para OCSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA –D8SAFCTOCSA –Empenho Estimativo

27.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos d

27.3. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA –D8SAFCTPRSA.

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

33. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

34. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

---

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.**

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo **Posto Médico da Guarnição de Três Corações**, nos contratos anteriores firmados com os profissionais de saúde autônomos, na área de saúde, da respectiva especialidade.

36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
  58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
  59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
  60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
  61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
  62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
  63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
  64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,
-

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.**

37. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Varginha-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

---

ANEXO I à Minuta de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-  
DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

## Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos

### ● DIAGNÓSTICO E EXAME CLÍNICO

1	Consulta Inicial: Exame clínico e plano de tratamento	104,45	50000001
2	Urgência: Noturna, sábado, domingo ou feriados	198,45	50000002
3	Avaliação Técnica: Perícia inicial ou final	77,36	50100400
Obs: Urgência Noturna = dias úteis de 22:00 hs às 06:00 hs.			

### ● RADIOLOGIA

--	--

1	Periapical	17,85	900300002
2	Interproximal (Bite-Wing)	17,85	900300001
3	Oclusal	39,98	900300003
4	Rx Postero-Anterior	88,00	
6	Panorâmica	41,21	408001136
7	Telerradiografia Com Traçado Computadorizado	57,83	50102700
8	Telerradiografia Sem Traçado Computadorizado	47,12	50102800
9	Rx da Mão (Carpal)	38,36	40803139
10	Tomografia Computadorizada até 6 dentes	187,50	50011158
11	Tomografia Computadorizada até 4 dentes	161,25	50011158
12	Tomografia Computadorizada até 2 dentes	135,00	50011158
13	Tomografia Computadorizada ATM bilateral	197,00	50011161
14	Tomografia Computadorizada Dental( Dentascan)	290,89	41001052
15	Tomografia Computadorizada de Mandíbula	282,91	41001273
16	Tomografia Computadorizada de Maxilar	282,91	41001281
17	Tomografia Computadorizada de ATM( Articulações temporomandibulares)	355,86	41001044

---

18	Exame peri-apical completo	112,45	50102300
19	Documentação Ortodôntica Simplificada - 01 (uma) radiografia Panorâmica; - 01(uma) Teleradiografia ( lateral ou frontal); - Modelo; - 05 Fotos	104,70	90026076
20	Documentação Ortodôntica Completa - 01 (uma) radiografia panorâmica - 01 (uma) Teleradiografia( lateral ou frontal) - 02(duas) radiografias periapicais - Modelo - 09 (nove) fotos - CD	140,34	90026076
21	Radiografia Interproximal (Bite-Wing)	8,56	50102000

● TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIO

1	Teste de Risco de Carie, ph,	66,43	Verificar

	Capac.Tampão ou Fluxo Salivar.		
OBS.: Valor individual para cada tipo de teste.			

- PREVENÇÃO

1	Profilaxia: Polimento coronario (quatro hemiarcadas)	96,83	900280001
2	Orientação de Higiene Bucal	68,74	900280006
3	Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia)	55,27	900280005
4	Controle de Placa Bacteriana (por sessão)	54,84	900280002
5	Trat de Gingivite Terapéutica básica (2 hemiarcadas)	126,83	
OBS.: Procedimento realizado pelo Clínico geral e todas as áreas de especialidades.			

- ODONTOPEDIATRIA

1	Aplicação Tópica de Flúor-Vemiz (4 hemiarcadas)	58,85	900250055
2	Aplicação de Selante (por elemento)	61,10	900250010
3	Aplicação de Selante-Técnica invasiva (por elemento)	71,61	
4	Aplicação de Cariostático-1 sessão (4 hemiarcadas)	55,94	900250006

---

5	Remineralização Flúorterapia (quatro sessões)	55,52	900250050
6	Adequação do Meio Bucal com Ionômero de Vidro (por hemiarcada).	112,56	900250053
7	Adequação do Meio Bucal com IRM (por hemiarcada)	112,29	900250003
8	Restauração de Ionômero de Vidro (1 face).	100,77	900250007
9	Restauração Preventiva (ionômero + selante)	102,36	900250012
10	Coroa de Aço	213,07	900250013
11	Pulpotomia	133,17	900250015
12	Tratamento Endodôntico em Decíduos	243,14	900250016
13	Exodontia de Dentes Decíduos.	76,31	900250018
14	Mantenedor de Espaço	355,10	900250019
15	Placa de Mordida	296,80	900250038
16	Plano Inclinado	300,66	
17	Condicionamento em Odontopediatria (por sessão, máximo 2)	80,53	900250033
18	Ulotomia	124,02	900250031
19	Ulectomia	133,35	900250032
20	Restauração Temporária.	78,81	900250026
OBS.: A Remineralização (fluoterapia) será realizada de acordo com a avaliação do risco de cárie, do paciente. Em média 4 sessões de flúor.			

- DENTÍSTICA

1	Restauração de Amálgama - 1 face	89,39	900220062
2	Restauração de Amálgama - 2 faces	112,32	900220063
3	Restauração de Amálgama - 3 faces	131,87	900220003
4	Restauração de Amálgama - 4 faces	161,52	900220064
5	Restauração de Amálgama Pin	170,86	900220007
6	Rest. Resina Fotopolimerizável - Classe V ou VI	107,90	50003006
7	Rest. Resina Fotopolimerizável - Classe III	113,76	50003007
8	Rest. Resina Fotopolimerizável - Classe II ou IV	161,45	50003008
9	Faceta em Resina.	180,33	900220015
10	Núcleo de Preench. em Ionômero de Vidro	108,32	50003010
11	Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável	137,65	50003011
12	Núcleo de Preenchimento em Amálgama	137,65	50003012
	Ajuste Oclusal (por sessão)	109,40	50003013
13	Retentor Intrarradicular.	291,06	50003014
14	Clareamento de Dente Vitalizado	69,50	50003015
15	Restauração inlay e onlay (Artglass/Solidex) ou cerâmico (sem laboratório incluído)	338,63	50408100
16	Restauração inlay e onlay em	281,52	50408000

---

	cerâmica pura ( sem laboratório incluído)		
17	Clareamento dental com moldeira de uso caseiro para dentes vitalizados e desvitalizados por arcada	456,82	50003017
18	Restauração Metálica Fundida.	373,20	50003018
19	Restauração Temporária.	78,82	50003019
20	Clareamento dental em consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% por dente	322,92	50003020
21	Restauração Inlay e Onlay de Porcelana	750,16	50003021
22	Pino pré-fabricado	83,26	50403900

● PRÓTESE

1	Planejamento em Prótese (mod. de estudo-par, montagem em articulador semi-ajustável)	144,85	900290001
2	Enceramento de Diagnóstico (por elemento)	157,35	900290002
3	Ajuste Oclusal (por sessão)	109,40	900290073
4	Restauração Metálica Fundida	373,20	900290003
5	Restauração in-ley e On-lay de Porcelana	750,22	900290004
6	Remoção de Restaurações Metálicas ou Coroas	67,05	900290006
7	Recolocação de Restauração Metálica	86,16	900290007

---

	Fundida ou Coroas		
8	Núcleo Metálico Fundido	262,26	900290008
9	Coroa Provisória	146,77	900290027
10	Coroa Provisória Prensada em Resina	301,10	900290028
11	Reembasamento Provisório	59,34	900290085
12	Coroa de Jaqueta Acrílica.	367,41	900290029
13	Coroa de Jaqueta de Cerâmica Pura	864,65	900290030
14	Coroa Metal Cerâmica	762,81	900290031
15	Coroa de Veneer.	619,11	900290032
16	Coroa Total Metálica	429,42	900290033
17	Coroa 3/4 ou 4/5	429,62	900290034
18	Facetas Laminadas de Porcelana	751,82	900290009
19	Prótese Fixa em Metal Cerâmica (por elemento)	1.025,63	900290010
20	Prótese Fixa em Metal Plástica (por elemento)	781,51	900290011
21	Prótese Fixa Adesiva Direta (p/ elemento)	322,93	900290012
22	Prótese Fixa Adesiva Indireta em Metal Cerâmica (3 elem.)	1.376,64	50006022
23	Prótese Fixa Adesiva Indireta em Metal Plástica (3 elem.)	984,16	50006023
24	Prótese Parcial Removível Provisór. em Acril. o/ ou s/ Grampos	728,25	900290015
25	Prótese Parcial Removível Com	1.279,60	900290016

	Grampos Bilateral		
26	Prótese Parcial Removível Para Encaixes	1.725,27	50006026
27	Encaixe Fêmea (por elemento)	735,34	50006027
28	Encaixe Macho (por elemento)	735,34	50006028
29	Reembasamento de Prótese Total ou Parcial	377,38	900290084
30	Prótese Total	1.637,33	50006030
31	Prótese Total Caracterizada	2.051,92	900290020
32	Prótese Total Imediata	1.052,32	900290021
33	Casquete de Moldagem	121,58	900290022
34	Ponto de Solda	257,54	900290023
35	Guia Cirúrgico Para Prótese Imediata	366,77	50006035
36	Placa de Mordida Miorrelaxante e/ou Protetor Bucal	286,80	900290110
37	Jig ou Front-Platô	143,57	900290024
38	Conserto em Prótese Total / Parcial	216,52	900290087
39	Reparo ou Substituição de Dentes em Prótese Total ou Parcial	104,88	900290092

- CIRURGIA

1	Exodontia (por elemento)	131,84	50007001
---	--------------------------	--------	----------

---

2	Exodontia a Retalho	170,55	50007002
3	Exodontia (raiz residual)	133,91	50007003
4	Alveoloplastia (por segmento)	180,75	50007004
5	Ulotomia	120,81	50007005
6	Biópsia	182,90	50007006
7	Sulcoplastia (por elemento)	199,44	50007007
8	Cirurgia Para Torus Palatino	236,01	50007008
9	cirurgia Para Torus Mandibular - Unilateral	189,30	50007009
10	Cirurgia Para Torus Mandibular - Bilateral	286,40	50007010
11	Apicetomia de Caninos ou Incisivos	301,38	50007011
12	Apicetomia de Caninos ou Incisivos Com obturagéo retrógrada.	345,40	50007012
13	Apicetomia de Pré-Molares	357,29	50007013
14	Apicetomia de Pré-Molares - Com obturação retrógrada	403,14	50007014
15	Apicetomia de Molares	413,35	50007015
16	Apicetomia de Molares Com obturação retrógrada	459,21	50007016
17	Frenectomia ou Bridectomia	214,72	50007017
18	Remoção de Dentes Inclusos ou Impactados	320,08	50007018
19	Cirurgia de Tumores Intra-Ósseos	320,59	50007019
20	Tratamento de Lesão Cística	357,45	50007020

---

	(enucleação)		
21	Tratamento de Lesão Cística (marzupialização e enucleação final)	413,51	50007021
22	Remoção de Corpo Estranho no Seio Maxilar	394,81	50007022
23	Trat.Cirúrgico de Fístula Buco-Sinusal / Buco-nasal c/ Retalho	320,08	50007023
24	Excisão de Glândula Sublingual	722,64	50007024
25	Excisão de Glândula Submandibular	722,64	50007025
26	Excisão de Glândula Parótida	1.171,10	50007026
27	Excisão de Ranula	778,69	50007027
28	Excisão de Tumor de Glândula Salivar.	722,64	50007028
29	Retirada de Cálculo Salivar	292,89	50007029
30	Excisão de Mucocele de Desenvolvimento	199,46	50007030
31	Drenagem de Abscesso, hematoma/ ou flegmão da região BMF-extra -oral	66,46	50007031
32	Drenagem de Abscesso, hematoma/ ou flegmão da região BMF-intra -oral	66,46	50007031
33	Ulectomia	133,38	50007032
34	Sinusotomia	329,95	50007033
35	Plástico do Canal de Stenon	612,42	50007034
36	Palato-labioplastia Bilateral	738,41	50007035
37	Tratamento Cirúrgico do Lábio Leporino	574,93	50007036
38	Reconstr. Parcial do Lábio	574,93	50007037

---

	Traumatizado		
39	Reconstr. Total de Lábio Traumatizado	824,91	50007038
40	Redução Cirúrgica de Luxação de ATM	562,44	50007039
41	Tratamento Cirúrg. p/ Anquilose de ATM (por lado)	937,39	50007040
42	Tratamento Cirúrg. p/ Osteomielite dos Ossos Face	699,91	50007041
43	Excisão de Sutura de Lesão da Boca c/ Rot. de Retalho	762,42	50007042
44	Suturas Simples de Face	124,99	50007043
45	Suturas Múltiplas de Face	189,97	50007044
46	Maxilectomia com ou sem Esvaziamento Orbitário	749,91	50007045
47	Osteotomia/Osteoplastia de Mandíb.p/ Prognatismo	1.301,92	50007046
48	Osteotomia/Osteoplastia de Mandíb.p/Micrognatismo	1.301,92	50007047
49	Osteotomia/Osteoplastia de Mandíb.p/Laterognatismo	1.301,92	50007048
50	Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort I	937,39	50007049
51	Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort II	1.343,58	50007050
52	Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort II	1.593,56	50007051
53	Reconstrução Total de Mandíbula com Enxerto Ósseo/Prótese	1.937,27	50007052
54	Reconstrução Parcial de Mandíbula	1.218,60	50007053

---

	com Enxerto Ósseo/Prótese		
55	Reconstrução de Sulco Gengivo-Labial	259,97	50007054
56	Excisão em Cunha de Lábio e Sutura	265,60	50007055
57	Cirurgia de Hipertrofia do Lábio	449,94	50007056
58	Cirurgia Para Microstomia	749,91	50007057
59	Redução de Fratura de Ossos Próprios do Nariz	749,91	50007058
60	Redução Incruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula	349,95	50007059
61	Redução Cruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula	812,40	50007060
62	Redução Incruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula	424,94	50007061
63	Redução Cruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula	1.343,58	50007062
6	Redução Cruenta de Fratura Cominutiva de Mandíbula	1.197,77	50007063
65	Redução de Fratura de Côndilo Mandibula	774,90	50007064
66	Fraturas Alvéolo-Dentárias - Redução cruenta	224,97	50007065
67	Fraturas Alvéolo-Dentárias - Redução Incruenta	124,99	50007066
68	Reimplante de Dente (por elemento)	199,47	50007067
69	Redução Incruenta de Fratura Le Fort I	606,18	50007068
70	Redução Incruenta de Fratura Le Fort II	606,18	50007069

---

71	Redução Incruenta de Fratura Le Fort III	699,91	50007070
72	Redução Cruenta de Fratura Le Fort I	937,39	50007071
73	Redução Cruenta de Fratura Le Fort II.	1.301,92	50007072
74	Redução Cruenta de Fratura Le Fort III	1.301,92	50007073
75	Fraturas Complexas do Segmento Fixo da Face	699,91	50007074
76	Frat. Complexas do Seg.da Face com Fixação Pericraniana	1.937,27	50007075
77	Frat. do Arco Zigomático-Redução cirúrg. sem fixação	574,93	50007076
78	Frat. de Osso Zigomático-Redução cirúrg. e fixação	749,91	50007077
79	Osteoplastia Zigomático - Maxila	751,99	50007078
80	Retirada de Fios Intra ou Trans-Ósseo	74,99	50007079
81	Retirada de Bloqueio Maxilo-Mandibular	69,99	50007080
82	Retirada de Ancoragem e Cerclagens	69,99	50007081
83	Cirurgia de Cisto	184,99	50007082
84	Artroplastia p/ Luxação Rescidivante da ATM	1.281,09	50007083
85	Ressecção parcial da mandíbula	874,90	50007084
86	Ressecção parcial da mandíbula c/ enxerto ósseo	1.062,36	50007085
87	Hemimandibulectomia	999,88	50007086
88	Hemimandibulectomia com colocação	1.218,60	50007087

---

	de prótese		
89	Hemimandibulectomia com enxerto ósseo	1.343,58	50007088
90	Mandibulectomia com Reconst. a Custa de osteomiocutâneo	1.593,56	50007089
91	Mandibulectomia com Reconstrução Microcirúrgica	1.937,27	50007090
92	Osteoplastias de Etmóido-Orbitária	1.468,58	50007091
93	Osteoplastias da Mandíbula	1.343,58	50007092
94	Osteoplastias da Órbita	1.593,56	50007093
95	Ressecção do Mesoinfra-Estrutura do Max. Superior	793,67	50007094
96	Ressecção Total de Maxila incl. Exenteração de Órbita	1.406,09	50007095
97	Ressecção do Max. Sup. e Reconst. á custa de Retalhos	1.687,30	50007096
OBS.: Os itens de 3 a 96 foram reproduzidos da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.			

● ENDODONTIA

01	Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino	321,13	50004001
02	Tratamento Endodôntico de Pré-Mola	381,34	50004002
03	Tratamento Endodôntico de Molar	617,88	50004003

---

04	Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino	346,46	50004004
05	Retratamento Endodôntico de Pré-Mola	475,94	50004005
06	Retratamento Endodôntico de Molar	807,08	50004006
07	Tratamento de Perfuração	221,58	50004007
08	Remoção de Núcleo Intrarradicular (p/ elem)	194,74	50004008
09	Capeamento Pulpar (excluindo restaur. final	116,92	50004009
10	Pulpotomia	134,97	50004010
11	Clareamento dental em consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% por dente	322,88	50004011
12	Preparo Para Núcleo Intrarradicula	88,65	50004012
13	Trat. Dentes com Rizogênese Imcompleta(por sessão)	132,97	50004013
14	Urgência Endo. Pulpect. (indep. da seq. do tratamento)	141,23	50004014
15	Apicetomia de Caninos ou incisivo	301,36	50004015
16	Apicetomia de Caninos ou incisivos c/ obturação retrog	345,37	50004016
17	Apicetomia de pré-molares	357,29	50004017
18	Apicetomia de pré-molares c/ obturação retrógrada	403,14	50004018
19	Apicetomia de Molares	413,35	50004019
20	Apicetomia de Molares c/ obturação	459,21	50004020

---

	retrógrada		
21	Remoção de Corpo Estranho Intracanal p/ Conduto	152,56	50004021
22	Curativo de Demora	174,86	50004022
23	Reembasamento Provisório	59,34	50004023
24	Restauração Temporária	78,81	50004024
25	Ultrassom para endodontia( por tratamento)	120,61	

● PERIODONTIA

1	Tratamento Não Cirúrg. Periodontite Leve (p/ Seg.) Baixo Risco	114,47	50005001
2	Tratamento Não Cirúrg. Periodontite Moder. (p/ seg.) Méd. Risco	133,14	50005002
3	Tratamento Não Cirúrg. Periodontite Grave (p/ Seg.) Alto Risco	154,60	50005003
4	Tratamento de Processo Agudo (p/ sessão)	136,69	50005004
5	Controle de Placa Bacteriana (por sessão)	54,84	50005005
6	Dessensibilização Dentária (por segmento)	69,57	50005006
7	Imobiliz. Dentár. com Res. Fotopolimerizável (3 dent.)	189,87	50005007
8	Ajuste Oclusal (por sessão)	109,40	50005008
9	Remoção de Fatores de Retenção	106,76	50005009
10	Placa de Mordida Miorrelaxante	301,37	50005010
11	Proervação Pré-Cirúrgica (por segmento)	104,88	50005011

---

12	Gengivectomia (por segmento)	238,63	50005012
13	Cirurgia Retalho (por segmento)	255,33	50005013
14	Sepultamento Radicular (por raiz)	252,51	50005014
15	Cunha Distal (p/ elemento)	236,60	50005015
16	Extensão de Vestíbulo (por segmento)	262,62	50005016
17	Enxerto Pediculado (por elemento)	251,64	50005017
18	Enxerto Livre (por elemento)	298,37	50005018
19	Enxerto conjuntivo subepitelial (p/ elemento)	298,89	50005019
20	Frenectomia ou Bridectomia	214,72	50005020
21	Odonto-Secção (por elemento)	243,50	50005021
22	Amput. Radicular s/ Obturação Retrogada - por raiz	305,11	50005022
23	Amput. Radicular c/ Obturaç. Retrógada - por raiz	349,49	50005023
24	Manutenção do Tratamento Cirúrgico	109,44	50005024
25	Tratamento Period. de Manut. p/ Periodontite Leve 6 em 6 meses	271,73	50005025
26	Tratamento Period. de Manut. p/ Periodontite Moderada 4 em 4 m	271,73	50005026
27	Tratamento Period. de Manut. p/ Periodontite Grave 2 e 2 meses.	271,73	50005027
28	Aumento de Coroa Clínica (p/ elemento)	246,27	50005028
29	Tratamento Regenerativo com uso de	758,08	50005029

	Barreira		
30	Tratamento Regenerativo com enxerto de osso autógeno	487,30	50005030
31	Tratamento Regenerativo com materiais enxertante	727,09	50005031
32	Manutenção do Trat. Cirúrg. Relacionada a Procedimento Regenerativo (p/ sessão) totalizando 4 sessões	109,43	50005032
33	Restauração Temporária	78,81	50005033
34	Diagnóstico da Halitose	370,23	50005034
35	Tratamento da Halitose	1.190,72	50005035
36	Gengivoplastia por segmento	65,57	50205500
<p>Obs: Item 1 – Bolsas de até 4mm. / Item 3020 - Bolsas acima de 4 mm até 6 mm.</p> <p>Item 3– Bolsas acima de 6mm. / Cada Arcada Tem Três Segmentos.</p>			

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS  
CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

**Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem	66	SADT/exames fora da tabela acordada

	assinatura do paciente ou responsável		
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos cirurgiões-dentistas  
(PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx \_\_\_\_\_  
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

## ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ **14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**

CONTRATADO: **Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel**

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr\_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco Nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0002-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 01305684-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação

infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 11.4 deste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 7, 8 e 9 deste contrato.

7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

9. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio (Anexo II) pelo beneficiário do FUSEX e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.

10. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

11. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do

paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre, através do Nº( 35) 3427-5269, a quem caberá tomar as providências subseqüentes.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 14º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

14. As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FUSEX Pouso Alegre só poderão ser realizadas após autorização da UG FuSEx do PMGuPA.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.**

15. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

16. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:

17.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

17.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);

17.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

17.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;

17.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);

17.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

17.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,

17.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência**

18. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

19. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

19.1. Dores abdominais intensas;

19.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;

19.3. Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;

19.4. Cólica frenética e cólica biliar;

---

- 19.5. Vômitos repetidos;
- 19.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 19.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 19.8. Crises hipertensivas;
- 19.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 19.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 19.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 19.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- 19.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.**

- 20. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.
- 21. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.
- 22. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

- 23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 24. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme o Referencial de Custo do Edital.
  - 24.1 A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios de Pouso Alegre, Borda da Mata, Congonhal, Poços de Caldas, Itajubá, Três Corações e municípios situados num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) dos limites de Pouso Alegre, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG).
  - 24.2 Mediante autorização da UG FuSEX de Pouso Alegre poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato;
- 24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Pouso Alegre, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
  - 24.7. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Responsabilidade” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a guia de autorização à CONTRATADA, no período de até 48 horas, conforme o modelo Anexo III deste Contrato.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o dia 25 (vigésimo quinto) e o 30(trigésimo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos de CH, valor de R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).
- 28.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 28.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 28.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 28.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 28.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
28. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 28.7. O Setor de Lisura do Posto Médico de Pouso Alegre possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 29.5;
- 28.8. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo  deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

- 31 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os
-

seguintes:

32.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 – 171500, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – Empenho Estimativo

32.7. 32.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 – 171500, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

---

41. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

41.1 Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

41.2 ET Cetera.

41.3 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

41.4 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, nos contratos anteriores.

42.7. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.8. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

42.9. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
-

63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pouso Alegre – MG , , 2025

Pelo CONTRATANTE:

**CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA – Tenente Coronel\_**

Ordenador de Despesas do 14º GAC

Pelo CONTRATADO:

  
**Representante legal**

---



## ANEXO I à Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

**Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEX	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização

			prévia
40	Material fixo	80	Outros

---

## ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: [REDAZIDA]

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: 990.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco Nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0002-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 01305684-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDAZIDA], inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDA], estabelecida à [REDAZIDA], neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDA], portador da cédula de identidade nº [REDAZIDA] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-

combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância de urgência/emergência, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:

4.1.1 Idosos;

4.1.2 Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

4.1.3 Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos;

4.1.4 Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

4.2 Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo critérios de captação e elegibilidade que se seguem:

4.2.1 A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante seu tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos do Anexo IV, deste Contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

4.2.2 A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas da Unidade. Para comprovação da necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria concorrente), verificando a adequação da solicitação médica e os critérios técnicos.

4.2.3 Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente enfermeiro(a) com especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO um relatório de avaliação inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente. O CONTRATADO tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a captação do paciente, a partir da data da solicitação.

4.2.4 O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

4.2.4.1 dados de identificação (paciente e responsável);

4.2.4.2 diagnósticos;

4.2.4.3 histórico clínico do paciente;

4.2.4.4 medicamentos em uso;

4.2.4.5 avaliação de dependência;

4.2.4.6 avaliação do sistema tegumentar;

4.2.4.7 exame físico;

4.2.4.8 avaliação da dor;

4.2.4.9 avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);

4.2.4.10 recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);

4.2.4.11 avaliação do domicílio;

4.2.4.12 enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios técnicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar - padronizado neste contrato como anexo V. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3 Caso conste no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta), a UG FUSEx deverá autorizar, se aprovado atendimento domiciliar, apenas 1 (uma) sessão para que o profissional indicado pela empresa CONTRATADA possa avaliar e emitir parecer fundamentado a respeito da quantidade de sessões necessárias para reabilitação do paciente. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA

4.3.1 As sessões solicitadas por cada profissional deve seguir o padrão abaixo:

4.3.1.1 Médico – 1 visita mensal;

4.3.1.2 Fisioterapeuta (motora/respiratória) – 3 sessões semanais;

4.3.1.3 Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;

4.3.1.4 Psicologia – 1 sessão semanal;

4.3.1.5 Terapeuta ocupacional – 2 sessões semanais;

4.3.1.6 Assistência Social – 1 visita mensal.

4.3.2 Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das seções, este deverá solicitar um aditivo da UG FUSEX mediante relatório com justificativa detalhada.

4.3.3 Todo profissional da OCS CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4 Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro (a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do FUSEX e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar - Anexo VI.

4.5. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.6. Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, a UG FUSEX emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de encaminhamento). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e tabelas estabelecidas no contrato firmado entre a UG FUSEX e o CONTRATADO.

4.7. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;

4.8. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida;

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio;

4.10. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Pouso Alegre procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento;

4.11. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:

4.11.1. Autorização será válida para no máximo 30 dias;

4.11.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período;

4.11.2.1 Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento;

4.11.2.2 Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

4.12. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.

4.13. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento;

4.13.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovadas, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE.

4.14. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.14.1. Prorrogações; e

4.14.2. Complementares (intercorrências).

4.15. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.16. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.17. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.17.1. Alta por melhora;

4.17.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.17.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.17.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.17.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

4.17.6. Óbito.

4.17.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da UG FUSEX, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

4.18. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas do Posto Médico de Pouso Alegre, tendo por base a seguinte legislação:

4.18.1 Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

4.18.2 Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

4.18.3 Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado e produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fusex) (EB 30-IR-10.004);

4.18.4 Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.18.5 Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;

4.18.6 RDC nº 11, da ANVISA;

4.18.7 RN nº 211, da ANS;

4.18.8 Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

4.18.9 Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;

4.18.10 Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;

4.18.11 Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;

4.18.12 Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;

4.18.13 Resolução CFM nº 1.668/2003; e

4.18.14 Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.

5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA. A remoção poderá também ser prestada pelo serviço próprio do CONTRATADO, devendo ser devidamente justificada. Conforme relatório padrão (anexo VII).

5.1 A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

5.1.1 De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, para contratos de credenciamento – Anexo H do Edital; e

5.1.2 De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento;

5.1.3 Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas.

6. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

6.1 O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE:

7.1. O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

7.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FUSEx do Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre, por e-mail: [pm\\_auditoria14gac@yahoo.com.com](mailto:pm_auditoria14gac@yahoo.com.com).

8. O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de Atenção Domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:

8.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas. Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

8.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

8.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

8.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

8.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

8.3. Procedimentos de Enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros

atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo. Aplicado aos pacientes residentes em Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Vespasiano, Santa Luzia, Sabará e Ibirité.

8.4. Intervenção Específica: destinado ao tratamento de doenças agudas com aplicação de medicamentos endovenosos e duração predeterminada.

8.5. Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.

8.6. Tratamento de Leão de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.

8.7. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

8.7.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

8.7.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

8.7.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

8.7.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

8.7.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

8.7.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

8.7.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

8.7.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

8.7.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

8.7.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

8.7.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

8.7.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

8.7.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

8.7.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

8.7.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

8.7.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

8.7.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

9. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

10.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise do Serviço de Auditoria de Contas Médicas da UG FUSEx, que decidirá pela sua autorização ou negação.

17. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte:

17.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

18. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da DGP/C Ex N° 508/2024 (IR 20.038)

19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação:

19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

20. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

20.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

20.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;

20.3. Não houve aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;

20.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família; e

20.5. A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FUSEx entenderem inviável a implementação do programa.

21. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a Auditoria do Posto Médico da Pousa Alegre, através do telefone (35)3427-5269 por e-mail [pm\\_auditoria14gac@yahoo.com.com](mailto:pm_auditoria14gac@yahoo.com.com), a quem caberá tomar as providências necessárias.

22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 14º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

24. O Serviço de Auditoria do Posto Médico de Pousa Alegre possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

25. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, Anexo N do Edital.

25.1 A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.

26. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

27. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta do item 5 da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo N do Edital.

28. Quando se tratar de diárias, honorários, oxigenioterapia e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo N do Edital.

29. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

29.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

30. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 15 (quinze) e o 20(vinte) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Pousa Alegre, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam

decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

32.3.1 Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

32.3.2 Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

32.3.3 Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

32.3.3.1. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

32.3.3.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,

32.3.3.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre possuirá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.3.3.3;

33.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa deste contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

35 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

36 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1 Para OCS: Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0100000000 – 0170270037, Programa de Trabalho Resumido 088960, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA –Empenho Estimativo

36.2 Para PSA: Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de

Recursos 0100000000 – 0170270037, Programa de Trabalho Resumido 088960, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA –Empenho Estimativo

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

37 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

42 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

43 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares.**

44 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

45 É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

46 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

47 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

48 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, nos contratos anteriores.

48.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

48.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

48.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

- 49 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Procuradoria Seccional da

União em Varginha - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

50 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

POUSO ALEGRE], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA – Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do 14º GAC

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_

Representante legal

**ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde**  
**Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA  
 (10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

**Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx**

**Mês:** \_\_\_\_\_

**Nome do Paciente:** \_\_\_\_\_

<b>FISIOTERAPIA (*)</b>	<b>Data</b>	<b>Assinatura do Paciente/Responsável</b>

**(\*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Médico Cadastrado**

**ANEXO II à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde**  
**Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde -**  
**SAMMED / FuSEx**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

**Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar -**  
**SAMMED / FuSEx**

Mês de referência: \_\_\_\_\_

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Ass
	Noite/Dia	Data	Horário	Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Supervisor de Enfermagem**

**ANEXO III à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde**  
**Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde -**  
**SAMMED / FuSEx**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

**Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde-**  
**SAMMED / FuSEx**

Mês: \_\_\_\_\_

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_

Descrição Material/Medicamento	do	Data	Quantidade	Assinatura do Paciente/Responsável

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Supervisor de Enfermagem**

**ANEXO IV à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde**

**LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

**LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**

<b>TABELA DE GLOSAS DO FuSEx</b>			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizando urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora seqüência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura / carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATADO

18	Exame não prevê cobrança de contraste	58	Procedimentos/exames em excesso
19	Exames sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – Servidor Civil - Fator de Custos)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegíveis
24	Filme - cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização p/ procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou Medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(10º Regimento de Artilharia Montada – 1.918)

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

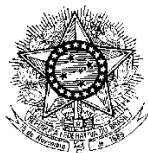
Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx \_\_\_\_\_  
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 14º Grupo de Artilharia de Campanha  
 Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre**

**ANEXO J - MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO**

<b>Razão Social:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Pouso Alegre-MG</b>
<b>E-mail:</b>	

O interessado acima identificado informa a relação do Corpo Clínico e a relação de serviços a qual requer Credenciamento:

<b>1) Relação do Corpo Clínico (exemplo)</b>			
<b>Nome do Profissional</b>	<b>Registro Conselho</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Observação</b>
Nome do profissional	CRM	Oncologista	Consulta e procedimentos
Nome do profissional	CRM	Infectologista	Somente consulta
Nome do profissional	CRFa	Fonoaudióloga	
Nome do profissional	CRP	Psicólogo	

Observação: Informar se os médicos irão realizar apenas consulta, ou se irão realizar outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

<b>2) Relação de Serviços: (exemplificativa)</b>		
<b>Código</b>	<b>Serviço</b>	<b>Observação</b>
0.00.00.00-0	Consulta cirurgião-geral	Ambulatorial ou paciente internado
0.00.00.00-0	Consulta infectologista	Ambulatorial ou paciente internado
0.00.00.00-0	Internamento clínico - Pediatria	
00.00.000-0	Internamento clínico - Gastrologia	
0.00.00.00-0	Fisioterapia respiratória	Paciente internado
00.00.000-0	...	Ambulatorial ou internamento
00.00.000-0	Endoscopia Digestiva Alta	Ambulatorial ou internamento
00.00.000-0	...	

00.00.000-0	Eletrocardiograma	Ambulatorial ou internamento
00.00.000-0	...	
00.00.000-0	Pacote Xxxxxxx	Pacote
00.00.000-0	Pacote Xxxxxxx	Pacote
...		

**3) Relação de Equipamentos Técnicos:****4) Dias e Horários de Atendimento:****5) Dados Bancários:**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):**

Qualquer alteração na relação de Corpo Clínico e/ou impossibilidade de realização dos serviços acima relacionados, devem ser informados imediatamente ao FuSEx através do endereço de e-mail: [gestãocontratos14gac@yahoo.com](mailto:gestãocontratos14gac@yahoo.com)

Pouso Alegre-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**(Nome do Representante Legal)****x****CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA**  
Ordenador de Despesas do 14º GAC

## **ANEXO K – MODELO DE REQUERIMENTO**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
Comando Militar do Leste  
4º Região Militar  
14º Grupo de Artilharia de Campanha

### **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO**

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Licitação do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre:

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do profissional),  
\_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no Conselho Regional de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_  
sob o número \_\_\_\_\_, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx nas  
Especialidades de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declarando total  
concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 2025, e em seus Anexos, inclusive com  
os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do  
SAMMED/FuSEx da Guarnição de Pouso Alegre para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 5.5 do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_,  
sala \_\_\_\_\_, bairro de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e o  
atendimento é feito às \_\_\_\_\_ (dias da semana) no horário de \_\_\_\_\_

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima  
citadas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO L – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

**COMANDO MILITAR DO LESTE**

**COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR**

**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**

**DECLARAÇÃO**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**ANEXO M – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

**COMANDO MILITAR DO LESTE**

**COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR**

**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**

**DECLARAÇÃO**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**  
**(10º Regimento de Artilharia Montada/ 1918)**  
**GRUPO FERNÃO DIAS**

---

**LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE DO POSTO  
MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE POUSO ALEGRE**

---

**1. DIÁRIAS DO ATENDIMENTO DOMICILIAR**

**1.1. Assistência Domiciliar (suporte básico):**

**1.1.1.** Atendimento prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta;

**1.1.2.** Valor: Será pago o honorário do profissional da área de saúde que está prestando a assistência domiciliar; e

**1.1.3.** Suporte Básico, quando necessário:

**1.1.3.1.** Consta de Supervisão de Enfermagem, Médico responsável técnico, adequação do ambiente domiciliar, Treinamento de Cuidador/Acompanhante, Central de Atendimento Telefônico, com enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, Serviço de Urgência/Emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família;

**1.1.3.2.** Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, uma cadeira de higiene, um suporte de soro, micronebulizador, No Break, glicosímetro e um aspirador de secreção; e

**1.1.3.3.** Valor: R\$34,08 por dia.

**1.2. Internação Domiciliar:**

**1.2.1. Internação Domiciliar de Baixa Complexidade:**

**1.2.1.1.** Além do previsto nos subitens 1.1.3.1 e 1.1.3.2, estão incluídos os serviços de Técnico de Enfermagem por 06 (seis) h/dia e um aparelho de pressão arterial;

**1.2.1.2.** Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

**1.2.1.3.** Valor: R\$ 197,78 por dia.

**1.2.2. Internação Domiciliar de Média Complexidade:**

**1.2.2.1.** Além do previsto nos subitens 1.1.3.1 e 1.1.3.2, estão incluídos os serviços de Técnico de Enfermagem por 12 (doze) h/dia e um aparelho de pressão arterial;

**1.2.2.2.** Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na

residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

**1.2.2.3. Valor: R\$ 316,93** por dia.

**1.2.3. Internação Domiciliar de Alta Complexidade:**

**1.2.3.1.** Além do previsto nos subitens 1.1.3.1 e 1.1.3.2, estão incluídos os serviços de Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia e um aparelho de pressão arterial;

**1.2.3.2.** Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

**1.2.3.3. Valor: R\$ 546,27** por dia.

**1.3. Gerenciamento de casos Crônicos:**

**1.3.1.** Compreender a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias;

**1.3.2.** O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado como GCB, GCI ou GCA;

**1.3.3. Gerenciamento de Caso Básico (GCB) compreende:**

**1.3.3.1.** Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

**1.3.3.2.** Paciente dependente parciais ou independentes de seus cuidadores;

**1.3.3.3.** Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

**1.3.3.4.** Pacientes que apresentam histórico de reinternação sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimento e exames;

**1.3.3.5.** Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exarcebação da doença;

**1.3.3.6.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um dos membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas; e

**1.3.3.7. Valor R\$ 286,40** por mês.

**1.3.4. Gerenciamento de Caso Intermediário (GCI) compreende:**

**1.3.4.1.** Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

**1.3.4.2.** Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

**1.3.4.3.** Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

**1.3.4.4.** Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

**1.3.4.5.** Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis, que geram repetições de procedimentos e exames invasivos;

**1.3.4.6.** Pacientes com infecções de repetição;

**1.3.4.7.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um dos membros da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas; e

**1.3.4.8.** Valor R\$ 327,32 por mês.

**1.3.5. Gerenciamento de Caso Avançado (GCA) compreende:**

**1.3.5.1.** Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

**1.3.5.2.** Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

**1.3.5.3.** Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

**1.3.5.4.** Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

**1.3.5.5.** Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis de procedimentos e exames invasivos;

**1.3.5.6.** Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação;

**1.3.5.7.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um dos membros da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas; e

**1.3.5.8.** Valor R\$ 381,87 por mês.

**1.4. Procedimentos de Enfermagem:**

**1.4.1.** Serviços de técnico de enfermagem durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e, outros atendimentos de enfermagem que não requerem acompanhamento contínuo;

**1.4.2.** Inclui atendimento de Técnico de Enfermagem sob Supervisão de Enfermagem, sendo aplicado aos pacientes residentes em Pouso Alegre, Cambuí, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, Congonhal, Borda da Mata, e Poços de Caldas; e

**1.4.3.** Valor: R\$ 63,88 por visita quando dentro de Pouso Alegre e quando for nas cidades acima descritas será pago o valor da visita mais quilometragem rodada, conforme valores do transporte inter hospitalar.

**2. VALORES DE HONORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

2.1. Médico: R\$ 214,98 por visita.

2.2. Enfermeiro: R\$ 113,47 por visita extra.

2.3. Fisioterapia (motora e/ou respiratória): R\$ 79,06 por sessão.

2.4. Terapeuta ocupacional: R\$ 79,06 por sessão.

2.5. Fonoaudiologia: R\$ 83,90 por sessão.

2.6. Psicologia: R\$ 83,90 por sessão.

2.7. Nutricionista: R\$ 75,77 por sessão.

**3. LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS e GASOTERAPIA (GASES MEDICINAIS)**

<b>ATENÇÃO:</b> o código 50011101 será utilizado para a locação mensal dos equipamentos constantes nos itens abaixo.		
3.1	<b>Andador</b> Fator = Mês  * Não Autorizado para internação domiciliar	R\$ 44,93
3.2	<b>Aspirador de secreção elétrico</b> Fator = Mês	R\$ 72,74
3.3	<b>Aspirador de Oxigênio (fluxômetro)</b> Fator = Mês	R\$ 90,92
3.4	<b>BIPAP com base aquecida</b> Fator = Mês	R\$ 1.764,96
3.5	<b>Cadeira de banho</b> Fator = Mês  * Não Autorizado para internação domiciliar	R\$ 48,14
3.6	<b>Cadeira de Rodas Simples</b> Fator = Mês  * Não Autorizado para internação domiciliar	R\$ 72,20
3.7	<b>Cadeira de Rodas Especial</b> Fator = Mês	R\$ 90,92
3.8	<b>Concentrador de O2</b> Fator = Mês	R\$ 422,31
3.9	<b>CPAP com base aquecida</b> Fator = Mês	R\$ 556,13
3.10	<b>Macronebulizador</b> Fator = Mês	R\$ 133,71
3.11	<b>Oxímetro de Pulso</b>	R\$ 181,63

	Fator = Mês	
3.12	<b>Respirador LTV</b> Fator = Mês	R\$ 4.513,81
3.13	<b>Bomba de infusão</b> Fator = Mês	R\$ 192,54
3.14	<b>Cama Hospitalar</b> Fator = Mês * Não Autorizado para internação domiciliar	R\$ 180,20
3.15	<b>Base Aquecida para CPAP</b> Fator = Mês	R\$ 209,40

**ATENÇÃO:** o código 50011105 será utilizado para os itens abaixo (gasoterapia).

3.18	<b>Cilindro de oxigênio – 01 m<sup>3</sup></b> Fator = Mensal	R\$ 19,25
3.19	<b>Cilindro de oxigênio – 4 m<sup>3</sup></b> Fator = Mensal	R\$ 81,30
3.20	<b>Cilindro de oxigênio – 8 m<sup>3</sup></b> Fator = Mensal	R\$ 131,57
3.21	<b>Cilindro de oxigênio – 10 m<sup>3</sup></b> Fator = Mensal	R\$ 187,19
3.22	<b>Recarga de cilindro 1 m<sup>3</sup></b> Fator = Recarga	R\$ 19,25
3.23	<b>Recarga de cilindro 4 m<sup>3</sup></b> Fator = Recarga	R\$ 81,30
3.24	<b>Recarga de cilindro 8 m<sup>3</sup></b> Fator = Recarga	R\$ 131,57

3.25	<b>Recarga de cilindro 10 m<sup>3</sup></b>  Fator = Recarga	R\$ 149,75
------	--	------------

#### 4. INSTRUÇÕES GERAIS

4.1. No valor das diárias deverão estar incluídos:

- 4.1.1. Troca de roupa de cama e banho de paciente;
- 4.1.2. Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental;
- 4.1.3. Administração de dieta do paciente, de acordo com a prescrição médica;
- 4.1.4. Cuidados de enfermagem: Administração de medicamentos por todas as vias; Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; Controle de sinais vitais; Controle de diurese; Sondagens; Mudança de decúbito; Locomoção interna do paciente; Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclistma, tricotomia, etc); Cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;
- 4.1.5. Orientação nutricional no momento da alta;
- 4.1.6. Aspirador de secreções;
- 4.1.7. Atendimento pelo médico responsável técnico nas intercorrências clínicas; e
- 4.1.8. Equipamentos de proteção individual (EPI).

4.2. As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.

4.3. Para o pagamento das dietas enterais, o credenciado comprovará o custo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor com acréscimo da margem de comercialização de 20% (vinte por cento).

4.4. As medicações, quando autorizadas, serão pagas conforme prescrição médica, levando em consideração o menor valor da Revista BRASÍNDICE coluna PF (Preço de Fábrica) 18% com acréscimo da margem de comercialização de 20% (vinte por cento), com preferência para o uso de medicações genéricas existentes no mercado.

4.5. Os materiais descartáveis serão pagos conforme PF (Preço do Fabricante) de menor valor de mercado constante na Tabela SIMPRO atualizada, sem taxas.

4.6. Os materiais especiais deverão atender as exigências da RDC nº 15 de 15 de março de 2012 da Anvisa. O credenciado deverá adquirir os materiais constantes no orçamento aprovado pela Seção de Auditoria do 14º GAC, mesmo que este tenha sido apresentado diretamente pelo mercado distribuidor ao 14º GAC. A UG-FuSEx realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio do Seção de Auditoria em Saúde, conforme o procedimento previsto no credenciamento. Na auditoria retrospectiva, o credenciado comprovará o custo do material, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor com acréscimo da margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

4.7. A Unidade Gestora não arca com o fornecimento de medicamentos orais de uso contínuo e fraldas, ficando a cargo da família do paciente.

4.8. As despesas com materiais descartáveis e medicamentos, desde que tais itens sejam prescritos por médico de equipe prestadora de assistência domiciliar, serão cobertas pela UG/FUSEX somente no decorrer do período que venha a perdurar o procedimento de Atenção Domiciliar.

4.9. Será pago o valor de uma visita semanal ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.

4.10. Não será pago coleta de exames pelos serviços terceirizados.

4.11. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.

4.12. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste

implicará o não pagamento da taxa de diária.

**4.13.** As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações, não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.

**4.14.** Cateter vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca deverá ter justificativa.

## **5. MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FuSEx:**

**5.1.** Absorvente Higiênico.

**5.2.** Aconchego.

**5.3.** Água oxigenada.

**5.4.** Algodão.

**5.5.** Aparelho para barbear/tricotomia.

**5.6.** Aquecedor e manta térmica.

**5.7.** Bacia plástica.

**5.8.** Band-aid.

**5.9.** Blusas descartáveis.

**5.10.** Bolsa de água quente.

**5.11.** Bom ar.

**5.12.** Borracha para aspirador.

**5.13.** Cadeira de apoio para banho.

**5.14.** Cânula de Guedel.

**5.15.** Cinta lombar.

**5.16.** Cloro hex.

**5.17.** Colar cervical.

**5.18.** Colete lombar.

**5.19.** Combi-red (tampa para soro).

**5.20.** Compressa cirúrgica.

**5.21.** Conexão para aspiração, bomba e pressão.

**5.22.** Conector.

**5.23.** Copo descartável.

**5.24.** Cotonete.

**5.25.** Creme dental.

**5.26.** Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado.

**5.27.** Dispositivo anti-trombolítico.

**5.28.** Escova de degermação.

**5.29.** Escova de dente.

**5.30.** Escova para assepsia das mãos.

**5.31.** Esponja para banho.

**5.32.** Estabilizador de tornozelo.

**5.33.** Éter benzina e tintura de iodo.

**5.34.** Faixa elástica pós-operatória.

**5.35.** Filtro para leucócitos, hemácias e plaquetas.

**5.36.** Filtro respirador.

**5.37.** Fiso-Hex, povidine.

**5.38.** Fixador de tubo traqueal.

**5.39.** Fixador externo.

**5.40.** Formol.

**5.41.** Frascos para exame.

**5.42.** Fraldas descartáveis.

**5.43.** Gaze radiopaca.

- 5.44. Gesso sintético.
- 5.45. Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças.
- 5.46. Imobilizador.
- 5.47. Lâmina para tricotomia.
- 5.48. Látex extensor de O2.
- 5.49. Lençol descartável.
- 5.50. Manta.
- 5.51. Manteiga de cacau.
- 5.52. Máscara laríngea.
- 5.53. Meia elástica.
- 5.54. Meia, cinta, atadura e calça elástica.
- 5.55. Micro por espaçador.
- 5.56. Muletas.
- 5.57. Pasta gel.
- 5.58. Pijama descartável.
- 5.59. Plug adaptador macho.
- 5.60. Sabonete.
- 5.61. Sandália para gesso.
- 5.62. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo.
- 5.63. Sensor para oxímetro.
- 5.64. Tapoin.
- 5.65. Termômetros.
- 5.66. Tipóias.
- 5.67. Toalha descartável.

## 6. DETERMINAÇÕES SOBRE MATERIAIS DESCARTÁVEIS:

- 6.1. **ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES:** Será pago 01 (um) frasco de 500 (quinhentos) ml por dia, para vidro de umidificador 250 (duzentos e cinquenta) ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.
- 6.2. **ASPIRAÇÃO TRAQUEAL:** pagar 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de plástico e 01 (um) Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 06 (seis) por dia.
- 6.3. **ATADURA DE CREPON:** Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito ou sobreposta à acesso venoso periférico.
- 6.4. **BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA:** Será pago uma a cada 07 (sete) dias, com justificativa do enfermeiro.
- 6.5. **BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO:** até 03 (três) por dia, com descrição em anotação de Enfermagem.
- 6.6. **CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA:** Será pago 01 (uma) por traqueostomia. A substituição ocorrerá somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada e a embalagem anexada em prontuário.
- 6.7. **CATETER DE OXIGÊNIO:** Será pago 01 (um) por internação.
- 6.8. **CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO:** somente com prescrição. Pagar 01 seringa de 05 ml+01 agulha40x12+ 01 SF 0,9% 05 ml ou heparina conforme indicação do cateter.
- 6.9. **COLETOR DE SISTEMA ABERTO:** será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias, com descrição em anotação de Enfermagem.
- 6.10. **COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA:** será pago 01 (um) por dia, com descrição em anotação de Enfermagem.
- 6.11. **ELETRODO DESCARTÁVEL:** Será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição em anotação de Enfermagem da sua substituição.
- 6.12. **EQUIPOS:** infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema.
- 6.13. **FIO GUIA N° 0.10 / 0.14 / 0.18:** Será pago valor integral.

**6.14. EQUIPO DE INFUSÃO DE DIETAS ENTERAIS:** o pagamento será a cada 24 (vinte e quatro) horas.

**6.15. EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS E SOROTERAPIAS:** o pagamento será a cada 96 h para infusão contínua e 24h para administração intermitente.

**6.16. JELCOS E SCALPS:** Rotineiramente o cateter periférico não deve ser trocado em um período inferior a 96 h. Para rede venosa de difícil acesso limitar no máximo a duas tentativas de punção periférica por profissional e, no máximo, quatro no total.

**6.17. LUVA ESTÉRIL:** Será pago somente para procedimento estéril.

**6.18. SONDA NASOGÁSTRICA:** Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.

**6.19. SONDA NASOENTÉRICA:** Será pago uma por internação.

**6.20. TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL:** pagamento integral.

## 7. DETERMINAÇÕES SOBRE CURATIVOS

**7.1.** Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro, em conta aberta, devendo portanto constar a descrição dos materiais e medicamentos utilizados em folha de gastos e a descrição da lesão em relatório de Enfermagem.

**7.2.** Caso seja necessário realizar trocas de curativos com frequência maior que a especificada no quadro abaixo, a justificativa deverá propor a ação praticada.

Curativo	Frequência de Troca	Característica da Lesão
Sulfadiazina de prata + nitrato cério	12/12hrs	Queimaduras
AGE	Diária	Tecido granulação
Hidrogel	24/24hrs	Tecido necrótico, pouco exsudato
Filme transparente	3 a 7 dias	Cobertura secundária, tecido de epitelização
Placa hidrocolóide	3 a 7 dias	Com ou sem necrose, tecido de granulação
Carvão ativado com prata	3 a 7 dias	Feridas infectadas, com odor fétido, cavitárias
Malha impregnada com petrolatum	3 a 5 dias ou 24/24hrs com justificativa	Tecido granulação, presença de tecido ósseo, queimaduras, enxertos
Alginato de cálcio	3 a 7 dias	Feridas exsudativas, com odor fétido, cavitárias

## 8. REMOÇÃO TERRESTRE (SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL)

<b>8.1</b>	O detalhamento do serviço de remoção se encontra descrito no <u>Anexo H</u> ao Edital de Credenciamento, sendo imprescindível para a correta interpretação do que será ou não coberto pelo SAMMED
------------	---

	/FUSEx/PASS na prestação do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.	
<b>8.2</b>	A área de abrangência do serviço compreenderá o município de Pouso Alegre e demais municípios situados num raio de até 75 Km dos limites de Pouso Alegre, conforme cálculo de distância fornecido pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais. Os deslocamentos fora dos limites da área de abrangência estabelecida deverão ser autorizados previamente pelo Chefe do PMGuPSA. Já estão inclusos equipe médica e de enfermagem na precificação das remoções.	
<b>8.3</b>	Ambulância <b>Tipo A – Ida</b> (Adulto/Pediátrica/Neonatal)	R\$ 306,00
<b>8.4</b>	Ambulância <b>Tipo A – Ida e Volta</b> (Adulto/Pediátrica/Neonatal)	R\$ 408,00
<b>8.5</b>	Ambulância <b>Tipo A – Hora parada</b>	R\$ 56,10
<b>8.6</b>	Ambulância <b>Tipo A – Km rodado excedente</b>	R\$ 4,08
<b>8.7</b>	Ambulância <b>Tipo B – Ida</b> (Adulto/Pediátrica/Neonatal)	R\$ 357,00
<b>8.8</b>	Ambulância <b>Tipo B – Ida e Volta</b> (Adulto/Pediátrica/Neonatal)	R\$ 459,00
<b>8.9</b>	Ambulância <b>Tipo B – Hora parada</b>	R\$ 61,20
<b>8.10</b>	Ambulância <b>Tipo B – Km rodado excedente</b>	R\$ 4,59
<b>8.11</b>	Ambulância <b>Tipo C – Ida</b> (Adulto)	R\$ 510,00
<b>8.12</b>	Ambulância <b>Tipo C – Ida e Volta</b> (Adulto)	R\$ 612,00
<b>8.13</b>	Ambulância <b>Tipo C – Ida</b> (Pediátrica/Neonatal)	R\$ 561,00
<b>8.14</b>	Ambulância <b>Tipo C – Ida e Volta</b> (Pediátrica/Neonatal)	R\$ 663,00
<b>8.15</b>	Ambulância <b>Tipo C – Hora parada</b> (Adulto)	R\$ 67,32
<b>8.16</b>	Ambulância <b>Tipo C – Hora parada</b> (Pediátrica/Neonatal)	R\$ 71,40
<b>8.17</b>	Ambulância <b>Tipo C – Km rodado excedente</b>	R\$ 4,59
<b>8.18</b>	Ambulância <b>Tipo D – Ida</b> (Adulto)	R\$ 1.224,00
<b>8.19</b>	Ambulância <b>Tipo D – Ida e Volta</b> (Adulto)	R\$ 1.530,00
<b>8.20</b>	Ambulância <b>Tipo D – Ida</b> (Pediátrica/Neonatal)	R\$ 1.500,00
<b>8.21</b>	Ambulância <b>Tipo D – Ida e Volta</b> (Pediátrica/Neonatal)	R\$ 2.040,00
<b>8.22</b>	Ambulância <b>Tipo D – Exames e transferências dentro do município de Pouso Alegre</b>	R\$ 714,00

	(Adulto/Pediátrica/Neonatal)	
<b>8.23</b>	Ambulância <b>Tipo D – Hora parada</b> (Adulto)	R\$ 113,22
<b>8.24</b>	Ambulância <b>Tipo D – Hora parada</b> (Pediátrica/Neonatal)	R\$ 134,64
<b>8.25</b>	Ambulância <b>Tipo D – Km rodado excedente</b> (Adulto/Pediátrica/Neonatal)	R\$ 5,10



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**  
**(10º Regimento de Artilharia Montada/ 1918)**  
**GRUPO FERNÃO DIAS**

**LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE REABILITAÇÃO DA GUARNIÇÃO DE POUSO ALEGRE**

1. Tabela com os códigos dos procedimentos de reabilitação:

1.1. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS – REABILITAÇÕES - SESSÕES (2.01.03.00-0):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>FISIOTERAPIA</b>		
10.10.12.22	Avaliação inicial	54,33
2.01.03.02-6	Amputação bilateral (preparação do coto)	3452
2.01.03.03-4	Amputação bilateral (treinamento protético)	34,52
2.01.03.04-2	Amputação unilateral (preparação do coto)	16,70
2.01.03.05-0	Amputação unilateral (treinamento protético)	16,70
2.01.03.06-9	Assistência fisiatrica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas	13,06
2.01.03.07-7	Ataxias	12,73
2.01.03.09-3	Atendimento fisiatrico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas (01 Membro)	16,22
2.01.03.10-7	Atendimento fisiatrico no pré e pós-parto	34,52
2.01.03.13-1	Biofeedback com EMG	33,95
2.01.03.15-8	Confecção de órteses em material termo-sensível (por unidade)	59,40
2.01.03.16-6	Confecção de prótese imediata	113,51
2.01.03.17-4	Confecção de prótese provisória	94,41
2.01.03.18-2	Desvios posturais da coluna vertebral	16,70
2.01.03.19-0	Disfunção vésico-uretral	32,88
2.01.03.20-4	Disfunção simpático-reflexa	16,70
2.01.03.21-2	Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos (drenagem)	34,52
2.01.03.22-0	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	12,73
2.01.03.24-7	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAC) – por sessão coletiva	11,13
2.01.03.25-5	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAI) – por sessão individual	17,82
2.01.03.26-3	Hemiparesia	16,70
2.01.03.27-1	Hemiplegia	16,70
2.01.03.28-0	Hemiplegia e hemiparesia com afasia	16,70
2.01.03.29-8	Hipo ou agenesia de membros	16,70
2.01.03.30-1	Infiltração de ponto gatilho (por músculo) ou agulhamento seco (por músculo)	20,99

2.01.03.31-0	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e-ou motoras (Dependência parcial)	17,03
2.01.03.32-8	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras (Paralisia facial)	13,60
2.01.03.34-4	Miopatias	16,70
2.01.03.36-0	Paciente com D.P.O.C. em atendimento ambulatorial necessitando reeducação e reabilitação respiratória	13,37
2.01.03.37-9	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana.	13,37
2.01.03.38-7	Paciente com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, de 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) semanas.	13,37
2.10.03.39-5	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, até 08 (oito) semanas de programa.	13,37
2.01.04.01-4	Actinoterapia (por sessão)	8,91
2.01.03.41-7	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco, atendido em ambulatório, 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana.	13,37
2.01.03.42-5	Paralisia cerebral	16,70
2.01.03.43-3	Paralisia cerebral com distúrbio de comunicação	18,93
2.01.03.44-1	Paraparesia/tetraparesia	16,70
2.01.03.45-0	Paraplegia e tetraplegia	18,83
2.01.03.46-8	Parkinson	16,70
2.01.03.47-6	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	24,40
2.01.03.49-2	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	16,70
2.01.03.51-4	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	18,93
2.01.03.52-2	Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária	25,46
2.01.03.53-0	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	18,93
2.01.03.56-5	Processos inflamatórios pélvicos	34,52
2.01.03.61-1	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	16,70
2.01.03.62-0	Reabilitação de paciente com endoprótese	23,13
2.01.03.63-8	Reabilitação labiríntica (por sessão)	35,23
2.01.03.64-6	Reabilitação perineal com biofeedback	61,57
5.00.25.10-58	Reeducação postural global (tratamento individual) RPG	34,05
2.01.03.65-4	Recuperação funcional de distúrbios crânio-faciais (ATM)	13,60
2.01.03.66-2	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando um membro	16,70
2.01.03.67-0	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	21,17
2.01.03.68-9	Retardo do desenvolvimento psicomotor	16,58
2.01.03.69-7	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	17,19
2.01.03.70-0	Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	21,16
2.01.03.72-7	Reabilitação cardíaca supervisionada. Programa de 12 (doze) semanas. 02 (duas) a 03 (três) sessões por semana (por sessão)	15,59
2.51.01.00	Hidroterapia	37,41
10101155	Consulta ao acupunturista (não médico)	54,81
31601014	Acupuntura por sessão (já incluso o material - agulhas)	44,55
500251060	Pilates - Somente mediante autorização prévia da Comissão de Ética Médica	34,06

<b>TERAPIA OCUPACIONAL</b>		
10101193	Terapia Ocupacional (consulta)	63,79
10101193	Terapia Ocupacional (domiciliar)	75,39
10101193	Terapia Ocupacional (sessão)	45,83
<b>FONOAUDIOLOGIA</b>		
40312184	Avaliação inicial	63,79
	Sessão( acompanhante)	51,08
10101206	Sessão( consultório ABA)	82,60
<b>PSICOLOGIA</b>		
10101205	Consulta inicial	63,79
20104309	Atendimento domiciliar	80,00
20104309	Sessão	45,83
<b>NEUROPSICOLOGIA</b>		
10101205	Consulta inicial	100,00
20104309	Sessão	80,00
Especificar na observação que os códigos refere-se a NEUROPSICOLOGIA		
<b>PSICOPEDAGOGIA e PSICOMOTRICIDADE</b>		
20104287	Consulta inicial	80,00
20104287	Sessão	45,83
<b>NUTRIÇÃO</b>		
10101300	Consulta inicial (consultório)	63,79
10101300	Atendimento domiciliar	75,39

1.1.1. Para credenciamento da especialidade de HIDROTERAPIA, deverá ser apresentado o contrato de locação e a licença de funcionamento da Piscina na qual será desenvolvida a atividade.

1.2. PROCEDIMENTOS HOSPITALARES – REABILITAÇÕES – SESSÕES (2.02.03.00-4):

2.02.03.01-2	Assistência fisioterápica respiratória em paciente internado com ventilação mecânica	15,00
2.02.03.02-0	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais – por sessão	15,00
2.02.03.04-7	Assistência fisioterápica respiratória em doente clínico internado	15,00
2.02.03.06-3	Pacientes com doença isquêmica do coração, hospitalizado, até 08 (oito) semanas de programa.	15,00
2.02.03.07-1	Pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado, até 08 (oito) semanas de programa.	15,00

1.1. EXAMES FISIOTERÁPICOS – EXAMES ÓSTEO - MÚSCULO - ARTICULARES (4.01.04.00-1):

4.01.04.01-0	Avaliação muscular por dinamometria computadorizada (isocinética) – por articulação	63,49
4.01.04.02-8	Cronaximetria	21,17
4.01.04.03-6	Curva I/T – medida de latência de nervo periférico	17,82
4.01.04.04-4	Exame muscular (avaliação)	20,04

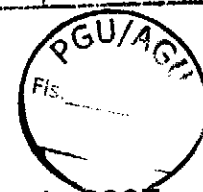
1.2. FISIOTERAPIA DOMICILIAR

50021145	Fisioterapia Domiciliar	79,06 (inclui motora e/ou respiratória)
----------	-------------------------	---



PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	
NUP 00465.000127/2007-64	
Data	19/12/07 16:07

**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**



MEMORANDO CIRCULAR Nº 029/2007-PGU/AGU

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Ao Senhor Consultor-Geral da União  
Dr. **RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**

Assunto: TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.

Senhor Consultor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da documentação referente ao Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo 00810.2006.017.10.00.7, relativo à prestação de serviços terceirizados, para conhecimento.

Atenciosamente,

**JAIR JOSÉ PERIN**  
Procurador-Geral da União Substituto

# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 00810-2006-017-10-00-7  
**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
**RÉU:** UNIAO



*Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Homologo o Termo de Conciliação Judicial apresentado pelas partes, no qual a UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Decreto nº 2.271/97, sob pena de pagamento de multa a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

**INTIMEM-SE AS PARTES, VIA MANDADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA ATA À UNIÃO E OS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

Presentes os Acadêmicos de Direito da UNIREAL-Fortium, Srs. ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

Audiência encerrada às 14h05min.

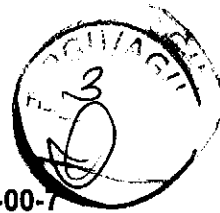
Nada mais.

**REJANE MARIA WAGNITZ**  
Juíza do Trabalho

\_\_\_\_\_  
Reclamante Reclamado(a)

\_\_\_\_\_  
Adv. Recte Adv. Recdo(a)

**HÉLIO MAIA GONÇALVES**  
Diretor(a) de Secretaria



**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 00810-2006-017-10-00-7**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Vivian Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n° 5.492, de 1 de maio de 1943),

**CONSIDERANDO** a existência da Ação Civil Pública n° 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão-de-obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

**CONSIDERANDO** que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

**CONSIDERANDO** que o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Enunciado n° 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão n° 1520/2006 - TCU;



**CONSIDERANDO** que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados,

#### **RESOLVEM CELEBRAR**

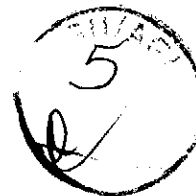
#### **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,**

nos seguintes termos e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA.** A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para a assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

**Parágrafo 2º** O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo



**CLÁUSULA SEGUNDA.** A União se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

**Parágrafo 1º** Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

- a) o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;
- b) o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;
- c) a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- d) o impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- e) o cronograma de execução.

**Parágrafo 2º** O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

**Parágrafo 3º** O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:



- a) até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- b) até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- c) até **31/12/09**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- d) até **31/12/10**, a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

**Parágrafo Único** - Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

**CLÁUSULA QUARTA.** A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CLAUSULA QUINTA.** O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso



em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais cominações e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo 1º** A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

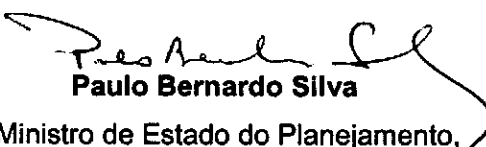
**Parágrafo 2º** Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.


**CLÁUSULA SÉXTA.** O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

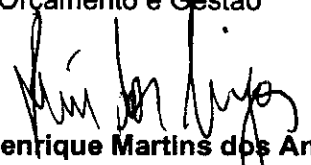
Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Brasília, 05 de novembro de 2007.


  
**José Antônio Dias Toffoli**  
Advogado-Geral da União

  
**Paulo Bernardo Silva**  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
**Otávio Brito Lopes**  
Procurador-Geral do Trabalho

  
**Luís Henrique Martins dos Anjos**  
Procurador-Geral da União

  
**Fábio Leal Cardoso**  
Procurador do Trabalho

  
**Vivianne Rodriguez Mattos**  
Procuradora do Trabalho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

**FOLHA DE DESPACHO**

PROCESSO: 00405.006127/2007-64 | Nº: 029/2007/PGU/AGU | DATA: 19/12/2007  
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO  
ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO COM O MPU NOS AUTOS DO PROCESSO 0810.2006.017.10.00.7

CIENTE: \_\_\_\_\_

PARA:

PGU       PGF       SGCT       SGAGU       CGAU

Consultor da União:       DR. MIGUEL PRÓ       DR. OTHON       DR. GALBA  
    DRA. ALDA       DRA. HELIA       DRA. GRASIELA  
    DR. ARTUR       DRA. CÉLIA

DECOR       DEAX       DENOR       DEINF       DAJI       CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Consultor-Geral da União Substituto Dr. DRUMOND em face do disposto na Portaria CGU nº 4 de 24/8/07, DO 27/8/07.

Outro: Dr. Mauri

PROVIDÊNCIAS:

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO                       | <input type="checkbox"/> DESPACHAR PESSOALMENTE  |
| <input type="checkbox"/> CIÊNCIA                                      | <input type="checkbox"/> COMPARECER À AUDIÊNCIA  |
| <input type="checkbox"/> CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO                     | <input type="checkbox"/> COMPARECER À REUNIÃO  |
| <input type="checkbox"/> CIÊNCIA AOS NAJS E CONJURS                   | <input type="checkbox"/> INDICAR REPRESENTANTE   |
| <input type="checkbox"/> JUNTADA E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS         | <input type="checkbox"/> ARQUIVE-SE  |
| <input type="checkbox"/> JUNTADA AOS AUTOS E ANÁLISE DA DOC. ACOSTADA | <input checked="" type="checkbox"/> OUTRAS: <u>Encaminhar cópia por meio eletrônico, aos integrantes da CGU,</u> |

Brasília, 19/12/2007

URGENTE: prazo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Das cartões e NAs's, para ciência  
 CONFIDENCIAL

RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR  
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

## ANEXO Q – LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS DO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE POUSO ALEGRE 2025



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**  
**(10º Regimento de Artilharia Montada/ 1918)**  
**GRUPO FERNÃO DIAS**

**LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE POUSO ALEGRE**

1. Tabela com os valores dos exames laboratoriais:

NR OR D	EXAME	SINÔNIMO		VALOR AUTZ D SAU
1.	1,25 DIHIDROXIVITAMINA D	1,25-DIHDROXICOLECALCIFEROL, 1,25-DIHDROXICOLICALCIFEROL,  CALCITRIOL, VITAMINA D3,  VIT D, VIT D3	40305015	63,99
2.	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	17 PG, 17 OH PROGESTERONA,  17 HIDROXI PROGESTERONA, 17 $\alpha$ HIDROXIPROGESTERONA, 17-OH PG	40712010	44,18
3.	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA NEONATAL	17 PG NEO NATAL, 17 OH PROGESTERONA NEO-NATAL,  17 HIDROXI PROGESTERONA NEO NATAL, 17 OHP, 17 $\alpha$ HIDROXIPROGESTERONA, 17-OH PG NEO, TESTE DO PEZINHO	40712010	44,18
	17 CETOSTERÓIDES	17 CETOESTERÓIDES NEUTROS TOTAIS, 17-KS, 17 KS, 17 KGS, 17KS	40305082	10,71

4.	NEUTROS TOTAIS			
----	-------------------	--	--	--

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 2/62)

5.	17 HIDROXIESTERÓIDES	17 HIDROXI CETOGÊNICOS, 17-OH, 17 OH CORTICOSTERÓIDES, 17 HIDROXI CORTICOSTERÓIDES, 17OH, 17 HIDROXIESTERÓIS CETOGÊNICOS, 17 KGS, 17-KGS, 17 OH CORTICOSTERÓIDES, 17 CETOGÊNICOS, 17 CGS, 17-CGS	40305040	10,71
6.	17 HIDROXI- PREGNENOLONA	17-OH PREGNENOLONA, 17 HIDROXIPREGNENOLONA, DELTA 5 17 OH PREGNENOLONA, DELTA 5 17 HIDROXIPREGNENOLONA	40305090	36,82
7.	2,5 – HEXANODIONA URINÁRIA	ACETONYLACETONE, HEXANO, N-HEXANO, DOSAGEM DE 2,5 HEXANODIONA NA URINA, HEXANODIONA URINÁRIA	50022*	25,97
8.	25 HIDROXIVITAMINA D	25-HIDROXICOLECALCIFEROL, 25-OH VITAMINA D, CALCIDIOL, VITAMINA D3, VIT D, VIT D3	40305016	63,99
9.	3 ALFA ANDROSTANEDIOL GLUCURONIDE	3 ALFA ANDROSTENEDIOL GLICURONIDE, 3 ALFA ANDROSTENEDIOL GLICORONIDE, 3 $\alpha$ ANDROSTENEDIOL GLICURONIDE, 3DIOL, 3-DIOL, 3 DIOL, 3 ALFA DIOL, 5 ALFA ANDROSTAN-3 ALFA, 17 BETA DIOL GLUCORONIDE	40712028	29,18
10.	5 NUCLEOTIDASE	5-NUCLEOTIDASE, NUCLEOTIDASE	40301028	42,84
11.	ACANTHAMOEBA, PESQUISA	PESQUISA DIRETA DE ACANTHAMOEBA, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS EM CORNEA, PESQUISA DE ACANTHAMOEBA, PESQUISA DE AMEBA DE VIDA LIVRE, CERATITE	40306038	17,94
12.	ACETILCOLINA, ANTICORPO LIGADOR DO RECEPTOR	ANTICORPO LIGADOR DO RECEPTOR DE ACETILCOLINA, ANTICORPO ANTI- ACETILCOLINA, ANTICORPO ANTI-PLACA MOTORA, MIASTENIA GRAVIS, ACHRAB, ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINA	40306995	171,36
13.	ACIDO 5 HIDROXI INDOLACÉTICO	ÁCIDO 5 HIDROXIINDOLACÉTICO, ÁCIDO 5 HIDROXINDOLACÉTICO, ÁCIDO 5 OH INDOLACÉTICO,	40305112	16,06

		5 HIAA, 5HIAA, 5-HIAA, ÁCIDO INDOLACÉTICO, INDOL		
14.	ÁCIDO CÍTRICO – CITRATO, ESPERMA	DOSAGEM DE ÁCIDO CÍTRICO / CITRATO EM ESPERMA, DOSAGEM DE ÁCIDO CÍTRICO / CITRATO EM LÍQUIDO SEMINAL	40311015	7,96
15.	ÁCIDO CÍTRICO – CITRATO, SANGUE	DOSAGEM DE ÁCIDO CÍTRICO / CITRATO NO SANGUE, CITRATEMIA	40311015	51,14
16.	ÁCIDO CÍTRICO – CITRATO, URINA	CITRATO, CITRATURIA, DOSAGEM DE ÁCIDO CÍTRICO / CITRATO EM URINA, RELAÇÃO CITRATO/CREATININA, RAZÃO CITRATO/CREATININA, CITRATOS	40311015	18,36
17.	ÁCIDO DELTA AMINO LEVULÍNICO – ALA-U	ALA-U, ALA U, DOSAGEM DE ÁCIDO DELTA-AMINOLEVULÍNICO EM URINA DE 24 HORAS, DELTA AMINOLEVULÍNICO NA URINA	40313018	8,04

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 3/62)

18.	ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO	ÁCIDO FENIL-GLIOXÍLICO, DOSAGEM DE ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO, BENZOYLFORMIC ACID, ÁCIDO BENZOILFÓRMICO, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO ESTIRENO	40313034	16,06
19.	ÁCIDO FÓLICO	FÓLICO, FOLATO, FOLATOS, VITAMINA B9, DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO NO SANGUE	900010004	22,76
20.	ÁCIDO FÓLICO	FÓLICO, FOLATO, FOLATOS, VITAMINA B9, DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO NOS ERITRÓCITOS	40301087	22,76
21.	ÁCIDO HIPÚRICO	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPÚRICO, HIPÚRICO, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO TOLUENO	40313042	16,06
22.	ÁCIDO HOMOGENTÍSICO	PESQUISA DE ÁCIDO HOMOGENTÍSICO NA URINA, PESQUISA DE ALCAPTONÚRIA, PESQUISA DE ALCAPTONA	40311023	10,10
23.	ÁCIDO HOMO VANÍLICO	DOSAGEM DE ÁCIDO HOMO VANÍLICO NA URINA, HVA	40305120	29,46
24.	ÁCIDO LÁTICO – LACTATO	DOSAGEM DE ÁCIDO LÁTICO, DOSAGEM DE LACTATO, LACTATO SANGUÍNEO, LACTICEMIA, LACTATO NO LÍQUOR	40301109	8,04
25.	ÁCIDO MANDÉLICO	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDÉLICO NA URINA, ALFA HYDROXYPHENYLACETIC ACID, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO ESTIRENO E DO ETIL BENZENO, ETIL BENZENO, ETIL-BENZENO, ETILBENZENO	40313050	16,06
26.	ÁCIDO METIL MALÔNICO	DOSAGEM DE ÁCIDO METIL MALÔNICO NO SANGUE E URINA, ÁCIDO METILMALÔNICO, ACIDO METIL MALONICO, ACIDO METILMALONICO	40313301	163,20
27.	ÁCIDO METIL-HIPÚRICO	DOSAGEM DE ÁCIDO METIL-HIPÚRICO, ÁCIDO METILHIPÚRICO, METIL HIPÚRICO, METIL-HIPÚRICO, METILHIPÚRICO, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO XILENO	40313069	16,06

28.	ÁCIDO OXÁLICO – OXALATO, SANGUE	DOSAGEM DE ÁCIDO OXÁLICO / OXALATO NO SANGUE, OXALATEMIA	40301125	105,06
29.	ÁCIDO OXÁLICO – OXALATO, URINA	OXALATO, OXALÚRIA, DOSAGEM DE ÁCIDO OXÁLICO NA URINA, OXALATO EM URINA, RELAÇÃO OXALATO/CREATININA, RAZÃO OXALATO/CREATININA, OXALATOS	40301125	21,42
30.	ÁCIDO SALICÍLICO	DOSAGEM DE ÁCIDO SALICÍLICO, SALICILATO, SALICILATOS, ASPIRINA, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40313077	51,00

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....Fl Nr 4/62)

31.	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	DOSAGEM DO ÁCIDO TRICLORO-ACÉTICO, TCA, TETRACLOROETILENO, PER, PERCLENE, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO TRICLORETANO, TRICLOROETILENO E PERCLOROETILENO	40313280	8,04
32.	ÁCIDO ÚRICO	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO NO SANGUE, DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO NA URINA, DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO NA URINA DE 24 HORAS, DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO NO LÍQUIDO SINOVIAL, URATOS, URICEMIA, URICOSÚRIA	40301150	3,75
33.	ÁCIDO VALPRÓICO – VALPROATO DE SÓDIO	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO, VALPROATO DE SÓDIO, ÁCIDO DIPROPILACÉTICO, DEPAKENE, VALPAKINE, DEPAKOTE, DIVALPROATO, TORVAL, ANTICONVULSIVANTE, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301168	40,17
34.	ÁCIDO VANILMANDÉLICO	DOSAGEM DE ÁCIDO VANIL MANDÉLICO NA URINA, VANIL-MANDÉLICO, VMA	40712036	26,77
35.	ÁCIDOS GRAXOS LIVRES - NEFA	ÁCIDOS GRAXOS LIVRES NAO ESTERIFICADOS, ÁCIDOS GRAXOS NAO ESTERIFICADOS, NEFA	40301184	56,76
36.	ÁCIDOS ORGÂNICOS, CROMATOGRÁFIA	CROMATOGRÁFIA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS NO SANGUE E URINA, AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS, ÁCIDOS ORGÂNICOS	40301192	586,75
37.	ACTH – HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO, HORMÔNIO CORTICOTRÓFICO, CORTICOTROFINA, CORTICOTROPINA	40712044	56,23
38.	ACTINA, ANTICORPOS ANTI	ANTI-ACTINA, ANTICORPOS ANTI-ACTINA	40306054	17,85
39.	ADENOSINA DEAMINASE – ADA	DOSAGEM DE ADENOSINA DEAMINASE NO SANGUE, LÍQUIDO ASCÍTICO, LÍQUIDO PERICÁRDICO, LÍQUIDO PLEURAL E LÍQUOR, ADA	40309010	20,08
40.	ADENOSINA MONOFOSFATO CÍCLICO – AMP CÍCLICO	DOSAGEM DE ADENOSINA MONOFOSFATO CÍCLICO NA URINA, cAMP, AMPc, AMP CÍCLICO	40305163	26,77
41.	ADENOVÍRUS, ANTICORPOS IGG	ANTI-ADENOVÍRUS IGG, ADENOVÍRUS IGG	40306011	80,58
42.	ADENOVÍRUS, ANTICORPOS IGM	ANTI-ADENOVÍRUS IGM, ADENOVÍRUS IGM	40306020	122,40

43.	ADRENAL, ANTICORPOS ANTI	ANTI-ADRENAL, ANTI-CÓRTEX DA SUPRA RENAL, ANTICORPOS ANTI - SUPRA RENAL	40306283	18,75
44.	AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA	CURVA DE AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, CURVA PLAQUETÁRIA	40304450	52,05
45.	ALBUMINA	DOSAGEM DE ALBUMINA NO SANGUE, LÍQUIDO ASCÍTICO, LÍQUIDO	40301222	4,02

46.	ALDOLASE	DOSAGEM DE ALDOLASE, ALDOLASEMIA	40301230	7,23
47.	ALDOSTERONA	DOSAGEM DE ALDOSTERONA, MINERALOCORTICÓIDE, ALDOSTERONA POSTURAL, ALDOSTERONA - TESTE POSTURAL, ALDOSTERONA – ORTOSTATISMO, ALDOSTERONA APÓS O ORTOSTÁTISMO (POSTURA DE PÉ),  ALDOSTERONA APÓS DEAMBULAÇÃO (CAMINHADA LEVE)	40712052	33,47
48.	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTI TRIPSINA NO SANGUE, ANTIRIPSINA, ALFA-1-ANTITRIPSINA, AAt, $\alpha$ -1 ANTITRIPSINA	40301249	10,71
49.	ALFA 1 ANTITRIPSINA FECAL	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTI TRIPSINA NAS FEZES, ANTIRIPSINA FECAL, ALFA-1-ANTITRIPSINA FECAL, AAt FECAL, ANTI PROTEASE NA FEZES, $\alpha$ -1 ANTITRIPSINA FECAL	50022*	97,92
50.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA, SEROMUCÓIDE, GLICOPROTEÍNA ÁCIDA, OROSOMUCÓIDE, $\alpha$ -1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	40301257	10,71
51.	ALFA 2 MACROGLOBULINA	ALFA-2-MACROGLOBULINA, $\alpha$ -2 MACROGLOBULINA	40301265	10,71
52.	ALFA FETOPROTEÍNA	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA NO SANGUE, LÍQUIDO AMNIÓTICO, LÍQUIDO ASCÍTICO, LÍQUIDO PLEURAL E LÍQUOR, AFP, ALFAFETOPROTEÍNA, MARCADOR TUMORAL	40712060	33,47
53.	ALFA HIDROXIBUTIRATO DESIDROGENASE	DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA, DESIDROGENASE $\alpha$ -HIDROXIBUTÍRICA, $\alpha$ -HIDROXIBUTIRATO DESIDROGENASE, $\alpha$ -DH, ALFA-DH	40301699	15,42
54.	ALUMÍNIO	DASAGEM DE ALUMÍNIO NO SANGUE E NA URINA, ALUMÍNIO URINÁRIO	40301273	40,17
55.	AMILASE	AMILASEMIA, AMILASE PANCREÁTICA, DOSAGEM DE AMILASE NO SANGUE, LÍQUIDO ASCÍTICO, LÍQUIDO PLEURAL, URINA	40301281	3,75
56.	AMILASE - ISOENZIMAS	ISOENZIMAS DA AMILASE, FRACIONAMENTO DA AMILASE, ISOENZIMA PANCREÁTICA, ISOENZIMA SALIVAR	40302130	36,41
57.	AMINOÁCIDOS, CROMATOGRAFIA QUALITATIVA	CROMATOGRAFIA QUALITATIVA DE AMINOÁCIDOS, SCREENING PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO, TESTE DO PEZINHO	40301672	13,26
58.	AMINOÁCIDOS, CROMATOGRAFIA QUANTITATIVA	IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS, ÁCIDO ASPÁRTICO, ÁCIDO GLUTÂMICO, ASPARAGINA, HISTIDINA, SERINA, GLUTAMINA, ARGININA, TIROSINA, ALANINA, TRIPTOFANO, METIONINA, VALINA, FENILALANINA, ISOLEUCINA, LEUCINA, ERROS INATOS DO METABOLISMO	40301290	50,21
59.	AMÔNIA	NITROGENIO AMONIACAL, NH <sub>3</sub>	40301320	8,79

60.	ANATOMO PATOLÓGICO - BIÓPSIA	HISTOPATOLÓGICO, EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO E OU PEÇAS CIRÚRGICAS PROVENIENTES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, PELE, PRÓSTATA, ÓRGÃOS, MEMBROS, ETC	40601200	37,48
61.	ANDROSTENEDIONA	DELTA 4, 4 ANDROSTEN-3, 17 DIONE, D4, AND	40712079	42,84
62.	ANFETAMINAS – TESTE DE	TESTE DE TRIAGEM PARA ANFETAMINAS NA URINA, AMP, ECSTASY, MDMA,	40313995	105,17

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 6/62)

	TRIAGEM	METANFETAMINAS, D-ANFETAMINA, PESQUISA DE DROGAS DE ABUSO, REBITE, BOLINHA		
63.	ANTIBIOGRAMA	TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIBIÓTICOS, TESTE DE SENSIBILIDADE AOS ANTIMICROBIANOS, TESTE DE SENSIBILIDADE BACTERIANA AOS ANTIBIÓTICOS	40310027	5,35
64.	ANTICOAGULANTE LÚPICO	INIBIDOR LÚPICO, DRVVt	40304019	17,85
65.	ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS, CLOMIPRAMINA, NORTRIPTILINA, AMITRIPTILINA, DESIPRAMINA, IMIPRAMINA, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301370	18,75
66.	ANTIDESOXIRIBONUCLEASE B	DESOXIRIBONUCLEASE B, ANTI-DNASE B, DNASE B, DNASEB, ANTI ESTREPTODORNASE, ESTREPTOCOCCIAS	40307930	18,75
67.	ANTIESTREPTOLISINA O	ASLO, AEO, ASO, ESTREPTOCOCCIAS	40306445	5,35
68.	ANTIFUNGIGRAMA	TESTE DE SENSIBILIDADE AOS ANTIFÚNGICOS, TESTE DE SENSIBILIDADE AOS ANTIMICÓTICOS	40310027	13,39
69.	ANTÍGENO HEPÁTICO SOLÚVEL, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-ANTÍGENO HEPÁTICO SOLÚVEL IGG, ANTICORPOS IGG ANTI-ANTÍGENOS HEPÁTICO SOLÚVEL - FÍGADO/PÂNCREAS, ANTI-M2, ANTI-LKM1, ANTI-LC1, ANTI-SLA, ANTICORPOS PARA FÍGADO-PÂNCREAS, ANTI LP, ANTICORPO ANTI-ANTÍGENO SOLÚVEL DO FÍGADO, HEPATITE AUTOIMUNE, ANTICORPOS ANTI-SLA/LP, HEPATITE AUTOIMUNE	50022*	408,00
	ANTÍGENO HLA-B27, PESQUISA -	ANTÍGENO HLA-B-27, PESQUISA – PCR, TESTE DE PCR DO DNA DO HLA B27, PCR PARA TIPAGEM DO HLA B27, HLAB27, ENSAIO DE AMPLIFICAÇÃO DE	40314998	

70.	PCR	DNA DO HLA B27		80,32
71.	ANTÍGENOS BACTERIANOS, PESQUISA	PESQUISA DE ANTÍGENOS BACTERIANOS NO LÍQUOR POR AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX, STREPTOCOCCUS B, NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO Y / W135, HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B, HEMOPHILUS INFLUENZA, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO A, NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO C, NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, ESCHERICHIA COLI K1	40310043	173,40
72.	ANTITROMBINA III	ANTITROMBINA III, ANTITROMBINA III FUNCIONAL-ATIVIDADE, ATIII, ATIVIDADE DO CO-FATOR HEPARÍNICO, DOSAGEM DA ANTITROMBINA III FUNCIONAL	40304060	21,42
73.	APOLIPOPROTEÍN A A-1	APO-A, APO A, APO-A1, APO A1 APOLIPOPROTEINA, APO LIPOPROTEÍNA	40304060	21,42
74.	APOLIPOPROTEÍN A B	APO-B, APO B, APO-B100, APO B100 APOLIPOPROTEINA, APO LIPOPROTEÍNA	40301362	21,42

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 7/62)

75.	AQUAPORINA 4 IGG, ANTICORPO ANTI	ANTICORPOS ANTI-AQUAPORINA 4 IGG, NEUROMIELITE ÓPTICA ANTICORPOS IGG, ANTICORPOS PARA NEUROMIELITE ÓPTICA IGG, SÍNDROME DE DEVIC, MIELITE ÓPTICA, NEUROMIELITE ÓPTICA, DOENÇA DE DEVIC, ANTICORPOS ANTI-NMO, ANTICORPOS ANTI AQUAPORINA 4	50022*	299,88
76.	ARSÊNICO	ARSENICO, ARSÊNIO, ARSENIO, DOSAGEM DE ARSÊNICO NA URINA E SANGUE	40313190	33,50
77.	ASPERGILLUS SP, ANTICORPOS ANTI	ASPERGILOMA , ASPERGILOSE INVASIVA, ASPERGILLUS FUMIGATUS, ASPERGILUS FUMIGATUS, ASPERGILLUS NIGER, ASPERGILUS NIGER ASPERGILLUS FLAVUS, ASPERGILUS FLAVUS, ASPERGILOSE BRONCOPULMONAR, ASPERGILUS, TESTE DA PRECIPITINA, ASPERGILLUS ANTICORPOS TOTAIS	40306453	73,74
78.	ATIVADOR TISSULAR DO PLASMINOGÊNIO	ATIVADOR TECIDUAL DO PLASMINOGÊNIO, ATIVADOR DO PLASMINOGENIO TECIDUAL, ATIVADOR DO PLASMINOGÊNIO TISSULAR, T-PA, TPA, APT	40304078	460,53
	AVALIAÇÃO DO RISCO FETAL –	DETERMINAÇÃO DO RISCO FETAL, PROTEÍNA PLASMÁTICA ASSOCIADA A		

79.	TESTE COMBINADO	GRAVIDEZ, SÍNDROME DE DOWN, PAPP-A + BHCg LIVRE + TRANSLUCÊNCIA NUCAL, 1º TRIMESTRE	40502058	29,00
80.	AValiação DO RISCO FETAL – TESTE INTEGRADO	DETERMINAÇÃO DO RISCO FETAL, PROTEÍNA PLASMÁTICA ASSOCIADA A GRAVIDEZ, SÍNDROME DE DOWN, MÁ FORMAÇÃO DO TUBO NEURAL, 1º TRIMESTRE: PAPP-A + BHCg LIVRE + TRANSLUCÊNCIA NUCAL, 2º TRIMESTRE: BHCg LIVRE + ALFAFETOPROTEÍNA + ESTRIOL LIVRE	40502147	81,60
81.	AValiação DO RISCO FETAL – TESTE TRIPLO	DETERMINAÇÃO DO RISCO FETAL, PROTEÍNA PLASMÁTICA ASSOCIADA A GRAVIDEZ, DEFEITO DO TUBO NEURAL, BHCg LIVRE + ALFAFETOPROTEÍNA + ESTRIOL LIVRE, 2º TRIMESTRE, SÍNDROME DE DOWN	40502147	99,60
82.	BAAR- BACILOSCOPIA	BAAR - BACTERIOSCOPIA, BACILO DE KOCH, PESQUISA ZIEHL, BACILOSCOPIA, MICOBACTÉRIA, MICOBACTÉRIAS, PESQUISA BK, PESQUISA DE TUBERCULOSE, PESQUISA DE BACILO ÁLCOOL ÁCIDO RESISTENTE, BACILO DA TUBERCULOSE, BACILO DE HANSEN, BACILO DA HANSENÍASE, MYCOBACTERIUM LEPRAE, LEPRA, HANSENÍASE PESQUISA, PESQUISA DE BACILO ÁLCOOL ÁCIDO RESISTENTE PELA AURAMINA, BACILO DE KOCK FLUORESCÊNCIA POR AURAMINA	40310051	8,04
83.	BAAR- BACILOSCOPIA FLUORESCÊNCIA POR AURAMINA	BACILO DE KOCH-PESQUISA POR AURAMINA, MICOBACTÉRIA-PESQUISA POR AURAMINA, BK-PESQUISA POR AURAMINA  TUBERCULOSE-PESQUISA POR AURAMINA, BACILO ÁLCOOL ÁCIDO RESISTENTE PELA AURAMINA, BACILO DA TUBERCULOSE POR AURAMINA, FLUORESCÊNCIA POR AURAMINA	40310060	22,44
84.	BACILO DIFTÉRICO, CULTURA	CULTURA DO BACILO DIFTÉRICO, CORYNEBACTERIUM DIPHTHERIAE, DIFTERIA, CULTURA PARA DIFTERIA, CULTURA DE CORYNEBACTERIUM DIPHTHERIAE	40310124	12,32
85.	BACILO DIFTÉRICO, PESQUISA	CORYNEBACTERIUM DIPHTHERIAE, DIFTERIA, PESQUISA DE DIFTERIA, PESQUISA DE CORYNEBACTERIUM DIPHTHERIAE	40310124	12,32

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....Fl Nr 8/62)

86.	BARBITÚRICOS - TESTE DE TRIAGEM	TRIAGEM PARA BARBITÚRICOS NA URINA, DROGAS DE ABUSO	40311279	21,42
87.	BARTONELLA HENSELAE IGG E IGM, ANTICORPOS ANTI	DOENÇA DA ARRANHADURA DE GATO, BARTONELA, BARTONELLA HENSELAE IGG E IGM, BARTONELLA (ROCHALIMAEA) HENSELAE	40306886	153,00

88.	BARTONELLA QUINTANA IGG E IGM, ANTICORPOS ANTI	DOENÇA DA ARRANHADURA DE GATO, BARTONELA, BARTONELLA QUINTANA IGG E IGM	40306886	229,50
89.	BETA 2 GLICOPROTEÍNA I, IGG E IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I IGG E IGM, ANTICORPOS ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA 1 IGG E IGM, B2 GLICOPROTEÍNA I, B2 GLICOPROTEÍNA 1, BETA 2 GLICOPROTEÍNA I, BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1	403069000	183,60
90.	BETA 2 MICROGLOBULINA	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA NO SANGUE E URINA, $\beta$ -2-MICROGLOBULINA, $\beta$ 2 MICROGLOBULINA	40306470	80,32
91.	BETA CAROTENO	PRO VITAMINA A, PRO-VITAMINA A, BETACAROTENO, $\beta$ CAROTENO, $\beta$ -CAROTENO	40301460	5,35
92.	BETA GLICURONIDASE	BETA-GLICURONIDASE, MUCOPOLISSACARIDOSE TIPO VII, DOENÇA DE SLY, MPS TIPO VII, $\beta$ GLICURONIDASE, $\beta$ -GLICURONIDASE	40301389	4,55
93.	BETA HCG QUANTITATIVO	GONADOTROFINA CORIÓICA HUMANA, SUBUNIDADE BETA HCG, MARCADOR TUMORAL, HCG DILUÍDO, $\beta$ HCG, $\beta$ -HCG	40712320	17,68
94.	BICARBONATO	DOSAGEM DE BICARBONATO NO SANGUE, CO2 TOTAL, HCO3, RESERVA ALCALINA, BICARBONATO DOSAGEM	40302407	3,75
95.	BILIRRUBINAS	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES, BILIRRUBINA TOTAL, BILIRRUBINA DIRETA, BILIRRUBINA INDIRETA, BILIRRUBINA TOTAL E FRACIONADA	40301397	4,02
96.	BIOTINIDASE NEONATAL	BIOTINIDASE NEO NATAL, TESTE DO PEZINHO	40306488	29,18
97.	BORDETELLA PERTUSSIS IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-BORDETELLA PERTUSSIS IGG, ANTI-COQUELUCHE, COQUELUCHE, TOSFERINA, BORDETELLA	50022*	64,26
98.	BORDETELLA PERTUSSIS IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-BORDETELLA PERTUSSIS IGM, ANTI-COQUELUCHE, COQUELUCHE, TOSFERINA, BORDETELLA	50022*	64,26
99.	BORRELIA BURGDORFERI IGG, ANTICORPOS ANTI	LYME, DOENÇA DE LYME, BORRELIOSE, BORRELIA IGG, DOENÇA DE LYME IGG, ANTICORPOS ANTI BORRELIA BURGDORFERI IGG, SOROLOGIA PARA DOENÇA DE LYME	40307468	48,19
10	BORRELIA BURGDORFERI IGM,	LYME, DOENÇA DE LYME, BORRELIOSE, BORRELIA IGM, DOENÇA DE LYME	40307476	48,19

0.	ANTICORPOS ANTI	IGM, ANTICORPOS ANTI BORRELIA BURGDORFERI IGM, SOROLOGIA PARA DOENÇA DE LYME		
10 1.	BROMAZEPAM	DOSAGEM DE BROMAZEPAM, BROZEPAN, DEPTRAN, LEXOTAN, NERVIVUM, NEURILAN, NOVAZEPAM, RELAXIL, SOMALIUM, BROMOPIRIN, SULPAN, BRO, BENZODIAZEPÍNICOS, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301745	80,83
10 2.	BRUCELOSE – SORO GLUTINAÇÃO	TESTE QUALITATIVO PARA BRUCELA, TESTE QUALITATIVO PARA BRUCELOSE, BRUCELLA, TESTE DE ROSA BENGALA, ROSA DE BENGALA	40306526	5,35

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 9/62)

103	BRUCELOSE IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI BRUCELOSE IGG, ANTICORPOS ANTI BRUCELLA IGG, BRUCELA IGG, BRUCELLA IGG	40306500	51,00
104	BRUCELOSE IGM, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI BRUCELOSE IGM, ANTICORPOS ANTI BRUCELLA IGM, BRUCELA IGM, BRUCELLA IGM	40306518	51,00
105	CA 125	CA125, MARCADORES TUMORAIS, ANTÍGENO CARBOIDRATO 125, CÉRVICE, ENDOMÉTRIO, OVÁRIO, MIELOMAS, MARCADOR TUMORAL	900060055	66,94
106	CA 15-3	CA15-3, MARCADORES TUMORAIS, ANTÍGENO CARBOIDRATO 15/3, MAMA, MARCADOR TUMORAL, CA 15.3, CA15.3	900060056	66,94
107	CA 50	CA-50, MARCADOR TUMORAL, MARCADORES TUMORAIS, CA50, COLON RETAL, PANCREÁTICO	40306569	52,48
108	CA 72-4	CA72-4, MARCADORES TUMORAIS, ANTÍGENO CARBOIDRATADO CA 72-4, ESÔFAGO, ESTÔMAGO, CÓLON RETAL, ENDOMÉTRIO, TAG-72, CA 72.4, MARCADOR TUMORAL	900060059	66,94
109	CA19-9	CA19-9, MARCADORES TUMORAIS, ANTÍGENO CARBOIDRATO 19/9, ESÔFAGO, ESTÔMAGO, CÓLON RETAL, VIAS BILIARES, PÂNCREAS, ENDOMÉTRIO, OVÁRIO, MAMA, TIREÓIDES, CA 19.9, MARCADOR TUMORAL	900060057	66,94
110	CÁDMIO	DOSAGEM DE CÁDMIO NO SANGUE E URINA, CADMIÚRIA, CADMIO	40313190	32,13
111	CÁLCIO	DOSAGEM DE CÁLCIO NO SANGUE, DOSAGEM DE CÁLCIO NA URINA, DOSAGEM DE CÁLCIO NA URINA DE 24 HORAS, CA, CÁLCIO TOTAL, CALCEMIA, CALCIÚRIA	40301400	3,75
112	CÁLCIO IÔNICO	CÁLCIO LIVRE, CA LIVRE, CÁLCIO IONIZÁVEL, CA IONIZÁVEL, CÁLCIO DIFUSÍVEL, CA DIFUSÍVEL, CA ++, CA++, CA2+, CA 2+, CA+, CA IÔNICO, CA- ION	40301419	10,71

113	CALCITONINA	HCT, hCt, TIREOCALCITONINA	40311040	60,24
114	CÁLCULO, ANÁLISE FÍSICA E QUÍMICA	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DO CÁLCULO, CÁLCULO URINÁRIO, CÁLCULO RENAL, CÁLCULO VESICAL (BEXIGA), LITÍASE URINÁRIA, CÁLCULO SALIVAR, ANÁLISE FÍSICA E QUÍMICA DO CÁLCULO (QUALITATIVO), CÁLCULO DA VESÍCULA URINÁRIA (BEXIGA)	50022*	8,04
115	CALPROTECTINA FECAL	DOSAGEM DE CALPROTECTINA NAS FEZES, CALPROTECTINA		107,10
116	CANABINÓIDES – TESTE DE TRIAGEM	TESTE DE TRIAGEM PARA CANABINÓIDES NA URINA, TESTE DE TRIAGEM PARA MACONHA NA URINA, CAN, PESQUISA DE DROGAS DE ABUSO, CANABINÓIDES QUALITATIVO, THC, MACONHA, DELTA 9 TETRAHIDROCANABINOL, 11 NOR DELTA 9 THC, 9 ÁCIDO CARBOXÍLICO, CANNABIS SATIVA, CANABIS	40313993	44,98
117	CANDIDA ALBICANS IGG, IGA E IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-CANDIDA ALBICANS IGG, IGA E IGM, ANTI-CANDIDA ALBICANS IGG, IGA E IGM, CANDIDA IGG, IGA E IGM, SOROLOGIA PARA CANDIDA ALBICANS, CANDIDÍASE, MONILIA	50022*	214,20

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 10/62)

118	CAPACIDADE LIVRE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	CAPACIDADE LIVRE DE LIGAÇÃO DO FERRO, CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO, CAPACIDADE FIXAÇÃO LATENTE DO FERRO, CAPACIDADE LATENTE DE COMBINAÇÃO DO FERRO, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO LATENTE DO FERRO, CAPACIDADE SIDEROPÉXICA, CINÉTICA DO FERRO, CLLF	40301427	3,75
119	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO, CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO, CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO DO FERRO, CAPACIDADE SIDEROPÉXICA, CAPACIDADE FERROPÉXICA TOTAL, CINÉTICA DO FERRO, TIBC, CTF	40301427	3,75
120	CARBAMAZEPINA	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA, ANTICONVULSIVANTE TEGRETOL, TEGRETARD, CBZ, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301427	40,17
121	CARBOHIDRATOS, CROMATOLOGRAFIA	PESQUISA DE LACTOSE, MALTOSE, GALACTOSE, GLICOSE, FRUTOSE E XYLOSE, CORPOS REDUTORES, HIDRATOS DE CARBONO, CROMATOLOGRAFIA DE GLICÍDEOS, MELITÚRIA, CROMATOLOGRAFIA DE CARBOIDRATOS, CROMATOLOGRAFIA DE AÇUCARES NA URINA	40311090	26,77
122	CARBOXIHEMOGLOBINA	CARBOXI-HB, COHB, CARBOXI-HEMOGLOBINA, MONÓXIDO DE CARBONO, DICLOROMETANO, DICLORO METANO (CLORETO DE METILENO), MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO MONÓXIDO DE CARBONO E	50022*	8,04

		DICLOROMETANO		
123	CARDIOLIPINA IGA, AUTO ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGA, AUTO ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGA, ANTICARDIOLIPINA IGA, ANTICORPOS ANTI-FOSFOLIPIDES, ANTI-ACL	40306135	21,42
124	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGG, ANTICARDIOLIPINA IGG, ANTICORPOS ANTI-FOSFOLIPIDES, ANTIFOSFOLÍPIDES, ANTI-ACL	40306143	21,42
125	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGM, ANTICARDIOLIPINA IGM, ANTICORPOS ANTI-FOSFOLIPIDES, ANTIFOSFOLÍPIDES, ANTI-ACL	40306151	21,42
126	CARIÓTIPO COM BANDA G (LÍQUIDO AMNIÓTICO)	CARIÓTIPO COM BANDA G EM LÍQUIDO AMNIÓTICO	40501175	364,95
127	CARIÓTIPO COM BANDA G (SANGUE)	CARIÓTIPO COM BANDAS, CARIOTIPO LEUCOCITÁRIO, CARIOTIPAGEM, CARIOGRAMA, CITOGENÉTICA DE BANDAS, CARIÓTIPO DE SANGUE PERIFÉRICO, CARIÓTIPO CONSTITUCIONAL	40501051	364,95
128	CARIÓTIPO COM BANDAS DE MATERIAL DE ABORTO	CARIÓTIPO COM BANDAS DE RESTOS OVULARES, CARIÓTIPO COM BANDAS DE MATERIAL DE CURETAGEM	40501175	364,95
129	CARIÓTIPO COM BANDAS DE VILO CORIAL	CARIÓTIPO COM BANDAS DE VILOSIDADE CORIÔNICA, ESTUDO CROMOSSÔMICO DE VILOSIDADE CORIÔNICA	40501094	364,95
130	CARIÓTIPO DE SANGUE PARA DOENÇAS HEMATOLÓGICAS	CARIÓTIPO COM BANDAS PARA LEUCEMIA NO SANGUE PERIFÉRICO, CARIÓTIPO PARA PESQUISA DE CROMOSSOMO PHILADELPHIA NO SANGUE	40501043	425,73

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 11/62)

		PERIFÉRICO, ESTUDO CROMOSSÔMICO PARA LEUCEMIA NO SANGUE PERIFÉRICO		
--	--	--	--	--

131.	CARIÓTIPO FETAL COM BANDA G	CARIOTIPAGEM DE SANGUE FETAL, CARIÓTIPO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL, CARIÓTIPO DE CORDOCENTESE	40501060	364,95
132.	CATECOLAMINAS, FRAÇÕES	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS NO SANGUE E NA URINA DE 24 HORAS, ADRENALINA, EPINEFRINA, NOREPINEFRINA, NORADRENALINA, DOPAMINA	40712176	26,77
133.	CAXUMBA IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS IGG DA CAXUMBA NO SANGUE E LÍQUOR, CAXUMBA IGG ANTICORPOS ANTI, PAROTIDITE, PAROTIDITE IGG, PARAMIXOVIRUS, PARAMYXOVIRUS	40306593	24,37
134.	CAXUMBA IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS IGM DA CAXUMBA NO SANGUE E LÍQUOR, CAXUMBA IGM ANTICORPOS ANTI, PAROTIDITE, PAROTIDITE IGM, PARAMIXOVIRUS, PARAMYXOVIRUS	40306607	24,37
135.	CCP, ANTICORPOS ANTI	ANTI-CITRULINA, CYCLIC CITRULLATED PEPTIDE IGG, PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO, ANTI-PCC, ANTICORPOS ANTI-PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO, ANTICORPOS ANTI-CCP IGG	40306996	76,50
136.	CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO, ANTÍGENO CARCINO-EMBRIONÁRIO, MARCADORES TUMORAIS, ACE, AEC	40712133	50,88
137.	CÉLULA PARIETAL, ANTICORPOS ANTI	ANTI-MUCOSA GÁSTRICA, PCA, APCA, ANTICORPOS ANTI MUCOSA GÁSTRICA, ANTICORPOS ANTI CÉLULAS PARIETAIS QUALITATIVO	40306429	25,50
138.	CÉLULAS DE INCLUSÃO CITOMEGÁLICA	CITOMEGALOVÍRUS URINÁRIO, PESQUISA DE CÉLULAS DE INCLUSÃO CITOMEGÁLICA, CMV – PESQUISA DE CÉLULAS DE INCLUSÃO, CITOMEGALOVÍRUS – PESQUISA DE CÉLULAS DE INCLUSÃO	40311333	8,04
139.	CÉLULAS HERPÉTICAS – PESQUISA	CÉLULAS DE TZANCK, CÉLULAS TZANCK, HERPES VÍRUS, PESQUISA DE CÉLULAS DE INCLUSÃO VIRAL, PESQUISA DE HERPES CORADO PELO GIEMSA	50022*	10,20
140.	CÉLULAS LE, PESQUISA	PESQUISA DE CÉLULAS LE, CÉLULAS LE	40304795	5,35
141.	CENTRÔMERO, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMERO, ACA, ANTICORPOS ANTI-ACA	40306160	17,85
142.	CERULOPLASMINA	COBRE-OXIDASE, COBRE OXIDASE, DOENÇA DE WILSON	40301478	15,30
43.	CHLAMYDIA PNEUMONIAE IGG,	CLAMÍDIA PNEUMONIAE IGG, CHLAMYDOPHILA PNEUMONIAE IGG,		

	ANTICORPOS ANTI	CLAMIDOFILA IGG, CHLAMIDIA IGG, CLAMIDIA IGG, ANTICORPOS ANTI-CHLAMYDIA PNEUMONIAE IGG	40306631	36,72
144.	CHLAMYDIA PNEUMONIAE IGM, ANTICORPOS ANTI	CLAMÍDIA PNEUMONIAE IGM, CHLAMYDOPHILA PNEUMONIAE IGM, CLAMIDOFILA IGM, CHLAMIDIA IGM, CLAMIDIA IGM, ANTICORPOS ANTI-CHLAMYDIA PNEUMONIAE IGM	40306631	36,72

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 12/62)

145	CHLAMYDIA PNEUMONIAE, PCR	PCR PARA CLAMÍDIA PNEUMONIAE, CHLAMYDOPHILA PNEUMONIAE, CLAMIDOFILA, CHLAMIDIA, CLAMIDIA, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA CHLAMYDIA PNEUMONIAE	40310396	183,60
146	CHLAMYDIA PSITTACI IGA, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-CHLAMYDIA PSITACCI IGA, ANTI-CHLAMIDIA PSITTACI IGA, ANTI-CHLAMYDIA PSITACI IGA, ANTI-CLAMYDIA PSITTACI IGA, CLAMÍDIA, ANTI-PSITACOSE IGA, ORNITOSE	50022*	193,80
147	CHLAMYDIA PSITTACI IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-CHLAMYDIA PSITACCI IGG, ANTI-CHLAMIDIA PSITTACI IGG, ANTI-CHLAMYDIA PSITACI IGG, ANTI-CLAMYDIA PSITTACI IGG, CLAMÍDIA, ANTI-PSITACOSE IGG, ORNITOSE	40306631	51,00
148	CHLAMYDIA PSITTACI IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-CHLAMYDIA PSITACCI IGM, ANTI-CHLAMIDIA PSITTACI IGM, ANTI-CHLAMYDIA PSITACI IGM, ANTI-CLAMYDIA PSITTACI IGM, CLAMÍDIA, ANTI-PSITACOSE IGM, ORNITOSE	40306640	51,00
149	CHLAMYDIA TRACHOMATIS – IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA	CLAMÍDIA TRACOMATIS, CLAMYDIA, CHLAMYDIA TRACHOMATIS, LINFOGRANULOMA VENÉREO, IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA PARA CHLAMYDIA TRACHOMATIS	900060079	24,10
150	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG, ANTICORPOS ANTI	CLAMÍDIA TRACOMATIS IGG, CLAMYDIA IGG, CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG, LINFOGRANULOMA VENÉREO, ANTICORPOS ANTI-CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	40306631	36,72
151	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM,	CLAMÍDIA TRACOMATIS IGM		

	ANTICORPOS ANTI	CLAMYDIA IGM, CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM, LINFOGRANULOMA VENÉREO, ANTICORPOS ANTI-CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	40306640	36,72
152	CHLAMYDIA TRACHOMATIS, PCR	PCR PARA CLAMÍDIA TRACOMATIS, CLAMYDIA, CHLAMYDIA TRACHOMATIS - PCR, LINFOGRANULOMA VENÉREO, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA CHLAMYDIA TRACHOMATIS, PCR PARA DST	40310396	183,60
153	CHUMBO	PB, SATURNISMO, PLUMBEMIA, CHUMBO NO SANGUE, CHUMBO INORGÂNICO, CHUMBO URINÁRIO, CHUMBO EM URINA DE 24 HORAS, CHUMBO TETRAETILA, PLUMBÚRIA, CHUMBO ORGÂNICO	40313107	21,42
154	CICLOSPORINA	CICLOSPORINA A, SANDIMUM, SANDIMMUN, SIGMASPORIM, SIGMASPORIM, MICROORAL, CSA, IMUNOSSUPRESSOR	40301486	80,32
155	CISTICERCOSE, SOROLOGIA	CISTICERCO, WEINBERG, NEUROCISTICERCOSE QUALITATIVO	40306658	21,42

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 13/62)

156.	CISTINA – DOSAGEM	DOSAGEM DE CISTINA NO SANGUE, DOSAGEM DE CISTINA NA URINA, CISTINÚRIA QUANTITATIVA, CISTINA QUANTITATIVA	40311244	153,00
157.	CISTINA – PESQUISA	PESQUISA DE CISTINA, CISTINÚRIA QUALITATIVA, PESQUISA DE CISTINA NA URINA	40311066	20,40
158.	CITOLOGIA DE MAMA	CITOLOGIA DE DESCARGA PAPILAR, CILOGIA DE SECREÇÃO MAMILAR	40601129	37,48
159.	CITOLOGIA DE MAMA POR PAAF	PAAF - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE MAMA, PAAF DE MAMA, CITOLOGIA DE MAMA EM PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA		

	(CÓDIGO X 1 = ATÉ 5 LÂMINAS POR LOCAL DE COLETA DA MAMA)		40601250	37,48
160.	CITOLOGIA DE PUNÇÃO DE LÍQUIDOS  (CÓDIGO X 1 = ATÉ 5 LÂMINAS)	PAAF - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS NO LÍQUOR, LÍQUIDO PLEURAL, LÍQUIDO ASCÍTICO, LÍQUIDO PERICÁRDICO, LÍQUIDO SINOVIAL, PUNÇÕES DE COLEÇÕES SUPERFICIAIS, PUNÇÃO DE ORGÃOS, PUNÇÃO DE LESÕES CÍSTICAS, CITOLOGIA DE LÍQUIDOS CORPORAIS	40601250	26,77
161.	CITOLOGIA DE TIREÓIDE POR PAAF  (CÓDIGO X 1 = ATÉ 5 LÂMINAS POR LOCAL DE COLETA DO LOBO DE TIREÓIDE)	PAAF - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DA TIREÓIDE, PAAF DE TIREÓIDE, CITOLOGIA DA TIREÓIDE EM PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA	40601250	37,48
162.	CITOLOGIA HORMONAL SERIADA	CITOLOGIA FUNCIONAL, CITO HORMONAL, ÍNDICE DE FROST	40601145	37,48
163.	CITOLOGIA HORMONAL SIMPLES	CITOLOGIA FUNCIONAL, CITO HORMONAL, ÍNDICE DE FROST	40601161	17,40
164.	CITOLOGIA ONCÓTICA CÉRVICO-VAGINAL	COLPOCITOLOGIA, EXAME PREVENTIVO, PAPANICOLAOU, PREVENÇÃO DE CÂNCER CERVICAL, CITOPATOLÓGICO	40601137	18,75
165.	CITOLOGIA ONCÓTICA DE ESCARRO SERIADA	PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS NO ESCARRO	40601323	26,77
166.	CITOLOGIA ONCÓTICA DE ESCARRO SIMPLES	PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS NO ESCARRO	40601323	26,77

167	CITOLOGIA ONCÓTICA GERAL	CITOLOGIA PARA PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS, CITOLOGIA ONCÓTICA GERAL URINÁRIA, CITOLOGIA URINÁRIA, CITOLOGIA DE LAVADO BRONCOALVEOLAR, CITOLOGIA DE LAVADO VESICAL, CITOLOGIA DE LAVADO PERITONEAL, CITOLOGIA DE LAVADO GÁSTRICO, CITOLOGIA DE SECREÇÃO URETRAL	40601323	26,77
168	CITOMEGALOVÍRUS IGG – TESTE DE AVIDEZ	TESTE DE AVIDEZ DE IGG PARA CMV, TESTE DE AVIDEZ DE IGG PARA CITOMEGALOVÍRUS, CITOMEGALIA – TESTE DE AVIDEZ, ANTICORPOS ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGG AVIDEZ, ANTI-CMV IGG AVIDEZ, ANTICORPOS ANTI-CITOMEGALOVÍRUS IGG – TESTE DE AVIDEZ, CITOMEGALOVIROSE, CMV AVIDEZ	40306461	86,75
169	CITOMEGALOVÍRUS IGG, ANTICORPOS	CMV IGG, CITOMEGALIA, ANTICORPOS ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGG, ANTI-CMV IGG, ANTICORPOS ANTI-CITOMEGALOVÍRUS IGG, CITOMEGALOVIROSE, CITOMEGALOVÍRUS IGG POR ELISA, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA	40306666	17,85
170	CITOMEGALOVÍRUS IGG, ANTICORPOS (ELFA/MEIA/CMIA)	CMV IGG, CITOMEGALIA, ANTICORPOS ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGG, ANTI-CMV IGG, ANTICORPOS ANTI-CITOMEGALOVÍRUS IGG, CITOMEGALOVIROSE, CITOMEGALOVÍRUS IGG POR ELFA - ENZIMÁTICO FLUORIMÉTRICO, MEIA – IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO DE MICROPARTÍCULAS, CMIA – QUIMIOLUMINESCÊNCIA DE MICROPARTÍCULAS	40306666	64,26
171	CITOMEGALOVÍRUS IGM NEONATAL, ANTICORPOS	TESTE DO PEZINHO, CMV IGM NEONATAL, CMV IGM NEO, CMV IGM NEO NATAL CITOMEGALIA NEONATAL, ANTICORPOS ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGM NEONATAL, ANTI-CMV IGM NEONATAL	40306674	26,77
172	CITOMEGALOVÍRUS IGM, ANTICORPOS	CMV IGM, CITOMEGALIA, ANTICORPOS ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGM, ANTI-CMV IGM, ANTICORPOS ANTI-CITOMEGALOVÍRUS IGM, CITOMEGALOVIROSE, CITOMEGALOVÍRUS IGM POR ELISA, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA	40306674	15,63
173	CITOMEGALOVÍRUS IGM, ANTICORPOS (ELFA/MEIA/CMIA)	CMV IGM, CITOMEGALIA, ANTICORPOS ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGM, ANTI-CMV IGG, ANTICORPOS ANTI-CITOMEGALOVÍRUS IGM, CITOMEGALOVIROSE, CITOMEGALOVÍRUS IGM POR ELFA - ENZIMÁTICO FLUORIMÉTRICO, MEIA – IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO DE MICROPARTÍCULAS, CMIA – QUIMIOLUMINESCÊNCIA DE	40306674	64,26

MICROPARTÍCULAS				
174	CITOSOL HEPÁTICO TIPO I, ANTICORPOS TOTAIS	ANTICORPOS TOTAIS ANTI-CITOSOL HEPÁTICO TIPO I, CYTOSOL, AACH, ANTI-LC1 ANTI LC1, HEPATITE AUTO IMUNE, ANTI-CITOSOL HEPÁTICO, HEPATITE AUTOIMUNE, ANTICORPOS ANTI-LC1	50022*	153,00
175	CLOBAZAM	DOSAGEM DE CLOBAZAM, URBANIL, FRISIUM, CLOBAZAN, BENZODIAZEPÍNICOS, NORCLOBAZAN, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301745	80,32

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 15/62)

176	CLONAZEPAM	DOSAGEM DE CLONAZEPAM, RIVOTRIL, CLONAZEPAN, BENZODIAZEPÍNICOS, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	900010041	80,32
177	CLORETOS	CORO, CL, DOSAGEM DE CLORETOS NO SANGUE, URINA E LÍQUOR	40301559	3,87
178	CLOSTRIDIUM DIFFICILE – TOXINA A E B	PESQUISA DE TOXINA A E B DO CLOSTRIDIUM DIFICILE NAS FEZES, TOXINA A (ENTEROTÓXICA) E TOXINA B (CITOTÓXICA), CLOSTRIDIUM DIFFICILLI TOXINA A E B, CLOSTRÍDIO DIFICILE TOXINA A E B, TESTE PARA COLITE PSEUDOMEMBRANOSA, ANTICORPO MONOCLONAL ANTI-TOXINA A E B DO CLOSTRIDIUM DIFFICILE	40306682	76,50
179	COAGULOGRAMA COMPLETO	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO, CONTAGEM DE PLAQUETAS, TP, AP, TAP, RNI, TTPA, TTP, ATTP	40304922	16,06
180	COBRE	DOSAGEM DE COBRE NO SANGUE E NA URINA, CUPREMIA, DOENÇA DE WILSON, CUPRÚRIA	40301567	32,13
181	COCAÍNA – TESTE DE	COC, BENZOILECGONINA, DROGAS DE ABUSO QUALITATIVA, CRACK,		

.	TRIAGEM	METABÓLITOS DA COCAÍNA, TESTE DE TRIAGEM PARA COCAÍNA NA URINA	40313996	44,98
182	COENZIMA Q10	UBIQUINOL, COENZIMA Q 10, CO-ENZIMA Q10, CO ENZIMA Q10, Q 10, CO Q10, CO-Q10	50022*	132,60
183	COLESTEROL HDL	HDL, HDL COLESTEROL, LIPOPROTEÍNAS DE ALTA DENSIDADE, ALFA COLESTEROL, ALFA LIPOPROTEÍNAS	40301583	8,04
184	COLESTEROL LDL	LDL, LDL COLESTEROL, LIPOPROTEÍNAS DE BAIXA DENSIDADE, BETA LIPOPROTEÍNAS	40301591	8,79
185	COLESTEROL TOTAL, FRAÇÕES E TRIGLICÉRIDES	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES, COLESTEROL FRACIONADO + TRIGLICÉRIDES, COLESTEROLEMIA, LIPIDOGRAMA, ELETROFORESE DE COLESTEROL, PERFIL LIPÍDICO, COLESTEROL TOTAL, COLESTEROL HDL, COLESTEROL VLDL, COLESTEROL LDL, TRIGLICERÍDEOS, LIPOPROTEÍNAS DE ALTA DENSIDADE, LIPOPROTEÍNAS DE BAIXA DENSIDADE, LIPOPROTEÍNAS DE MUITO BAIXA DENSIDADE	900010045	18,38
186	COLESTEROL VLDL	VLDL, VLDL COLESTEROL, LIPOPROTEÍNAS DE MUITO BAIXA DENSIDADE	40302695	8,04

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 16/62)

187.	COLINESTERASE PLASMÁTICA	ACETIL COLINESTERASE, PSEUDOCOLINESTERASE, ACILCOLINA, COLINESTERASE AGUDA, COLINESTERASE II, ACIL HIDROLASE, ACILHIDROLASE, PCHE, ACETILCOLINESTERASE, ACETIL-COLINESTERASE, PSEUDO-COLINESTERASE, BENZOILCOLINESTERASE	40313115	6,69
188.	COMPLEMENTO C1Q	COMPLEMENTO C1Q C1, COMPLEMENTO SÉRICO C1Q, COMPLEMENTO-C1Q, COMPLEMENTO SÉRICO, C1Q	40306534	17,85
189.	COMPLEMENTO DO CH-50	CH50, CH 50, ATIVIDADE TOTAL DO COMPLEMENTO VIA CLÁSSICA, VIA CLÁSSICA DO COMPLEMENTO	40306747	

				10,71
190.	COMPLEMENTO SÉRICO C2	COMPLEMENTO C2, C2, COMPLEMENTO SÉRICO	40306690	11,16
191.	COMPLEMENTO SÉRICO C3	COMPLEMENTO C3, C3, COMPLEMENTO SÉRICO, COMPONENTE C3 DO COMPLEMENTO	40306704	13,39
192.	COMPLEMENTO SÉRICO C4	COMPLEMENTO C4, C4, COMPLEMENTO SÉRICO, COMPONENTE C4 DO COMPLEMENTO	40306712	13,39
193.	COMPLEMENTO SÉRICO TOTAL – CH 100	CH-100, CH100, COMPLEMENTO HEMOLÍTICO TOTAL, ATIVIDADE TOTAL DO COMPLEMENTO VIA CLÁSSICA, VIA CLÁSSICA DO COMPLEMENTO	40306739	37,22
194.	CONTAGEM DE CÉLULAS CD34 – TESTE DE VIABILIDADE	CÉLULAS CD34 POSITIVAS, CD34 STEM CELL, HPC - CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOIÉTICAS, CÉLULAS TRONCO CD 34	40403084	145,48
195.	COOMBS DIRETO	TESTE DA ANTIGLOBULINA DIRETO	40304108	6,69
196.	COOMBS INDIRETO	ANTI RH, ANTI-RH, ANTICORPOS NATURAIS IMUNES, COOMBS INDIRETO QUANTITATIVO, PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES SÉRICOS, TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA, PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES	40304884	10,71
197.	COPROCULTURA	CULTURA DE FEZES, CULTURA DE FEZES COM ANTIBIOGRAMA, CULTURA PARA ENTEROPATÓGENOS, CULTURA PARA SALMONELLA, SHIGELLA, ENTEROHEMORRÁGICA (EHEC), E. COLI ENTEROINVASIVA (EIEC), E. COLI ENTEROAGREGATIVA (EAEC), E. COLI ENTEROPATOGÊNICA (ETEC), E. COLI ENTEROTOXIGÊNICA (ETEC), CULTURA PARA YERSINIA ENTEROCOLITICA	40310183	16,06

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 17/62)

198.	COPROPORFIRINAS -	DOSAGEM DE COPROPORFIRINA TOTAL (I, II E III) NA URINA	40313123	81,60
------	-------------------	--	----------	-------

	DOSAGEM			
199.	COPROPORFIRINAS - PESQUISA	PESQUISA DE COPROPORFIRINAS NAS FEZES, PESQUISA DE COPROPORFIRINA TOTAL (I, II E III) NA URINA	40313123	6,69
200.	CORPOS CETÔNICOS – PESQUISA	PESQUISA DE CORPOS CETONICOS NO SANGUE, CETONA, CETONEMIA, PESQUISA DE CETONEMIA, CETONÚRIA, PESQUISA DE CORTPOS CETÔNICOS NA URINA	40311082	2,68
201.	CORPOS DE HEINZ – PESQUISA	PESQUISA DE CORPOS DE INCLUSÃO INTRAERITROCITÁRIOS, PESQUISA DE HEMOGLOBINAS INSTÁVEIS, PESQUISA DE HEMOGLOBINA INSTÁVEL	40304310	2,68
202.	CORPOS REDUTORES – PESQUISA	PESQUISA DE CORPOS REDUTORES NAS FEZES, AÇÚCAR NAS FEZES, SUBSTÂNCIAS REDUTORAS, CORPOS REDUTORES FECAIS	40303152	2,68
203.	CORTISOL	COMPOSTO F, HIDROCORTISONA, RITMO DE CORTISOL, CORTISOL MATUTINO, GLICOCORTICÓIDE, CORTISOL BASAL, CORTISOL VESPERTINO	40712192	20,08
204.	CORTISOL LIVRE	CORTISOL LIVRE URINÁRIO, COMPOSTO F, HIDROCORTISONA, DOSAGEM DE CORTISOL LIVRE NA URINA DE 24 HORAS, CORTISOL LIVRE SALIVAR, CORTISOL SALIVAR, DOSAGEM DE CORTISOL LIVRE NA SALIVA, GLICOCORTICÓIDE, RITMO DE CORTISOL	40305210	40,17
205.	CREATINA	DOSAGEM DE CREATINA NO SANGUE E URINA	40301621	5,35
206.	CREATININA	CREATININEMIA, RITMO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR CALCULADO, RFG, DOSAGEM DE CREATININA NO SANGUE E NA URINA	40301630	3,75
207.	CREATININA, CLEARANCE	CLERANCE DE CREATININA, CLEAREANCE DE CREATININA, CLEARENCE DE CREATININA, CLEARANCE DE CREATININA, CREATININA – CLAREAMENTO, DEPURAÇÃO DE CREATININA ENDÓGENA, RITMO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR, DCE, DEPURAÇÃO DA CREATININA, CLAREAMENTO DE CREATININA	40301508	10,21
208.	CREATINOFOSFOQUINASE	CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL, CPK, CK TOTAL, CREATINOQUINASE, CPK TOTAL, CPK NAC, CK NAC, CREATINOQUINASE TOTAL	40301648	13,39

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 18/62)

209.	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	CREATINOFOSFOQUINASE MB, CK MB, CKMB, CK-MB, CREATINOQUINASE FRAÇÃO MB, CPK MB, CPKMB, CPK-MB, CREATINOQUINASE MB	40301664	18,36
210.	CRIOAGLUTININAS – PESQUISA	PESQUISA DE CRIOAGLUTININAS, TESTE DA AGLUTININA FRIA, CRIOHEMOLISINAS	40306763	3,75
211.	CRIOGLOBULINAS – PESQUISA	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS, CRIOPRECIPITINA, AGLUTININAS  IRREGULARES	40306763	3,75
212.	CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA, PESQUISA (LÍQUIDO SINOVIAL, URINA)	PESQUISA DE CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA NO LÍQUIDO SINOVIAL E NA  URINA, PIROFOSFATO DE CÁLCIO, MONOURATO DE SÓDIO, CRISTAIS DE  ÁCIDO ÚRICO, CRISTAIS DE URATO, PESQUISA DE CRISTAIS	40309509	2,68
213.	CROMO	CROMO HEXAVALENTE, CR, DOSAGEM DE CROMO NO SANGUE E URINA, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA	40313310	32,13
214.	CROMOGRANINA A	DOSAGEM DE CROMOGRANINA A, CROMOGRANINA-A	50022*	374,85
215.	CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS – AGLUTINAÇÃO DIRETA	TORULOSE, CRIPTOCOCOSE, CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS - PESQUISA DO  ANTIGENO (MYCOLOGICS), LÁTEX PARA CRYPTOCOCCUS, CRIPTOCOCOS, CRIPTOCOCUS, CRIPTOCOCCUS, AGLUTINAÇÃO DIRETA PARA CRYPTOCOCCUS NEORFORMANS NO SANGUE E NO LÍQUOR	40309053	32,13
216.	CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS – PESQUISA DIRETA	TORULOSE, CRIPTOCOCOSE, CRIPTOCOCOS, CRIPTOCOCUS  TINTA NANQUIM, TINTA DA CHINA, PESQUISA DIRETA DE CRYPTOCOCCUS NEORFORMANS NO ESCARRO, LAVADO BRÔNQUICO, LÍQUOR E OUTROS LÍQUIDOS CORPORAIS	40310230	5,35
217.	CRYPTOSPORIDIUM –	PESQUISA DE CRYPTOSPORIDIUM, CRIPTOSPORIDIUM, CRIPTOSPORIDIO,	40310116	13,39

	PESQUISA	CRYPTOSPORIDIO, COCCIDEO		
218.	C-TELOPEPTÍDEO – CTX-I	CTX, CTX-I, CTX-1, C TELOPEPTIDEO, PDCO, CROSSLPAS, CTELOPEPTIDEO, INTERLIGADORES C TERMINAIS, C-TELOPEPTÍDEO	50022*	88,09
219.	CULTURA + ANTIBIOGRAMA, DIVERSOS MATERIAIS	CULTURA BACTERIANA, CULTURA PARA AERÓBIOS, CULTURA PARA BACTÉRIAS AERÓBIAS, CULTURA PARA STREPTOCOCCUS, CULTURA PARA ESTREPTOCOCOS, CULTURA GERAL, ESPERMOCULTURA	40310124	18,75

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 19/62)

220.	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS + ANTIBIOGRAMA, DIVERSOS MATERIAIS	BACTÉRIAS ANAERÓBIAS – CULTURA, ANAEROBIOS, CULTURA, CULTURA EM ANAEROBIOSE	40310132	71,40
221.	CULTURA PARA MICOBACTÉRIAS	BACILO DE KOCH, CULTURA PARA BAAR, CULTURA PARA BK, CULTURA PARA TUBERCULOSE, CULTURA PARA MICOBACTERIAS, CULTURA PARA BACILO DA TUBERCULOSE, CULTURA QUALITATIVA PARA BK, CULTURA PARA MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	40310159	38,76
222.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE – 2 HORAS (4 DOSAGENS)	CURVA GLICÊMICA DE 2 HORAS, CURVA GLICÊMICA 4 DOSAGENS, CURVA DE GLICEMIA DE 2 HORAS, GTT, TTG, TTGO, COTG	40301680	17,40
223.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE – 3 HORAS (5 DOSAGENS)	CURVA GLICÊMICA DE 3 HORAS, CURVA GLICÊMICA 5 DOSAGENS, CURVA DE GLICEMIA DE 3 HORAS, GTT, TTG, TTGO, COTG	900010057	20,08
224.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE – 4 HORAS (6 DOSAGENS)	CURVA GLICÊMICA DE 4 HORAS, CURVA GLICÊMICA 6 DOSAGENS, CURVA DE GLICEMIA DE 4 HORAS, GTT, TTG, TTGO, COTG	900010058	22,03
225.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE – 5 HORAS (7 DOSAGENS)	CURVA GLICÊMICA DE 5 HORAS, CURVA GLICÊMICA 7 DOSAGENS, CURVA DE GLICEMIA DE 5 HORAS, GTT, TTG, TTGO, COTG	900010054	26,77

226.	CURVA DE TOLERÂNCIA A GLICOSE – O’SULLIVAN E MAHAN (4 DOSAGENS)	TESTE DE SULLIVAN E MAHAN, TESTE DE SULIVAN E MAHAN, CURVA GLICÊMICA GESTACIONAL 4 DOSAGENS, CURVA DE GLICEMIA DE GESTACIONAL 3 HORAS, GTT, TTG, TTGO, COTG, DIAGNOSTICO DIABETES GESTACIONAL NDDG/ADA, TOLERÂNCIA A GLICOSE PARA GRÁVIDAS, TESTE GESTACIONAL COM 100 GRAMAS DE DEXTROSOL PARA GESTANTES	40301680	17,40
227.	CURVA INSULÍNICA – 2 HORAS (4 DOSAGENS)	CURVA INSULINÊMICA 2 HORAS, CURVA INSULÍNICA 4 DOSAGENS, CURVA DE INSULINA 2 HORAS	40302482	58,91
228.	CURVA INSULÍNICA – 3 HORAS (5 DOSAGENS)	CURVA INSULINÊMICA 3 HORAS, CURVA INSULÍNICA 5 DOSAGENS, CURVA DE INSULINA 3 HORAS	40302482	73,64
229.	CURVA INSULÍNICA – 4 HORAS (6 DOSAGENS)	CURVA INSULINÊMICA 4 HORAS, CURVA INSULÍNICA 6 DOSAGENS, CURVA DE INSULINA 4 HORAS	40302482	88,37
230.	CURVA INSULÍNICA – 5 HORAS (7 DOSAGENS)	CURVA INSULINÊMICA 5 HORAS, CURVA INSULÍNICA 7 DOSAGENS, CURVA DE INSULINA 5 HORAS	40302482	103,10

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 20/62)

231	DEHIDROEPIANDROSTERO NA – DHEA	DHEA, DEIDROEPIANDROSTERNOA, DHA, DEHIDROEPIANDROSTERONA NÃO SULFATADA, ANDROSTENOLONA, DEHIDROISOANDROSTERONA	40712214	28,11
232	DEHIDROGENASE LÁCTICA – ISOENZIMAS	LACTATO DEHIDROGENASE – ISOENZIMAS, FRAÇÕES LDH1, LDH2, LDH3, LDH4, LDH5, ELETROFORESE DE LACTATO DEHIDROGENASE, ISOENZIMAS DE LACTATO DEHIDROGENASE, DEHIDROGENASE LÁTICA – ISOENZIMAS, DESIDROGENASE LÁTICA – ISOENZIMAS, DESIDROGENASE LÁCTICA – ISOENZIMAS, DESIDROGENASE LÁTICA – ISOENZIMAS, LDH FRACIONADA, LDH ISOENZIMAS, DHL ISOENZIMAS	40301737	26,77
233	DEHIDROGENASE LÁCTICA	LDH, DHL, LACTATO DEHIDROGENASE, LACTATO DESIDROGENASE,		

.	- LDH	DESIDROGENASE LÁCTICA, DEHIDROGENASE LACTICA, DESIDROGENASE LACTICA, DEHIDROGENASE LÁTICA, DESIDROGENASE LÁTICA, DEHIDROGENASE LÁTICA, DESIDROGENASE LÁTICA	40301729	8,04
234	DENGUE IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-DENGUE IGG QUANTITATIVO, FEBRE QUEBRA OSSOS	40306798	33,66
235	DENGUE IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-DENGUE IGM QUANTITATIVO, FEBRE QUEBRA OSSOS	40306798	33,66
236	DENGUE NS1 – TESTE RÁPIDO ANTÍGENO E ANTICORPOS	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE ANTÍGENO NS1, DENGUE NS1 IMNUNOCROMATOGRÁFICO, DENGUE IGG E IGM + NS1 QUALITATIVO, ANTICORPOS ANTI-DENGUE IGG E IGM QUALITATIVO + ANTÍGENO NS1, FEBRE QUEBRA OSSOS, SOROLOGIA PARA DENGUE NS1, IMUNOCROMATOGRAFIA PARA DENGUE NS1	40306798	81,60
237	DEPURAÇÃO DA ÁGUA LIVRE	CLEARANCE DA ÁGUA LIVRE, CLEARANCE DA ÁGUA LIVRE, CLERANCE DA ÁGUA LIVRE, CLEAREANCE DA ÁGUA LIVRE, DAL	40301532	10,21
238	DETERMINAÇÃO DO POLIMORFISMO 825TT DA PROTEÍNA G	GENOTIPAGEM DA PROTEÍNA G, TESTE DE POLIMORFISMO C825T NA PROTEINA G, ESTUDO GENÉTICO DA MUTAÇÃO C825T	50022*	204,00
239	DIALDEÍDO MALÔNICO	MALÔNICO DIALDEÍDO, MDA, MALONDIALDEÍDO, MDA RADICAL LIVRE, DIALDEIDO MALONICO, DIALDEIDO MALÔNICO	40313131	38,82
240	DIAZEPAN	DOSAGEM DE DIAZEPAM, DIAZEPAN, ANSIVILE, LETANSIL, CALMOCITENO, NOAN, DIENPAX, SOMAPLUS, DUALID, VALIUM, NORDIAZEPAM, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301745	40,17
241	DIFENILHIDANTOÍNA	DOSAGEM DE DIFENIL-HIDANTOÍNA, FENITOÍNA, FENIL-HIDANTOÍNA, HIDANTOÍNA, GAMIBETAL COMPLEX, EPELIM, HIDANTAL, FENITOINA,	40301826	40,17

		TALUDON, DIALUDON, DILANTIN, FENIDANTAL, ANTICONVULSIVANTE, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA		
242	DIGITOXINA	DOSAGEM DE DIGITOXINA SÉRICA, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301753	40,17
243	DIGOXINA	DOSAGEM DE DIGOXINA SÉRICA, DIGOXINEMIA, GLICOSÍDEO DIGITALICO, DIGITAL SÉRICO, DIGOXINA SÉRICA, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301753	18,75
244	DIHIDROTESTOSTERONA – DHT	DEHIDROTESTOSTERONA, DEIDROTESTOSTERONA, DIIHROTESTOSTERONA, DHT, DHT - RADIOIMUNOENSAIO APÓS EXTRAÇÃO, DHT-RIE	40712222	42,84
245	DIMERO D	DOSAGEM DE DIMERO D, D-DÍMERO, D DÍMERO, D-DIMER, DÍMERO-D, FRAGMENTO DÍMERO D, FRAGMENTO DE DEGRADAÇÃO DA FIBRINA	40304779	89,25
246	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO – PESQUISA	PESQUISA DE DISMORFISMO ERITROCITÁRIO, PESQUISA DE HEMÁCIAS DISMÓRFICAS NA URINA, MORFOLOGIA DAS HEMÁCIAS, MICROHEMATÚRIA, PESQUISA DE ACANTÓCITOS E CODÓCITOS NA URINA	40311104	5,35
247	DNA NATIVO, AUTO – ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-DNA NATIVO, TESTE DA CRITHIDIA, DS DNA, DNA NATIVO, ANTI-DNA DE DUPLA HÉLICE, ANTI DNA DUPLA FITA QUANTITATIVO, CRITHIDIA LUCILIAE	40306062	10,71
248	DONOVANOSE – PESQUISA	PESQUISA DE CALYMATOBACTERIUM GRANULOMATIS, CORPÚSCULO DE DONOVAN, DONOVAN CORADO PELO GIEMSA, BACTERIOSCOPIA PARA DONOVANOSE, BACTERIOSCOPIA PARA CALYMATOBACTERIUM GRANULOMATIS, CORPUSCULO DE DONOVANI, CALYMMATOBACTERIUM GRANULOMATIS	40310094	6,16
249	DREPANÓCITOS – PESQUISA	TESTE DE SOLUBILIDADE DE HEMOGLOBINA S, PESQUISA DE CÉLULAS FALCIFORMES, PESQUISA DE DREPANÓCITOS, TESTE DE AFOIÇAMENTO DAS HEMÁCIAS, HEMÁCIAS FALCIFORMES, TESTE DE FALCIZAÇÃO, TESTE DE SOLUBILIDADE, TESTE DE MURAYAMA, HEMOGLOBINA S – TESTE DE SOLUBILIDADE	40304132	2,68
	DROGAS DE ABUSO NO	DROGAS DE ABUSO NO CABELO, DROGA DE ABUSO EM MATERIAL DE		

250	CABELO	QUERATINA, DROGA DE ABUSO APENAS PARA CONCURSO, COCAÍNA E DERIVADOS (CRACK, MERLA, ETC), MACONHA E DERIVADOS (SKUNK, HAXIXE, ETC), ANFETAMINAS E METANFETAMINAS (SPEED, ICE, ETC), ECSTASY (MDMA, MDA, MDE), OPIÁCEOS (CODEÍNA, MORFINA, HEROÍNA, HIDROCODONA, HIDROMORFINA), FENCICLIDINA, PENICICLIDINA (PCP)	50022*	591,60
251	D-XILOSE, TESTE	PROVA DE ABSORÇÃO DA D-XYLOSE, XYLOSE, D XILOSE, PROVA DE ABSORÇÃO DA D-XILOSE NO SANGUE E NA URINA	40302628	21,42

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 22/62)

252.	ECHOVÍRUS, ANTICORPOS IGG E IGM	ENTEROVÍRUS, ANTICORPOS ANTI-ENTEROVIRUS IGG E IGM, ANTICORPOS ANTI-ECHOVIRUS IGG E IGM, SOROLOGIA PARA ECHOVÍRUS	40306801	124,23
253.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	ELETROFORESE DE HB EM PH 8,4 - 8,6, ELETROFORESE DE HB EM PH ALCALINO, ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA PH ALCALINO, HEMOGLOBINOPATIAS NEONATAL, HEMOGLOBINOPATIAS NEO NATAL, ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA NEO NATAL, TRIAGEM NEO NATAL DA HEMOGLOBINA S, ANEMIA FALCIFORME, TESTE DO PEZINHO	40304353	18,36
254.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNA, LIPOPROTEÍNAS, ALFA-LIPOPROTEÍNA, BETA-LIPOPROTEÍNA, PRÉ-BETALIPOPROTEÍNA	40301788	18,36
255.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS (LÍQUOR)	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS NO LÍQUOR, PESQUISA DE BANDAS OLIGOCLONAIS, PESQUISA DE FAIXAS OLIGOCLONAIS, ELETROFORESE DE ALTA RESOLUÇÃO, ELETROFORESE EM GEL AGAROSE COM CONCENTRAÇÃO, ELETROFORESE COM GRÁFICO, QUANTIFICAÇÃO DE PROTEÍNA M, QUANTIFICAÇÃO DE PROTEÍNA MONOCLONAL, BANDA OLIGOCLONAL	40301761	18,36
256.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS (SANGUE)	ELETROFORESE DE PROTEÍNA NO SANGUE, PROTEINOGRAMA, PROTIDOGRAMA, PROTEINOGRAMA ELETROFORÉTICO, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO, ELETROFORESE COM GRÁFICO, QUANTIFICAÇÃO DE PROTEÍNA M, QUANTIFICAÇÃO DE PROTEÍNA	40301761	18,36

		MONOCLONAL		
257.	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS (URINA)	ELETRÓFORORESE DE PROTEÍNAS NA URINA DE 24 HORAS, ELETRÓFORESE DE ALTA RESOLUÇÃO, ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS COM GRÁFICO, QUANTIFICAÇÃO DE PROTEÍNA M, QUANTIFICAÇÃO DE PROTEÍNA MONOCLONAL	40301761	18,36
258.	ENDOMÍCIO IGA, ANTICORPOS	EMA, DOENÇA CELÍACA, ANTICORPOS ANTI ENDOMÍCIO IGA, ANTI GLÚTEN, ANTI-GLÚTEN, ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍCIO IGA	40306259	51,00
259.	ENDOMÍCIO IGG, ANTICORPOS	EMA, DOENÇA CELÍACA, ANTICORPOS ANTI ENDOMÍCIO IGG, ANTI GLÚTEN, ANTI-GLÚTEN, ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍCIO IGG	40306259	51,00
260.	ENDOMÍCIO IGM, ANTICORPOS	EMA, DOENÇA CELÍACA, ANTICORPOS ANTI ENDOMÍCIO IGM, ANTI GLÚTEN, ANTI-GLÚTEN, ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍCIO IGM	40306259	91,80
261.	ENOLASE NEURONAL ESPECÍFICA	NSE, MARCADOR TUMORAL, ENOLASE NEURO-ESPECÍFICA	40301796	123,75
262.	ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS –	ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS – DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NAS	40306038	17,94

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 23/62)

	PESQUISA DO ANTÍGENO (FEZES)	FEZES, ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS, ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS, AMEBAS HISTOLYTICAS, AMEBAS, AMEBAS HISTOLYTICAS, AMEBAS HISTOLYTICAS – ANTÍGENO NAS FEZES, AMEBÍASE		
263.	ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS IGG, ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS, ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS, AMEBÍASE IGG, AMEBÍASE, AMEBAS, SOROLOGIA PARA ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS	50022*	63,63
264.	ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS IGM, ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS, ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS, AMEBÍASE IGM, AMEBÍASE, AMEBAS, SOROLOGIA PARA ENTAMOEBAS HISTOLYTICAS	50022*	90,29
265.	ENTEROBIUS	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES, PESQUISA DE OXIUIROS,	40303020	4,02

	VERMICULARES - PESQUISA	OXIÚROS, ENTEROBIOS VERMICULARES, TESTE DA FITA GOMADA, OXIÚRUS, MÉTODO DE GRAHAM, PESQUISA DE OXIURUS – MÉTODO DO SWAB ANAL		
266.	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA	ECA, ACE, ANGIOTENSINA CONVERTASE, ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	40305287	36,68
267.	EOSINÓFILOS – PESQUISA	PESQUISA DE EOSINÓFILOS NO ESCARRO, SECREÇÃO NASAL, LAVADO BRÔNQUICO, SECREÇÃO CONJUNTIVAL, CITOGRAMA, EOSINOFILOS	40312054	8,04
268.	EPSTEIN BARR IGG, ANTICORPOS	VIRAL CAPSID ANTIGEN, ANTI VCA IGG, ANTI-VCA IGG, ANTICORPOS ANTI-EBV IGG, ANTICORPOS ANTI EBV IGG, ANTÍGENO DO CAPSIDEO VIRAL DA MONONUCLEOSE INFECCIOSA, ANTICORPOS IGG DA MONONUCLEOSE INFECCIOSA, ANTICORPOS IGG ANTI-EPSTEIN BARR	40307573	40,17
269.	EPSTEIN BARR IGM, ANTICORPOS	VIRAL CAPSID ANTIGEN, ANTI VCA IGM, ANTI-VCA IGM, ANTICORPOS ANTI-EBV IGM, ANTICORPOS ANTI EBV IGM, ANTÍGENO DO CAPSIDEO VIRAL DA MONONUCLEOSE INFECCIOSA, ANTICORPOS IGM DA MONONUCLEOSE INFECCIOSA, ANTICORPOS IGM ANTI-EPSTEIN BARR VÍRUS	40307581	40,17
270.	EQUINOCOCOS, ANTICORPOS TOTAIS	ECHINOCOCCUS GRANULOSIS, HIDATIDOSE, CISTO HIDÁTICO, EQUINOCOCOSE	40306810	107,10
271.	ERITROGRAMA	SÉRIE VERMELHA, ERITRÓCITOS, HEMÁCIAS, HEMÁCEAS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO, ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS, VCM, HCM, CHCM, RDW, HEMATOSCOPIA	40304124	5,35
272.	ERITROPOIETINA	ERITROPOETINA, EPO	40305295	61,20
273.	ESPECTROFOTOMETRIA (LÍQUIDO AMNIÓTICO)	AVALIAÇÃO DA BILIRRUBINA FETAL OU DDO A 450 NM, LILEY, ESPECTROFOTOMETRIA DO LÍQUIDO AMNIÓTICO	40309410	5,35

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 – CEL.....FI Nr 24/62)

274.	ESPERMATOZÓIDE, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-ESPERMATOZÓIDES, ANTI-ESPERMA, ANTICORPOS ANTI-ESPERMA, ANTICORPOS ANTI-ESPERMATOZOIDE, ANTISPERM ANTIBODIES (ASA), ASA	40309304	117,30
------	---------------------------------	---	----------	--------

275.	ESPERMOGRAMA COMPLETO	ESPERMOGRAMA, COLORAÇÃO SUPRA-VITAL, COLORAÇÃO SUPRA VITAL, FUNCIONAL DE ESPERMA, ESPERMOCITOGRAMA	40309312	10,71
276.	ESPOROTRICOSE, SOROLOGIA	ANTICORPOS ANTI-SPOROTRIX, SOROLOGIA PARA ESPOROTRICOSE, SOROLOGIA PARA SPOROTRICOSIS, SPOROTRICHOSIS, ANTICORPOS ANTI-ESPOROTRIX	40306836	612,00
277.	ESQUISTOSSOMOSE IGG, ANTICORPOS	SCHISTOSSOMOSE, SCHISTOSOMOSE, ESQUITOSSOMOSE, SCHISTOSOMA MANSONI, SCHISTOSSOMA MANSONI, ANTICORPOS ANTI-ESQUITOSSOMOSE IGG	40307719	7,23
278.	ESTRADIOL	E2, 17 BETA ESTRADIOL, 17 $\beta$ -ESTRADIOL, 17 $\beta$ -E2, DELTA 2, ESTRADIOL 17 BETA	40712249	26,77
279.	ESTRIOL	E3, E3 LIVRE, ESTRIOL LIVRE, UE3, ESTRIOL NAO CONJUGADO	40712257	29,46
280.	ESTRONA	E1, DELTA 1	40712265	26,77
281.	ESTUDO GENÉTICO DA HEMOCROMATOSE – MUTAÇÕES C282Y, H63D, S65C	ESTUDO GENÉTICO DA HEMOCROMATOSE PLUS, HEMOCROMATOSE MUTAÇÕES C282Y / H63D / S65C, DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA HEMOCROMATOSE HEREDITÁRIA PLUS, ESTUDO GENÉTICO DA HFE PLUS, ESTUDO GENÉTICO DA HEMOCROMATOSE	40503998	289,17
282.	ESTUDO GENÉTICO DAS MICRODELEÇÕES NO CROMOSSOMO Y	SISTEMA DE DETECÇÃO DE DELEÇÕES NO CROMOSSOMO Y, PCR PARA MICRODELEÇÕES NO CROMOSSOMO Y, DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA MICRODELEÇÕES NO CROMOSSOMO Y, INFERTILIDADE MASCULINA	40503310	327,42
283.	ESTUDO GENÉTICO DE FIBROSE CÍSTICA – 3 MUTAÇÕES	PCR PARA FIBROSE CÍSTICA, ESTUDO GENÉTICO DA FC, ESTUDO DE MUTAÇÕES NA FIBROSE CÍSTICA, PCR PARA MUCOVISCIDOSE, MUTAÇÃO DELTA F508, R553X, N1303K DA FIBROSE CISTICA, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA MUTAÇÕES DA FIBROSE CÍSTICA	40314065	336,60
284.	ESTUDO GENÉTICO PARA DOENÇA DE HUNTINGTON	ESTUDO GENÉTICO PARA DOENÇA DE HUNTINGTON, COREIA DE HUNTINGTON	50022*	187,42

285.	ETANOL	ÁLCOOL ETÍLICO, DOSAGEM ALCOÓLICA, ALCOOLEMIA, DOSAGEM DE ETANOL NO SANGUE E NA URINA, ÁLCOOL URINÁRIO	40313140	13,39
286.	ETOSUXIMIDA	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA, SUCCINIMIDA, ZARONTIM, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301800	69,88
287.	EXAME DIRETO A FRESCO	DIRETO A FRESCO, PESQUISA DIRETA A FRESCO, PESQUISA DIRETA DE FUNGOS, PESQUISA DE LEVEDURAS, PESQUISA DE CANDIDA, PESQUISA DE MONILIA, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS	40310019	3,75
288.	EXAME MICOLÓGICO DIRETO	PESQUISA DE FUNGOS, MICOLOGICO DE PELE, PELO, UNHAS	40310230	5,35
289.	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	FAN, FAN HEP-2, FAN HEP2, FAN HEP 2, FAN CÉLULAS HEP-2, ANTICORPOS ANTI NUCLEARES, ANTICORPOS ANTI-NUCLEARES, HEPATITE AUTO IMUNE, ANTICORPO ANTI-NUCLEO, ANA, HEP-2, PESQUISA DE AUTO-ANTICORPOS CONTRA COMPONENTES INTRACELULARES, PESQUISA DE AUTOANTICORPOS EM CÉLULAS HEP-2	40306852	11,16
290.	FATOR DE VON WILLEBRAND (ANTIGÊNICO)	FATOR DE VON WILLEBRAND (ANTIGENICO), FATOR VW, FVW	40304191	65,95
291.	FATOR II DA COAGULAÇÃO	FATOR 2, DOSAGEM DO FATOR 2 DA COAGULAÇÃO, FATOR II, FATOR 2 DA COAGULAÇÃO, FATOR DA COAGULAÇÃO, FII	40304159	115,90
292.	FATOR INTRÍNSECO, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRÍNSECO, ANTI-FATOR INTRINSECO, ANTICORPO BLOQUEADOR DO FATOR INTRÍNSECO, INIBIDOR DO FATOR INTRÍNSECO	40306997	107,10
293.	FATOR IX DA COAGULAÇÃO	FATOR 9, DOSAGEM DO FATOR 9 DA COAGULAÇÃO, FATOR IX, FATOR 9 DA COAGULAÇÃO FATOR DA COAGULAÇÃO, FIX	40304167	61,20
294.	FATOR REUMATÓIDE	LATEX, LÁTEX, REUMATOIDE, FR	40308030	14,28
295.	FATOR V DA COAGULAÇÃO	FATOR 5, DOSAGEM DO FATOR 5 DA COAGULAÇÃO, FATOR V,	40304175	61,20

FATOR 5 DA COAGULAÇÃO FATOR DA COAGULAÇÃO, FV

296.	FATOR V DE LEIDEN	FATOR V LEIDEN, FATOR 5 DE LEIDEN, FATOR DE LEIDEN, FV R506Q GENE, PCR PARA FATOR V G1691A, MUTAÇÃO G1691 A, PCR PARA FATOR V DE	40314057 171,36

		LEIDEN, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA FATOR V LEIDEN		
297.	FATOR VII DA COAGULAÇÃO	FATOR 7, DOSAGEM DO FATOR 7 DA COAGULAÇÃO, FATOR VII, FATOR 7 DA COAGULAÇÃO FATOR DA COAGULAÇÃO, FVII	40304680	50,49
298.	FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	FATOR 8, DOSAGEM DO FATOR 8 DA COAGULAÇÃO, FATOR VIII, FATOR 8 DA COAGULAÇÃO FATOR DA COAGULAÇÃO, FVIII, HEMOFILIA A, FATOR OITO FUNCIONAL, FATOR VIII FUNCIONAL	40304183	51,00
299.	FATOR X DA COAGULAÇÃO	FATOR 10, DOSAGEM DO FATOR 10 DA COAGULAÇÃO, FATOR X, FATOR 10 DA COAGULAÇÃO FATOR DA COAGULAÇÃO, FX	40304213	50,49
300.	FATOR XI DA COAGULAÇÃO	FATOR 11, DOSAGEM DO FATOR 11 DA COAGULAÇÃO, FATOR XI, FATOR 11 DA COAGULAÇÃO FATOR DA COAGULAÇÃO, FXI	40304221	76,73
301.	FATOR XII DA COAGULAÇÃO	FATOR 12, DOSAGEM DO FATOR 12 DA COAGULAÇÃO, FATOR XII, FATOR 12 DA COAGULAÇÃO FATOR DA COAGULAÇÃO, FXII	40304230	54,49
302.	FATOR XIII DA COAGULAÇÃO	FATOR 13, DOSAGEM DO FATOR 13 DA COAGULAÇÃO, FATOR XIII, FATOR 13 DA COAGULAÇÃO FATOR DA COAGULAÇÃO, FXIII		76,50
303.	FENILALANINA – PKU, SANGUE	TESTE DO PEZINHO, TRIAGEM NEONATAL PARA FENILCETONÚRIA, PKU, DOSAGEM DE FENILALANINA NO SANGUE, DOSAGEM DE PKU NO SANGUE	40304248	13,39
304.	FENILALANINA – PKU, URINA	ÁCIDO FENILPIRÚVICO, FENILCETONÚRIA, PKU, PESQUISA DE FENILALANINA NA URINA, PESQUISA DE ÁCIDO FENILPIRÚVICO NA URINA, PESQUISA DE PKU NA URINA, PESQUISA DE FENILCETONÚRIA NA URINA	40301818 40311317	13,39
305.	FENOBARBITAL	DOSAGEM DE FENOBARBITAL, EDHANOL, GRATUSMINAL, MALIASIN, FENOBARBITAL SÓDICO, PROVAGO, GARDENAL, VAGALUM, GAMIBETAL		40,17

		COMPLEX, ANTICONVULSIVANTE, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301834	
306.	FENOL	DOSAGEM DO FENOL URINÁRIO, ÁCIDO CARBÓLICO, ÁLCOOL FENÓLICO, ÁLCOOL FENÍLICO, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA	40313158	16,01
307.	FERRITINA	FERRITINA SÉRICA, DOSAGEM DE FERRITINA SÉRICA, CINÉTICA DO FERRO, FERROCINÉTICA, DINÂMICA DO FERRO	40712273	33,47

308.	FERRO SÉRICO	FERRO, DOSAGEM DE FERRO SÉRICO, CINÉTICA DO FERRO, DINÂMICA DO FERRO	40301842	4,82
309.	FIBRINOGENIO	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO, FATOR I DA COAGULAÇÃO, FATOR I DA COAGULAÇÃO, FI	40304264	5,35
310.	FILÁRIA – PESQUISA	PESQUISA DE FILÁRIA, FILARIOSE, MICROFILÁRIA, MICROFILARIA, WUCHERERIA BANCROFTI, ELEFANTÍASE	40304272	3,75
311.	FILARIOSE, SOROLOGIA – PESQUISA DO ANTÍGENO	PESQUISA DO ANTÍGENO DA FILARIOSE, SOROLOGIA PARA FILARIOSE, FILÁRIA, FILÁRIA, FILARIOSE, MICROFILÁRIA, MICROFILARIA, WUCHERERIA BANCROFTI, ELEFANTÍASE	40306879	69,61
312.	FLUORETO	FLUOR, FLÚOR, DOSAGEM DE FLUORETO NO SANGUE E NA URINA	40313166	16,06
313.	FORMALDEÍDO	FORMALDEIDO, FORMOL, ALDEÍDO FÓRMICO	40313174	40,80
314.	FOSFATASE ÁCIDA	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL, FAT	40301877	4,82
315.	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	FOSFATASE ÁCIDA FRAÇÃO PROSTÁTICA, PAP, FOSFATASE ÁCIDA TÁRTARATO SENSÍVEL, FAP, ACP	40301869	5,89
316.	FOSFATASE ALCALINA	FOSFATASE, FAL, FALC	40301885	4,82
317.	FOSFATASE ALCALINA – ISOENZIMAS	FOSFATASE ALCALINA TERMO ESTÁVEL (PLACENTÁRIA), FOSFATASE ALCALINA ÓSSEA, FOSFATASE ALCALINA HEPÁTICA, FOSFATASE ALCALINA INTESTINAL, FOSFATASE ALCALINA FRACIONADA, ISOENZIMAS DA FOSFATASE ALCALINA, FOSFATASE ALCALINA ISOENZIMAS	40301893	87,46
318.	FOSFATASE ALCALINA ESPECÍFICA ÓSSEA (ESQUELÉTICA)	FOSFATASE ALCALINA ÓSSEA, FOSFATASE OSSEA ESPECÍFICA, FOSFATASE ALCALINA ÓSSEA ESPECÍFICA, FOSFATASE ESQUELÉTICA, FOSFATASE ÓSSEA, FOSFATASE ALCALINA ÓSSEA	40301907	51,14

319.	FOSFOHEXOSE ISOMERASE	FOSFOHEXOSEISOMERASE, FOSFOHEXOSAISOMERASE, PHI, ISOMERASE FOSFOHEXOSE	40302148	51,05

320.	FOSFOLÍPIDES	FOSFOLIPÍDIOS, FOSFOLIPÍDIOS, FOSFOLIPÍDEOS, FOSFOLIPIDEOS, FOSFOLIPIDES	40301923	30,60
321.	FÓSFORO	FOSFATO, FOSFOTEMIA, FÓSFORO INORGÂNICO, PO <sub>4</sub> , P, FOSFATÚRIA, DOSAGEM DE FÓSFORO NO SANGUE, DOSAGEM DE FÓSFORO NA URINA, DOSAGEM DE FÓSFORO NA URINA DE 24 HORAS, FOSFORO	40301931	3,75
322.	FRAGILIDADE OSMÓTICA DAS HEMÁCIAS	RESISTENCIA GLOBULAR, CURVA DE FRAGILIDADE OSMÓTICA DAS HEMÁCIAS, CURVA DE FRAGILIDADE OSMÓTICA DOS ERITRÓCITOS, FRAGILIDADE OSMÓTICA DAS HEMÁCEAS, FRAGILIDADE OSMÓTICA DAS HEMACIAS	40304540	3,75
323.	FRUTOSAMINA	FRUTOSAMINA, ALBUMINA GLICOSILADA, PROTEÍNA GLICOSILADA TOTAL, P-GLI, GLICOPROTEÍNA, PROTEÍNA GLICADA, FRUTOSAMINAS	40301958	12,04
324.	FRUTOSE	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA, FRUTOSE NO LÍQUIDO SEMINAL	40301966	3,75
325.	FSH – HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE, FSH, GONADOTROFINA HIPOFISÁRIA	40712281	17,40
326.	FUNCIONAL DE FEZES	EXAME FUNCIONAL DE FEZES, PERFIL COPROLÓGICO, PROVA DE DIGESTIBILIDADE, PESQUISA MACROSCÓPICA DE RESTOS ALIMENTARES, ESTUDO DA FERMENTAÇÃO E PUTREFAÇÃO INTESTINAL, PROVA DE DIGESTÃO ALIMENTAR, PROVA FUNCIONAL DO APARELHO DIGESTIVO, PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NAS FEZES, DIGESTIBILIDADE NAS FEZES, COPROLOGIA FUNCIONAL, COPROLÓGICO FUNCIONAL, PROVA DO TRÂNSITO INTESTINAL	40303039	13,39
327.	FUNGOS, CULTURA	CULTURA DE FUNGOS, CULTURA MICOLÓGICA, FUNGOS FILAMENTOSOS, MICOSES SUPERFICIAIS, CULTURA DE LEVEDURAS	40310140	13,39
328.	FUNGOS, PESQUISA	PESQUISA DE FUNGOS, HISTOPLASMOSE, HISTOPLASMA CAPSULATUM, LEVEDURAS, MONILIA, CANDIDA, BLASTOMICOSE SUL AMERICANA, PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSES, PARACOCCIDIOIDOMICOSE	40310230	7,23
329.	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	ANTI-GAD, ANTI GAD, GAD 65, ANTI-GAD KD 64, ANTICORPOS ANTI-GAD, DESCARBOXILASE DO ÁCIDO GLUTÂMICO, ANTICORPOS ANTI-	40306994	73,09

		DESCARBOXILASE DO ACIDO GLUTAMICO		
330.	GALACTOSE NEONATAL	DOSAGEM DE GALACTOSE NEO NATAL, TESTE DO PEZINHO, TRIAGEM NEONATAL	40301974	13,66

331	GAMA GT	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, YGT, GGT, GAMA GLUTAMIL TRANSPEPTIDASE, d-GT, GAMA GLUTAMILTRANSFERASE, $\gamma$ -GT, $\gamma$ GT	40301990	5,35
332	GARDNERELLA, CULTURA	CULTURA PARA GARDNERELA, CULTURA PARA GARDNERELLA	40310124	13,39
333	GASOMETRIA	GASOMETRIA ARTERIAL, GASOMETRIA VENOSA, EQUILÍBRIO ÁCIDO BÁSICO, GASES SANGUÍNEOS, GASOMETRIA DE SANGUE ARTERIAL, GASOMETRIA DE SANGUE VENOSO	40302016	17,94
334	GASTRINA	HORMÔNIO GASTROINTESTINAL	40712290	26,77
335	GH – HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	HGH, HORMÔNIO SOMATOTRÓFICO, GH, HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	40712206	24,10
336	GIARDIA LAMBLIA – PESQUISA DO ANTÍGENO (FEZES)	GIARDIA LAMBLIA, ANTICORPO MONOCLONAL E POLICLONAL CONTRA ANTÍGENO DA GIARDIA, GIARDÍASE, GIARDIA LAMBLIA - DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NAS FEZES	40306895	21,42
337	GIARDIA LAMBLIA IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-GIARDIA LAMBLIA IGG, ANTI-GIARDIA IGG, GIARDIA LAMBLIA IGG, SOROLOGIA PARA GIARDIA LAMBLIA, GIARDÍASE, AMEBÍASE, AMEBAS	50022*	98,94
338	GIARDIA LAMBLIA IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-GIARDIA LAMBLIA IGM, ANTI-GIARDIA IGM, GIARDIA LAMBLIA IGM, SOROLOGIA PARA GIARDIA LAMBLIA, GIARDÍASE, AMEBÍASE, AMEBAS	50022*	99,90
339	GLIADINA IGA, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-GLIADINA IGA, ANTICORPOS ANTI-GLÚTEN IGA, ANTI		

		GLUTEN IGA, DOENÇA CELIACA, GLIADINA DEAMINADA, DOENÇA CELÍACA	40306305	18,75
340	GLIADINA IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-GLIADINA IGG, ANTICORPOS ANTI-GLÚTEN IGG, ANTI GLUTEN IGG, DOENÇA CELIACA, GLIADINA DEAMINADA, DOENÇA CELÍACA	40306313	18,75
341	GLIADINA IGM, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-GLIADINA IGM, ANTICORPOS ANTI-GLÚTEN IGM, ANTI GLUTEN IGM, DOENÇA CELIACA, GLIADINA DEAMINADA, DOENÇA CELÍACA	40306321	24,48

342.	GLICOHEMOGLOBINA	HBA1C, A1C, HEMOGLOBINA GLICADA, HEMOGLOBINA GLICOSILADA, HB GLICADA, HB GLICOSILADA, GLICO-HEMOGLOBINA, GLICO HEMOGLOBINA, HEMOGLOBINA A1C	40302075	12,05
343.	GLICOSE	GLICOSE DE JEJUM, GLICOSE EM JEJUM, GLICEMIA DE JEJUM, GLICEMIA EM JEJUM, DOSAGEM DE GLICOSE NO SANGUE, URINA, URINA DE 24 HORAS, LÍQUIDO ASCÍTICO, LÍQUIDO PLEURAL, LÍQUIDO SINOVIAL, LÍQUOR, GLICOSÚRIA, GLICOSE PÓS-PRANDIAL, GLICOSE APÓS O ALMOÇO, GLICOSE ALEATÓRIA, GLICOSE CASUAL	40302040	3,75
344.	GLICOSE 6-FOSFATO DEHIDROGENASE	G6PD, GLICOSE 6 FOSFATO DEHIDROGENASE NOS ERITRÓCITOS, G6PDH, GLICOSE 6-FOSFATO DESIDROGENASE, GLICOSE 6-FOSFATO DEHIDROGENASE NEONATAL, G6PD NEONATAL, GLICOSE 6 FOSFATO DEHIDROGENASE NEO NATAL, G6PDH NEONATAL, GLICOSE 6-FOSFATO DESIDROGENASE NEO NATAL, TESTE DO PEZINHO	40302059	8,04
345.	GLICOSE APÓS DEXTROSOL	GLICOSE PÓS DEXTROSOL, GLICEMIA APÓS DEXTROSOL, GLICEMIA PÓS DEXTROSOL, TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE, TESTE PADRÃO DE TOLERÂNCIA A GLICOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE, TOTG, GTT, TTG, TTGO, GLICEMIA APÓS GLIGOSE ANIDRA, GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL	40302032	8,04
346.	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS – SHBG	SHBG, TEBG, SBP, GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS	40712303	55,78
347.	GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA – TBG	TBG, PROTEÍNA DE LIGAÇÃO DOS HORMÔNIOS TIREOIDIANOS, THYROSIN BINDING GLOBULIN, GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS TIREOIDIANOS, GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS DA TIREÓIDE	40712311	42,84
348.	GLUTAMATO DEHIDROGENASE	DESIDROGENASE GLUTAMICA, GLUTAMATO DESIDROGENASE, GLDH, DEHIDROGENASE GLUTÂMICA	40301702	10,71
349.	GORDURA FECAL – DOSAGEM	DOSAGEM DE GORDURA FECAL, DOSAGEM DE GORDURA NAS FEZES, VALOR QUANTITATIVO DE GORDURA FECAL	40303055	10,85
350.	GORDURA FECAL – PESQUISA	PESQUISA DE GORDURA FECAL, PESQUISA DE GORDURA NAS FEZES,		

		DETERMINAÇÃO PELO SUDAM III DE GORDURA FECAL, VALOR QUALITATIVO DE GORDURA FECAL	40303055	2,68
351.	GRAM – BACTERIOSCOPIA	BACTERIOSCOPIA, BACTERIOSCOPIA PELO GRAM, GRAM DE GOTA, GRAM DE GOTA NÃO CENTRIFUGADA, GRAM DE URINA, GRAM DE MATERIAIS DIVERSOS, GRAM DE SECREÇÕES, PESQUISA DE GONOCOCOS, PESQUISA DE ASSOCIAÇÃO FUSO ESPIRALAR, PESQUISA DE GARDNERELLA, PESQUISA DE GARDNERELA, PESQUISA NEISSERIA, PEQUISA	40310060	8,04

		MOBILUNCUS, PESQUISA COCOS, PESQUISA DE BASTONETES, PESQUISA DE HAEMOPHILUS		
352.	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH/DU	GRUPO SANGUINEO ABO/RH, TIPAGEM SANGUÍNEA, CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA DO SISTEMA ABO/RH, HEMOCLASSIFICAÇÃO, PESQUISA DE FATOR DU, PESQUISA DE FATOR RH, PESQUISA DE FATOR D FRACO	40304299	10,09
353.	HAEMOPHILUS DUCREYI – PESQUISA	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREYI, PESQUISA DE CANCRO MOLE, PESQUISA DE CANCRÓIDE, H. DUCREYI	50022*	4,02
354.	HALOPERIDOL	DOSAGEM DE HALOPERIDOL SÉRICO, HALDOL, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	50022*	128,52
355.	HAM, TESTE	TESTE DE HAM, TESTE DO SORO ACIDIFICADO, TESTE PARA HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA NOTURNA, TESTE DE HAM POR HEMÍLISE ÁCIDA	40304302	5,35
356.	HAPTOGLOBINA	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	40302067 10,71	
357.	HAV IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HAV IGG, ANTICORPOS ANTI-VÍRUS DA HEPATITE A IGG, HEPATITE A, HAV IGG, HAV-IGG, HVA G, HAV G, HAV-G	40306933	26,77
358.	HAV IGM, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HAV IGM, ANTICORPOS ANTI-VÍRUS DA HEPATITE A IGM, HEPATITE A, HAV IGM, HAV-IGM, HVA M, HAV M, HAV-M	40306941	31,50
359.	HAV TOTAL, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HAV TOTAL, ANTICORPOS TOTAIS ANTI-HAV, ANTICORPOS TOTAIS CONTRA VÍRUS DA HEPATITE A, HEPATITE A, HAV, HAV-T, HAV TOTAL, HVA, HAV T	40306933	26,77
360.	HBC IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HBC IGG, HEPATITE B, ANTICORPOS CONTRA CORE DO VÍRUS DA HEPATITE B, HBV IGG, HBC IGG, HBC-IGG, HBCAC IGG, HBC G, HBC-G, HBC ANTI-CORE IGG, ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO C DO VÍRUS DA HEPATITE B	40306950	26,77
361.	HBC IGM, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HBC IGM, HEPATITE B, ANTICORPOS CONTRA CORE DO VÍRUS DA HEPATITE B, HBV IGM, HBC IGM, HBC-IGM, HBCAC IGM, HBC M,		32,13

		HBC-M, HBC ANTI-CORE IGM, ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO C DO VÍRUS DA HEPATITE B	40306968	
362.	HBC TOTAL, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HBC TOTAL, HEPATITE B, ANTICORPOS TOTAIS CONTRA CORE DO VÍRUS DA HEPATITE B, HBV TOTAL, HBC, HBC-T, HBCAC TOTAL, HBC T, HBC-T, HBV ANTI-CORE TOTAL, HBC ANTI-CORE TOTAL,	40306950	26,77

		ANTICORPOS TOTAIS CONTRA ANTÍGENO C DO VÍRUS DA HEPATITE B		
363.	HBE, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HBE, HEPATITE B, HBV, ANTI HBE, ANTICORPOS CONTRA O ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B	40306976	26,77
364.	HBEAG	HBE-AG, HEPATITE B, ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B, HBE AG, HBV	40306984	26,77
365.	HBS, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HBS, HEPATITE B, ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B, ANTIHBS, ANTI-HBS, ANTI HBS, HBV	40306992	21,42
366.	HBSAG	HBS-AG, HEPATITE B, ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B, ANTÍGENO AUSTRÁLIA, HBV, HBVAG	40307018	18,75
367.	HBV, PCR QUALITATIVO	AMPLIFICAÇÃO DO DNA DO HBV POR PCR, HEPATITE B PCR QUALITATIVA, PCR PARA HBV DIAGNÓSTICO, DETECÇÃO DO DNA DO VÍRUS DA HEPATITE B POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE	40314073	153,00
368.	HBV, PCR QUANTITATIVO	HBV-PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL, HBV LOAD VIRAL HEPATITE B, HBV-DNA CARGA VIRAL, HEPATITE B-PCR QUANTITATIVA, QUANTIFICAÇÃO DO DNA DO VÍRUS DA HEPATITE B POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE	40314081	306,00
369.	HCV, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HCV, HCV, HEPATITE C, ANTI HCV TOTAL, ANTI-HCV IGG, SOROLOGIA PARA HEPATITE C, HCV DE TERCEIRA GERAÇÃO, ANTI-HCV DE 3ª GERAÇÃO	40307026	53,55
370.	HCV, GENOTIPAGEM	GENOTIPAGEM PARA HCV, GENOTIPAGEM DO VÍRUS DA HEPATITE C POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE, TIPAGEM DO HCV, TIPAGEM DO VHC, HCV-GENOTIPAGEM PCR EM TEMPO REAL	40314111	357,00
371.	HCV, PCR QUALITATIVO	HCV-DETECÇÃO DO RNA, VHC-PESQUISA POR PCR EM TEMPO REAL, HCV PCR QUALITATIVA, RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C, DETECÇÃO DO RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE	40314090	229,50
372.	HCV, PCR QUANTITATIVO	HCV-PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL, HCV-QUANTIFICAÇÃO DO RNA POR PCR, HEPATITE C PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL, HCV PCR QUANTITATIVA, HCV CARGA VIRAL, VHC CARG, QUANTIFICAÇÃO DO RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE	40314103	370,26
373.	HDV, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HDV, HEPATITE D, HEPATITE DELTA, HDV IGG, HDV-		

		ANTICORPOS TOTAIS, ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO D DO VÍRUS DA HEPATITE DELTA	40307050	53,55

374.	HELICOBACTER PYLORI – PESQUISA DIRETA (MATERIAL DE BIÓPISA)	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI EM MATERIAL DE BIÓPISA ENDOSCÓPICA, H. PYLORI – PESQUISA DIRETA, H. PILORI – PESQUISA DIRETA, HELICOBACTER PILORY	40202615	6,69
375.	HELICOBACTER PYLORI IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI IGG, H. PYLORI IGG, H. PILORI IGG, HELICOBACTER PYLORI IGG, HELICOBACTER PILORI IGG, HELICOBACTER PILORY	40306917	26,77
376.	HELICOBACTER PYLORI IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI IGM, H. PYLORI IGM, H. PILORI IGM, HELICOBACTER PYLORI IGM, HELICOBACTER PILORI IGM, HELICOBACTER PILORY	40306925	26,77
377.	HEMOCULTURA	CULTURA DE SANGUE PARA BACTÉRIAS AERÓBIAS, HEMOCULTURA PARA AERÓBIOS, HEMO CULTURA, CULTURA DE SANGUE EM MEIO INIBIDOR DE ANTIMICROBIANO, HEMOCULTURA PARA MICOBACTÉRIAS, HEMOCULTURA PARA BK	40310248	13,39
378.	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA	CULTURA DE SANGUE AUTOMATIZADA PARA BACTÉRIAS AERÓBIAS, HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PARA AERÓBIOS, HEMO CULTURA AUTOMATIZADA, CULTURA AUTOMATIZADA DE SANGUE EM MEIO INIBIDOR DE ANTIMICROBIANO, HEMOCULTURA PARA AUTOMATIZADA PARA MICOBACTÉRIAS, HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PARA PARA BK	40310256	71,40
379.	HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS	CULTURA DE SANGUE PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS, HEMOCULTURA PARA ANAERÓBIOS, HEMO CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS, CULTURA DE SANGUE EM MEIO INIBIDOR DE ANTIMICROBIANO, HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PARA ANAERÓBIOS	40310264	71,40
380.	HEMOGLOBINA A2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA A2, BETA TALASSEMIA, HBA2, HB A2	40304345	20,40
381.	HEMOGLOBINA FETAL	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL, HB FETAL, HBF, HB F, BETA TALASSEMIA	40304345	15,30
382.	HEMOGLOBINA H – PESQUISA	PESQUISA DE HEMOGLOBINA H, PESQUISA DE ALFA TALASSEMIA, HB H	50022*	5,10
383.	HEMOGLOBINA LIVRE	HEMOGLOBINA PLASMÁTICA LIVRE, HB LIVRE	40302083	5,35

384.	HEMOGRAMA	HEMOGRAMA COMPLETO, ERITROGRAMA + LEUCOGRAMA + CONTAGEM DE PLAQUETAS, SÉRIE VERMELHA, ERITRÓCITOS, HEMÁCIAS, HEMÁCEAS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO, ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS, VCM, HCM, CHCM, RDW, HEMATOSCOPIA, SÉRIE VERMELHA + SÉRIE BRANCA + PLAQUETAS, PESQUISA DE CÉLULAS DE DOWNEY, PESQUISA DE	40304361	8,04

		LINFÓCITOS ATÍPICOS, PESQUISA DE LINFÓCITOS REATIVOS, CONTAGEM DE LEUCÓCITOS TOTAIS, NEUTRÓFILOS, LINFÓCITOS, MONÓCITOS, EOSINÓFILOS, BASÓFILOS		
385.	HEMOPARASITAS – PESQUISA	PESQUISA DE HEMOPARASITAS, PESQUISA DE HEMATOZOÁRIOS, TRYPANOSSOMAS, TRYPANOSOMA, TRIPANOSSOMA, TRIPANOSOMA, DOENÇA DE CHAGAS, PLASMÓDIOS, PLASMODIO, PLASMODIUM, MALÁRIA, WUCHERERIA BANCROFTI, FILÁRIAS, MICROFILÁRIA, FILARIOSE, ELEFANTÍASE, BABESIA SP, BABESIOSE, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS NO SANGUE POR GOTA ESPESSA	40304477	3,75
386.	HEMOSEDIMENTAÇÃO – VHS	VHS, VES, ESR, VELOCIDADE DE ERITROSEDIMENTAÇÃO, VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO, ERITROSEDIMENTAÇÃO	40304370	2,68
387.	HEMOSSIDERINA	PESQUISA DE HEMOSSIDERINA, COLORAÇÃO PARA FERRO MEDULAR, TESTE DE PERLS, COLORAÇÃO DE AZUL DA PRÚSSIA, PESQUISA DE SIDEROBLASTO, HEMOSSIDEROFAGOS, PESQUISA DE SIDEROBLASTO EM ANEL, PESQUISA DE SIDERÓCITOS	40304388	2,68
388.	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-HERPESVIRUS SIMPLES 1 E 2 IGG, HSV IGG, HSV 1+2 IGG, HSV I+II IGG, HSV 1 E 2 IGG, HSV I E II IGG, HERPES VÍRUS SIMPLEX IGG, HVS IGG	40307085	26,77
389.	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-HERPESVIRUS SIMPLES 1 E 2 IGM, HSV IGM, HSV 1+2 IGM, HSV I+II IGM, HSV 1 E 2 IGM, HSV I E II IGM, HERPES VÍRUS SIMPLEX IGM, HVS IGM	40307093	32,13
390.	HEV, ANTICORPOS ANTI	HEV IGG, ANTICORPOS ANTI-HEV IGG, HEPATITE E IGG, HEV, VHE, ANTI HEV-IGG, HEV-G, HEV G, ANTICORPOS ANTI-VÍRUS DA HEPATITE E,	40306194	73,09
391.	HIALURONIDASE, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HIALURONIDASE, ANTI HIALURONIDASE, ANTI-HIALURONIDASE	40307921	98,94
392.	HIDROXIPROLINA TOTAL	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA TOTAL NA URINA DE 24 HORAS, OH	40302105	

		PROLINA, HIDROXI PROLINA		81,96
393.	HISTONA, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-HISTONA, AUTO ANTICORPOS ANTI-CROMATINA, ANTI HISTONA, ANTI CROMATINA	40307140	21,42
394.	HISTOPLASMA CAPSULATUM, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HISTOPLASMA CAPSULATUM NO LÍQUOR, HISTOPLASMOSE, SOROLOGIA PARA HISTOPLASMOSE NO LÍQUOR	40307158	142,80

395.	HISTOPLASMA, ANTICORPOS ANTI (LÍQUOR)	ANTICORPOS ANTI-HISTOPLASMA CAPSULATUM NO LÍQUOR, HISTOPLASMOSE, SOROLOGIA PARA HISTOPLASMOSE NO LÍQUOR	40307158	51,00
396.	HIV 1 E 2, ANTICORPOS ANTI	HIV 1 E 2 – PESQUISA DE ANTÍGENO E ANTICORPOS, ANTICORPOS ANTI-HIV 1 E 2, HIV 1 E 2, PESQUISA DE ANTÍGENO E ANTICORPO CONTRA O VÍRUS DO HIV 1 E 2, HIV 1+2, HIV I E II, HIV I+II, HIV ANTÍGENO P 24, SIDA, AIDS, SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA	40307182	40,17
397.	HIV, ANTICORPOS ANTI – PESQUISA (WESTERN BLOT)	HIV WESTERN BLOT, HIV CONFIRMATÓRIO, PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV POR WESTERN BLOT	40307875	214,20
398.	HIV, GENOTIPAGEM	GENOTIPAGEM PARA HIV, RESISTÊNCIA AOS ANTI-VIRAIS, HIV - RESISTÊNCIA AOS ANTIVIRAIS	40314146	765,00
399.	HIV, PCR QUALITATIVO	PCR QUALITATIVA PARA HIV, HIV - PCR DO DNA PROVIRAL, HIV 1 - AMPLIFICAÇÃO DO DNA PROVIRAL, HIV-1 PCR QUALITATIVO, DETECÇÃO DO DNA DO VÍRUS HIV-1 POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE, PCR PARA HIV QUALITATIVO, HIV – DETECÇÃO POR PCR, HIV PCR QUALITATIVA DIAGNÓSTICO	40314138	214,20
400.	HIV, PCR QUANTITATIVO	PCR QUANTITATIVA PARA HIV, HIV LOAD VIRAL, PCR PARA HIV ULTRA-SENSÍVEL, CARGA VIRAL PARA HIV EM TEMPO REAL, HIV - QUANTIFICAÇÃO DO RNA VIRAL, PCR QUANTITATIVO PARA HIV, CARGA VIRAL PARA HIV, HIV – CARGA VIRAL, QUANTIFICAÇÃO DO RNA DO VÍRUS HIV POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE	40314120	336,60
401.	HIV-1 NEONATAL	HIV NEONATAL, HIV NEO NATAL, TESTE DO PEZINHO	40307174	40,80
402.	HOMOCISTEÍNA	DOSAGEM DE HOMOCISTEÍNA	40302113	51,00
403.	HORMÔNIO ANTI MULLERIAN	HORMÔNIO ANTI-MULERIAN, HORMÔNIO ANTI-MULLERIANO, HORMÔNIO ANTI MULERIANO, ANTI-AMH	50022*	484,50
404.	HORMÔNIO LACTOGÊNICO PLACENTÁRIO	HORMÔNIO SOMATOTRÓFICO CORIÔNICO, HORMÔNIO LACTOGÊNIO PLACENTÁRIO		33,47

			40305619	
405.	HPV, CAPTURA HÍBRIDA	CAPTURA HÍBRIDA PARA HPV, TESTE DE DETECÇÃO DO DNA PARA HPV POR CAPTURA HÍBRIDA, CAPTURA HÍBRIDA PARA DNA DO HPV, CAPTURA HÍBRIDA PARA PAPILOMA VÍRUS HUMANO, PAP DNA - PESQUISA DE HPV, CAPTURA HÍBRIDA DE 2ª GERAÇÃO PARA HPV, HPV DE ALTO E BAIXO	40314154	173,50

		RISCO, PAPILOMAVÍRUS HUMANO – CAPTURA HÍBRIDA		
406.	HTLV I E II IGG, ANTICORPOS ANTI – PESQUISA (WESTERN BLOT)	HTLV WESTERN BLOT, HTLV CONFIRMATÓRIO, PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV POR WESTERN BLOT, HTLV 1 E 2 – ANTICORPOS IGG POR WESTERN BLOT	40307883	714,00
407.	HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-HTLV 1 E 2, HTLV I E II, HTLV 1 E 2, HTLV 2, VÍRUS LINFOTRÓPICO DE CÉLULAS T HUMANAS, SOROLOGIA PARA HTLV, ANTI-HTLV	40307212	33,47
408.	HTLV-I, PCR QUALITATIVO	HTLV - 1 PCR QUALITATIVO, HTLV-1 PCR, PCR QUALITATIVA PARA HTLV 1, AMPLIFICAÇÃO DE DNA DO HTLV-1 POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE, ESTUDO DE DNA PARA PARAPRESIA ESPÁSTICA TROPICAL OU MIELOPATIA	40314162	200,82
409.	IA2, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-IA2, ANTICORPOS ANTI-TIROSINA FOSFATASE, ANTI IA2, ANTI-IA2, ANTI-ICA 512, ANTI ICA-512	50022*	21,42
410.	IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS E FRAGMENTOS	IDENTIFICAÇÃO DE PARASITAS, IDENTIFICAÇÃO DE VERME ADULTO, IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS, EXAME DE FRAGMENTOS OU PARTES ELIMINADAS DE PARASITAS	40303071	5,35
411.	IGE ESPECÍFICO (CADA)	IGE RAST, IGE PARA ALÉRGENOS ESPECÍFICOS	40307263	18,75
412.	IGE MÚLTIPLO (CADA)	IGE PAINEL, IGE RAST, IGE RAST PHADIATOP, ANTÍGENOS INALATÓRIOS, ALÉRGENOS INALANTES, ALÉRGENOS ALIMENTARES, IGE PARA ALÉRGENOS MÚLTIPLOS	40307255	18,75
413.	IGE TOTAL	IMUNOGLOBULINA E, IMUNOGLOBULINAS E, IGE, IG E, IGE TOTAL, DOSAGEM DE IGE NO SANGUE	40307271	18,75
414.	IGF-1 – SOMATOMEDINA C	IGF 1, IGF1, IGF-1, INSULIN LIKE GROWTH FACTOR-I, FATOR DE CRESCIMENTO INSULINA SIMILE TIPO 1, SOMATOMEDINA, SOMATOMEDINA C	40712443	53,55
415.	IGFBP-3 – PROTEÍNA	IGFBP-3, IGFBP3, IGFBP 3, INSULIN LIKE GROWTH FACTOR-BINDING	40305406	35,71

	LIGADORA-3 DO IGF	PROTEIN-3, PROTEÍNA LIGADORA 3 DO IGF		
416.	ILHOTA, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-CÉLULAS BETA DE ILHOTAS PANCREÁTICAS, ANTI-ILHOTAS DE LANGERHANS, ANTI ILHOTAS, ICA, ANTI-ICA, ANTI ICA	40306208	21,42

417.	IMUNOCOMPLEXOS CIRCULANTES 9C1Q IGG	IMUNOCOMPLEXOS, IMUNOCOMPLEXOS 9C1Q IGG, 9C1Q IGG	40307310	26,77
418.	IMUNOFENOTIPAGEM – PAINEL PROLIFERATIVO	PAINEL PROLIFERATIVO POR IMUNOFENOTIPAGEM NO SANGUE E ASPIRADO DE MEDULA ÓSSEA, IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS E DOENÇAS LINFOPROLIFERATIVAS, DRM, DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA	40403254	719,35
419.	IMUNOFIXAÇÃO (SANGUE)	ELETROFORESE DE IMUNOGLOBULINAS NO SANGUE, PROTEÍNA M, PROTEÍNA MONOCLONAL, IMUNOELETOFORESE, ESTUDO DA GAMOPATIA MONOCLONAL	40307336	32,13
420.	IMUNOFIXAÇÃO (URINA/LÍQUOR)	ELETROFORESE DE IMUNOGLOBULINAS NA URINA E NO LÍQUOR, PROTEÍNA M, PROTEÍNA MONOCLONAL, IMUNOELETOFORESE, ESTUDO DA GAMOPATIA MONOCLONAL	40307336	32,13
421.	IMUNOGLOBULINA A SALIVAR – IGA SALIVAR	IGA SALIVAR, IGA SECRETORIA, IGA SECRETORA, IMUNOGLOBULINA IGA SECRETORA, IMUNOGLOBULINA IGA SECRETÓRIA, IMUNOGLOBULINA IGA SALIVAR, IMUNOGLOBULINA A SECRETORA	40307239	13,39
422.	IMUNOGLOBULINAS A – IGA	IMUNOGLOBULINA A, IMUNOGLOBULINAS A, IGA, IG A, IGA TOTAL, DOSAGEM DE IGA NO SANGUE	40307220	13,39
423.	IMUNOGLOBULINAS D – IGD	IMUNOGLOBULINA D, IMUNOGLOBULINAS D, IGD, IG D, IGD TOTAL, DOSAGEM DE IGD NO SANGUE	40307247	22,32
424.	IMUNOGLOBULINAS G – IGG	IMUNOGLOBULINA G, IMUNOGLOBULINAS G, IGG, IG G, IGG TOTAL, DOSAGEM DE IGG NO SANGUE	40307280	18,36
425.	IMUNOGLOBULINAS G – IGG, SUBCLASSES (CADA)	SUBCLASSES DE IGG, SUBCLASSES DE IMUNOGLOBULINAS G, SUBCLASSES DE IMUNOGLOBULINAS IGG, IGG1, IGG2, IGG3, IGG4, SUBCLASSES DE IGG 1,2,3,4	40307298	39,78

426.	IMUNOGLOBULINAS M – IGM	IMUNOGLOBULINA M, IMUNOGLOBULINAS M, IGM, IG M, IGM TOTAL, DOSAGEM DE IGM NO SANGUE	40307301	13,39
427.	IMUNOHISTOQUÍMICA GERAL	CITOQUÍMICA, IMUNOISTOQUÍMICA, IMUNO-HISTOQUÍMICA, IMUNOHISTOQUIMICA GERAL, IH, IMUNOPEROXIDASE PAINEL DE IHQ PARA CÂNCER DE PELE, LEUCEMI, LINFOMA, FÍGADO, RIM, CÉREBRO, TIREOIDE, HIPÓFISE, ESTÔMAGO, PÂNCREAS, VIAS BILIARES, SISTEMA REPRODUTOR FEMININO, MAMA, PRÓSTATA, OSSOS, PARTES MOLES, PULMÃO, CÂNCER DE NA INFÂNCIA	40601170	327,42

428.	INDICAN – PESQUISA	PESQUISA DE INDICAN NA URINA, INDICAM, ESCALA INDICANA, TESTE DE DISBIOSE, PESQUISA DE INDOXILSULFATO, INDOXIL SULFATO	50022*	7,34
429.	ÍNDICE DE IGG	ÍNDICE DE IGG, ÍNDICES DE IGG, ÍNDICE DE IMUNOGLOBULINA G + ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, ÍNDICES DE IMUNOPRODUÇÃO, IMUNOGLOBULINAS IGG NO SORO E NO LÍQUOR, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS NO SORO E NO LÍQUOR	50022*	96,39
430.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	IST, ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	40302520	16,06
431.	ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	ITL, ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE, RAZÃO DE LIGAÇÃO DO HORMÔNIO TIREOIDIANO (THBR-T4), T3 RETENÇÃO + T4 TOTAL	40712354	20,08
432.	INIBIDOR DE C1 ESTEARASE FUNCIONAL	C1 S ESTERASE INIBIDOR QUALITATIVO, C1 INIBIDOR FUNCIONAL, C1 INIBIDOR QUALITATIVO, INIBIDOR DE C1Q FUNCIONAL, INIBIDOR DE C1Q QUALITATIVO, ATIVIDADE DE C1 INIBIDOR ESTERASE FUNCIONAL, C1 INH QUALITATIVO	40307344	30,60
433.	INIBIDOR DE C1 ESTEARASE QUANTITATIVO	C1 ESTERASE INATIVADOR, C1S ESTERASE INH, C1 ESTERASE INIBIDOR QUANTITATIVO, C1 ESTERASE INIBIDOR ANTIGÊNICO, INIBIDOR DE C1Q, TESTE EDEMA ANGIONEURÓTICO HEREDITÁRIO, TESTE DE HANE, C1 INIBIDOR, C1 INIBIDOR QUANTITATIVO, C1 INIBIDOR ANTIGÊNICO, C1S ESTERASE INIBIDOR, C1S ESTERASE INIBIDOR QUANTITATIVO, C1S ESTERASE INIBIDOR ANTIGÊNICO, C1 S ESTERASE INIBIDOR QUANTITATIVO	40307344	37,48
434.	INIBIDOR DO ATIVADOR TISSULAR DO PLASMINOGÊNIO	INIBIDOR DO ATIVADOR DO PLASMINOGÊNIO TECIDUAL, PAI, FATOR DO PAI-1, INIBIDOR DO ATIVADOR DO PLASMINOGENIO TISSULAR, INIBIDOR DO ATIVADOR TECIDUAL DO PLASMINOGÊNIO	40304400	408,96
435.	INIBIDOR DO FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	INIBIDOR DO FATOR VIII, INIBIDOR DO FATOR 8 DA COAGULAÇÃO	40304205	1.326,01
436.	INSULINA	DOSAGEM DE INSULINA SÉRICA	40712362	14,73
437.	INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-INSULINA, ANTI-IAA, ANTI-INSULINA	40712109	21,42
438.	INVESTIGAÇÃO DO DIABETES	DIABETES INSIPIDUS, PROVA DA RESTRIÇÃO HIDRICA, TESTE DE	40305589	17,94

	INSIPIDUS	PRIAVAÇÃO HIDRICA, DIABETES INSIPIDUS – TESTE DE RESTRIÇÃO HIDRICA		

439.	ISOAGLUTININAS	ISOAGLUTININAS DO SISTEMA ABO, HEMAGLUTININAS, ISOHEMAGLUTININAS, ANTI A, ANTI-A, ANTI B, ANTI-B	40306275	18,75
440.	JO-1, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-JO-1, ANTICORPOS ANTI-HISTIDIL TRNA SINTETASE, ANTI PL1, ANTI JO1, ANTI-PL1, ANTI-JO1, ANTI-JO-1	40306070	20,08
441.	KLEIHAUER – HEMÁCIAS FETAIS	PESQUISA DE HEMÁCIAS FETAIS, ELUIÇÃO ÁCIDA DA HEMOGLOBINA FETAL, HBF, HB FETAL	40304329	3,75
442.	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA PADRÃO	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE, TESTE DE ABSORÇÃO DA LACTOSE, CURVA DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	40302164	21,42
443.	LAMOTRIGINA	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA SÉRICA, LAMICTAL, LABILENO, LAMITOR, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40302741	74,97
444.	LEGIONELLA IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-LEGIONELLA IGG, LEGIONELLA PNEUMOPHILA IGG, LEGIONELLA PNEUMOPHILLA IGG, DOENÇA DO LEGIONÁRIO, LEGIONELA PNEUMOFILA	40307387	62,48
445.	LEGIONELLA IGM, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-LEGIONELLA IGM, LEGIONELLA PNEUMOPHILA IGM, LEGIONELLA PNEUMOPHILLA IGM, DOENÇA DO LEGIONÁRIO, LEGIONELA PNEUMOFILA	40307387	62,48
446.	LEISHMANIOSE – PESQUISA	PESQUISA DE LEISHMANIA EM LESÕES CUTÂNEAS, LEISHMANIOSE TEGUMENTAR, LEISHMANIOSE CUTÂNEA, LEISHMANIA	40310060	8,04
447.	LEISHMANIOSE VISCERAL IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-LEISHMANIOSE VISCERAL IGG, ANTICORPOS ANTI-LEISHMANIA IGG, ANTI-LEISHMANIOSE IGG, CALAZAR, LEISHMANIA DONOVANI, LEISHMANIOSE IGG QUALITATIVO, LEISHMANIOSE HUMANA, LEISHMANIA	40307395	8,04
448.	LEPTINA	DOSAGEM DE LEPTINA SÉRICA	40305422	54,62
449.	LEPTOSPIROSE – SOROAGLUTINAÇÃO	SOROAGLUTINAÇÃO MICROSCÓPICA PARA LEPTOSPIROSE, SORO AGLUTINAÇÃO PARA LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS TOTAIS DA LEPTOSPIROSE, LEPTOSPIRA - ANTICORPOS TOTAIS, LEPTOSPIROSE -	40307425	8,83

MICROSCÓPICA

--	--	--

		ANTICORPOS TOTAIS, LEPTOSPIROSE - SORO AGLUTINAÇÃO MICROSCÓPICA COM ANTÍGENOS VIVOS		
450.	LEPTOSPIROSE IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-LEPTOSPIROSE IGG, ANTI-LEPTOSPIRA IGG, ANTICORPOS IGG ANTI LEPTOSPIRA INTERROGANS, LEPTOSPIROSE ANTICORPOS IGG	40307409	61,20
451.	LEPTOSPIROSE IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-LEPTOSPIROSE IGM, ANTI-LEPTOSPIRA IGM, ANTICORPOS IGM ANTI LEPTOSPIRA INTERROGANS, LEPTOSPIROSE ANTICORPOS IGM	40307417	81,60
452.	LEUCINAMINOPEPTIDADE	LEUCINA AMINOPEPTIDASE, ARYLAMIDASE, NAPHTHLAMIDASE, LAP, LEUCINO AMINOPEPTIDASE	40302172	5,35
453.	LEUCÓCITOS FECAIS – PESQUISA E CONTAGEM	PESQUISA E CONTAGEM DE LEUCÓCITOS FECAIS, LEUCÓCITOS NAS FEZES, PIÓCITOS FECAIS, PIÓCITOS NAS FEZES	40303098	2,68
454.	LEUCOGRAMA	SÉRIE BRANCA, LEUCÓCITOS TOTAIS, CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS, CONTAGEM DE LEUCÓCITOS TOTAIS, NEUTRÓFILOS, LINFÓCITOS, MONÓCITOS, EOSINÓFILOS, BASÓFILOS, BLASTOS, METAMIELÓCITOS, MIELÓCITOS, PESQUISA DE CÉLULAS DE DOWNEY, PESQUISA DE LINFÓCITOS ATÍPICOS, PESQUISA DE LINFÓCITOS REATIVOS	40304426	5,35
455.	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE	HORMÔNIO LUTEINIZANTE, LH, GONADOTROFINA HIPOFISÁRIA, ICSH, HORMÔNIO LUTEOTRÓFICO	40712338	17,40
456.	LINFÓCITOS – TIPAGEM PARA DETERMINAÇÃO DE CADA CD (CLUSTER OF DIFFERENTIATION)	SUBTIPAGEM DE LINFÓCITOS, LINFÓCITOS TIPAGEM, IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS T + LINFÓCITOS B, CD2, CD19, OKT11, OKT-11, T11, B4	40304086	73,09
457.	LINFÓCITOS CD3 – SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA	SUBTIPAGEM DE LINFÓCITOS, LINFÓCITOS T CD3, IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS T IMUNOCOMPETENTES	40304086	73,09
458.	LINFÓCITOS CD4 – SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA	SUBTIPAGEM DE LINFÓCITOS, LINFÓCITOS T HELPER, OKT4, OKT-4, IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFÓCITO T AUXILIAR	40307433	53,55
459.	LINFÓCITOS CD8 – SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA	SUBTIPAGEM DE LINFÓCITOS, LINFÓCITOS T SUPRESSORES, OKT8, OKT-8, IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFÓCITO T CITOTÓXICO	40307441	53,55
460.	LIPASE	DOSAGEM DE LIPASE, LIPASE PANCREÁTICA	40302199	4,02

461.	LÍPIDES TOTAIS	LIPIDEMIA, LIPÍDEOS TOTAIS, LIPIDES TOTAIS	40302636	2,68
462.	LIPOPROTEÍNA – A	LIPOPROTEÍNA A, LIPOPROTEÍNA (A), LP (A), LPA, LP-A, LIPOPROTEÍNA – A,	40302210	21,42
463.	LÍQUIDO SINOVIAL – ROTINA	ROTINA DE LÍQUIDO SINOVIAL, ROTINA DE LÍQUIDO ARTICULAR OU INTRA-ARTICULAR, MUCINA, CARACTERES FÍSICOS, CITOMETRIA, CITOLOGIA, BIOQUÍMICA, DOSAGEM DE GLICOSE, PROTEÍNAS TOTAIS, ÁCIDO ÚRICO, PESQUISA DE CRISTAIS, BACTERIOSCOPIA, GRAM	40309525	17,94
464.	LÍQUOR – ROTINA	ROTINA DE LIQUOR, LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO, CARACTERES FÍSICOS, CITOMETRIA, CITOLOGIA, BIOQUÍMICA, DOSAGEM DE GLICOSE, PROTEÍNAS TOTAIS, CLORETOS, DETERMINAÇÃO DE VDRL	40309100	24,10
465.	LISTERIOSE – SOROAGLUTINAÇÃO	SORO AGLUTINAÇÃO PARA LISTERIOSE, SOROAGLUTINAÇÃO PARA LISTERIA, LISTERIA MONOCYTOGENES	40307450	10,71
466.	LÍTIO	DOSAGEM DE LÍTIO SÉRICO, LITEMIA, CARBOLIM, CARBOLITIUM, LÍTIO MEDICAMENTOSO, LÍTIO EXÓGENO, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40302229	5,35
467.	LKM-1, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-LKM1, LKM, HEPATITE AUTO IMUNE, ANTI-LKM-1, LKM1, ANTI-MICROSSOMAL DE FÍGADO E RIM TIPO 1, LIVER KIDNEY MICROSSOMAL, ANTI AAMFR-1, ANTI-FÍGADO E RIM, ANTICORPO ANTIMICROSSOMAL DE FÍGADO E RIM	40306097	18,75
468.	M2, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-M2, ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA FRAÇÕES M2, ANTI-MITOCONDRIA FRAÇÃO M2, ANTI M2, M2, ANTI MITOCÔNDRIA M2	40306364	132,60
469.	MACRO PROLACTINA	MACROPROLACTINA, BIG PROLACTINA, BIG BIG PROLACTINA, BIGPROLACTINA, BIG PRL, MACRO PRL, RECUPERAÇÃO DA PROLACTINA PELO PEG, HORMÔNIO LACTOGÊNICO (LTH), PROLACTINA PEG	40305775	30,60
470.	MAGNÉSIO	MG, MAGNESEMIA, MAGNESIÚRIA, DOSAGEM DE MAGNESIO NO SANGUE E URINA	40302237	4,28
471.	MALÁRIA, ANTICORPOS IGG E IGM	ANTICORPOS ANTI-MALÁRIA IGG E IGM, MALÁRIA IGG E IGM, ANTI-PLASMODIUM FALCIPARUM IGG E IGM, ANTI-PLASMÓDIO IGG E IGM	40307484	38,76
472.	MALTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA PADRÃO	TESTE DE TOLERÂNCIA A MALTOSE, TESTE DE ABSORÇÃO DA MALTOSE, CURVA DE TOLERÂNCIA A MALTOSE	40302644	21,42

473.	MANGANÊS	DOSAGEM DE MANGANÊS NO SANGUE E URINA, MN, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO MANGANÊS	40313190	32,13
474.	MELANINA	PESQUISA DE MELANINA NA URINA	40311155	40,80
475.	MEMBRANA BASAL GLOMERULAR IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-MEMBRANA BASAL GLOMERULAR IGG, ANTICORPOS ANTI-MEMBRANA BASAL, ANTI-MBG, ANTI MBG, ANTI-GBM, ANTI GBM, SÍNDROME PULMÃO-RIM, SÍNDROME DE GOODPASTURE	40306330	59,97
476.	MERCÚRIO	DOSAGEM DE MERCURIO NO SANGUE E URINA, MERCÚRIO ORGÂNICO, MERCÚRIO INORGÂNICO, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO MERCÚRIO	40313190	32,13
477.	META-HEMOGLOBINA	META HEMOGLOBINA, METAHEMOGLOBINA, METAEMOGLOBINA, MEHB, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DA ANILINA, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO NITROBENZENO	40304434	8,04
478.	METANEFRIAS PLASMÁTICAS (SANGUE)	METANEFRIAS PLASMÁTICAS – FRAÇÕES, METANEFRIAS PLASMÁTICAS FRACIONADAS, DOSAGEM DE METANEFRIAS NO SANGUE, NORMETANEFRIAS, METANEFRIAS	50022*	510,00
479.	METANEFRIAS, FRAÇÕES (URINA)	METANEFRIAS FRACIONADAS, METANEFRIAS URINARIAS, DOSAGEM DE METANEFRIAS NA URINA DE 24 HORAS, NORMETANEFRIAS, NORMETANEFRIAS, METANEFRIAS	40311163	71,40
480.	METANOL	DOSAGEM DE METANOL NO SANGUE E NA URINA, ALCÓOL METILICO, ALCÓOL METILICO	40313204	13,39
481.	MI-2, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-MI-2, ANTICORPOS ANTI-MI, MI-1/MI-2, DERMATOMIOSITE, DM, ANTICORPOS ANTI MI-2, POLIMIOSITE, PM, MI-2, MI2, MI 2, MIOPATIA INFLAMATÓRIA IDIOPÁTICA, MIOSITE	50022*	132,60
482.	MICOBACTÉRIAS, IDENTIFICAÇÃO POR PCR	TESTE DE IDENTIFICAÇÃO DE CULTURA DE MICOBACTÉRIA, MYCOBACTERIAS, COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS-IDENTIFICAÇÃO, ENSAIO DE AMPLIFICAÇÃO DE DNA DE MICOBACTÉRIA SEGUIDO DE IDENTIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE MICOBACTÉRIAS POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE	40314170	122,73
483.	MICROALBUMINÚRIA	MICROALBUMINÚRIA EM URINA DE 24 HORAS, MICRO-ALBUMINA,		15,30

		MICROPROTEINÚRIA, PAUCILABUMINÚRIA, M-ALB, DOSAGEM DE ALBUMINA NA URINA, MICROALBUMINÚRIA EM URINA SPOT, RAZÃO ALBUMINA/CREATININA EM URINA ISOLADA, RELAÇÃO	40311171	
--	--	--	----------	--

		ALBUMINA/CREATININA EM URINA AMOSTRA ÚNICA		
484.	MIELOGRAMA	ASPIRADO MEDULAR, PUNÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, PESQUISA DE LEISHMANIA EM ASPIRADO MEDULAR, PESQUISA DE LEISHMANIOSE EM ASPIRADO MEDULAR	40304892	163,20
485.	MINERALOGRAMA	MINERALOGRAMA NO CABELO, MINERALOGRAMA NO SANGUE, FÓSFORO, FOSFORO, CÁLCIO, CALCIO, MAGNÉSIO, MAGNESIO, SÓDIO, SODIO, POTÁSSIO, POTASSIO, FERRO, MANGANÊS, MANGANES, ZINCO, COBRE, ENXOFRE, ESTRÔNCIO, ESTRONCIO, BORO, GERMÂNIO, GERMANIO, CHUMBO, BERÍLIO, BERILIO, MERCÚRIO, MERCURIO CÁDMIO, CADMIO, ARSÊNICO, ARSENICO, BÁRIO, BARIO, ZIRCÔNIO, ZIRCONIO, TITÂNIO, TITANIO, TELÚRIO, TELURIO, ALUMÍNIO, ALUMINIO, ANTIMÔNIO, ANTIMONIO, ESCÂNDIO, ESCANDIO, OURO, PRATA, BISMUTO, ESTANHO, ANÁLISE MINERAL NO CABELO E SANGUE	40313998	408,00
486.	MIOCÁRDIO, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-MIOCARDIO, ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO CARDÍACO, ANTICORPOS ANTI-CORAÇÃO, FEBRE REUMÁTICA, ANTICORPOS ANTI MIOCÁRDIO, MIOCÁRDIO-ANTICORPOS ANTI, ANTICORPOS ANTI MUSCULO CARDÍACO	40306372	102,00
487.	MIOGLOBINA	DOSAGEM DE MIOGLOBINA NO SANGUE, MIOGLOBINEMIA	40302245	183,60
488.	MIOGLOBINA – DOSAGEM (URINA)	DOSAGEM DE MIOGLOBINA NA URINA, MIOGLOBINÚRIA	40302245	57,12
489.	MIOGLOBINA – PESQUISA (URINA)	DOSAGEM DE MIOGLOBINA NA URINA, MIOGLOBINÚRIA	50022*	12,49
490.	MITOCONDRIA, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA, AMA, ANTI-MITOCONDRIA, HEPATITE AUTO-IMUNE, AM	40306356	10,71
491.	MONOTESTE – ANTICORPOS HETERÓFILOS DA MONONUCLEOSE INFECCIOSA	MONOTESTE, MONOTEST, MONONUCLEOSE - ANTICORPOS HETERÓFILOS QUALITATIVO, REAÇÃO DE HOFF-BAUER, EBV, EPSTEIN BARR VÍRUS, MONONUCLEOSE INFECCIOSA QUALITATIVO, PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS DA MONONUCLEOSE INFECCIOSA, SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE	40307557	5,35
492.	MONTENEGRO, REAÇÃO	REAÇÃO DE MONTENEGRO, LEISHMANIOSE, L. BRASILIENSIS, LEISHMANIA BRASILIENSIS, TESTE INTRADÉRMICO PARA LEISHMANIOSE, LEISHMANIA, INTRADERMOREAÇÃO PARA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR, LEISHMANIOSE CUTÂNEA	40307590	5,35
		DOSAGEM DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA,		

493.	MUCOPOLISSACARÍDEOS –
------	-----------------------

GLICOSAMINOGLICANOS, GLICOSAMINOGLICANAS,

50022\*

40,80
-------

	DOSAGEM	MUCOPOLISSACARIDOSES, MUCO-POLISSACARÍDEOS		
494.	MUCOPOLISSACARÍDEOS – PESQUISA	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARÍDEOS NA URINA, GLICOSAMINOGLICANOS, GLICOSAMINOGLICANAS, TESTE DORFMAN, MUCOPOLISSACARIDOSES, MUCO-POLISSACARÍDEOS	40302652	5,35
495.	MUCOPROTEÍNAS	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS, SOROMUCOIDE, SEROMUCOIDE	40302660	4,02
496.	MÚSCULO ESTRIADO, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO ESQUELÉTICO, ANTI-MÚSCULO ESTRIADO, ANTI-MÚSCULO ESQUELÉTICO	40306380	21,42
497.	MÚSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO LISO, ASMA, ANTI-MÚSCULO LISO, HEPATITE AUTO-IMUNE, SMA, ANTICORPOS ANTI-ASMA	40306399	15,30
498.	MUTAÇÃO NO GENE DA MCAD	MCAD, MUTAÇÃO NO GENE DA ACIL-COA DESIDROGENASE DE CADEIA MÉDIA, MUTAÇÃO NO GENE DA ACILCOENZIMA A DESIDROGENASE DE CADEIA MÉDIA, TESTE DO PEZINHO	50022*	153,00
499.	MUTAÇÃO NO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE	MTHFR, C677T GENE, MUTAÇÃO DA ENZIMA CONVERSORA DA HOMOCISTEÍNA, MUTAÇÃO C677T, PCR PARA MTHFR, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA MUTAÇÃO DA METILENO TETRAHIDROFOLATO REDUTASE	40503996	214,20
500.	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA	FII 20210, G20210A GENE, PROTROMBINA MUTANTE, FATOR 2 MUTAÇÃO, F2 MUTAÇÃO, FATOR II, PROTROMBINA – MUTAÇÃO G 20210A	40503995	267,75
501.	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2	DOENÇAS MIELOPROLIFERATIVAS CRÔNICAS, JANUS KINASE 2, JAK 2, MUTAÇÃO V617F, POLICITEMIA VERA, PCR PARA JAK2, ESTUDO GENÉTICO DA MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK-2	40503997	268,26
502.	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGA, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGA, TUBERCULOSE IGA, ANTICORPOS ANTI-MICOBACTERIUM SP, ANTICORPOS IGA ANTI-A60, MICOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGA, MICOBACTÉRIA TUBERCULOSIS IGA, ANTI-A 60, ANTICORPOS ANTI-MICOBACTÉRIA IGA, ANTI A60, SOROLOGIA PARA BK IGA, SOROLOGIA PARA TUBERCULOSE IGA, SOROLOGIA PARA BACILO DE KOCH IGA, SOROLOGIA PARA MICOBACTÉRIA	50022*	183,60
503.	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGG, TUBERCULOSE IGG, ANTICORPOS ANTI-MICOBACTERIUM SP, ANTICORPOS IGG ANTI-A60, MICOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGG,	50022*	132,60

		MICOBACTÉRIA TUBERCULOSIS IGG, ANTI-A 60, ANTICORPOS ANTI-		

		MICOBACTÉRIA IGG, ANTI A60, SOROLOGIA PARA BK IGG, SOROLOGIA PARA TUBERCULOSE IGG, SOROLOGIA PARA BACILO DE KOCH IGG, SOROLOGIA PARA MICOBACTÉRIA		
504.	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGM, TUBERCULOSE IGM, ANTICORPOS ANTI-MICOBACTERIUM SP, ANTICORPOS IGM ANTI-A60, MICOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGM, MICOBACTÉRIA TUBERCULOSIS IGM, ANTI-A 60, ANTICORPOS ANTI-MICOBACTÉRIA IGM, ANTI A60, SOROLOGIA PARA BK IGM, SOROLOGIA PARA TUBERCULOSE IGM, SOROLOGIA PARA BACILO DE KOCH IGM, SOROLOGIA PARA MICOBACTÉRIA	50022*	102,00
505.	MYCOPLASMA PNEUMONIAE, PCR	PCR PARA MICOPLASMA PNEUMONIAE, MYCOPLASMA PNEUMONIAE - PCR, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA MYCOPLASMA PNEUMONIAE	50022*	153,00
506.	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGG, MICOPLASMA PNEUMONIAE IGG, MYCOPLASMA IGG, MICOPLASMA IGG, PNEUMONIA ATÍPICA PRIMÁRIA, PPLO	40307522	45,90
507.	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGM, MICOPLASMA PNEUMONIAE IGM, MYCOPLASMA IGM, MICOPLASMA IGM, PNEUMONIA ATÍPICA PRIMÁRIA, PPLO	40307530	45,90
508.	MYCOPLASMA SP, CULTURA	CULTURA PARA MICOPLASMA, MICOPLASMA HOMINIS, MYCOPLASMA HOMINIS, DST, DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	40310205	17,94
509.	MYCOPLASMA SP, PCR	PCR PARA MICOPLASMA, MYCOPLASMA HOMINIS - PCR, MYCOPLASMA GENITALIS – PCR, MYCOPLASMA GENITALIUM – PCR, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA MYCOPLASMA SP, DST, DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	50022* (Multiplex)	183,60
510.	NEISSERIA GONORRHOEAE, PCR	PCR PARA NEISSERIA GONORRHOEAE, N. GONORRHOEAE, NEISSERIA GONORRHOEAE - PCR, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA NEISSERIA SP, DST, DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	50022* (Multiplex)	183,60
511.	NEUTRÓFILOS – PESQUISA	PESQUISA DE NEUTRÓFILOS NO ESCARRO, SECREÇÃO NASAL, FEZES, URINA, LAVADO BRÔNQUICO, SECREÇÃO CONJUNTIVAL, CITOGRAMA NASAL, NEUTRÓFILOS	40312054	8,04
512.	NEUTRÓFILOS, ANTICORPOS ANTI – ANCA	ANTICORPOS ANTI-NEUTRÓFILOS, ANTICORPOS ANTI-ANCA, ANTI-NEUTROFILOS, P-ANCA, C-ANCA, P ANCA, C ANCA, P-ANCA/C-ANCA, X-ANCA, X ANCA, ANCA ATÍPICO, ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS, ANTICORPOS ANTI-LEUCÓCITOS, ANTI LEUCOCITOS	40306402	44,88

513.	NÍQUEL	DOSAGEM DE NÍQUEL NO SANGUE E NA URINA, NIQUEL, NI, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO NÍQUEL	40313190	32,13
------	--------	--	----------	-------

514.	NITRAZEPAM	DOSAGEM DE NITRAZEPAM, NITRAZEPAN, NITRAZEPOL, SONEBON, SONOTRAT, BENZODIAZEPÍNICOS, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40301745	153,00
515.	NT-PROBNP – PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL	PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B, PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL, BNP, PRO BNP, PROBNP, PRO-BNP, NT-PROBNP, NT-PRO BNP, NT-PRO-BNP, AVALIAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA VENTRICULAR	40302776	205,03
516.	OOGRAMA	OOGRAMA EM FRAGMENTOS DE MUCOSA RETAL, PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE OVOS DE SCHISTOSOMA MANSONI NA MUCOSA RETAL, PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMA MANSONI, SCHISTOSSOMA MANSONI	40303144	5,61
517.	OPIACEOS – TESTE DE TRIAGEM	TESTE DE TRIAGEM PARA OPIÁCEOS NA URINA, OPIÓIDES, OPIOIDES, OPIO, OPIO, MORFINA GLICURONÍDEO, CODEÍNA, CODEINA, HEROÍNA, HEROINA, PESQUISA DE DROGAS DE ABUSO	40313994	96,39
518.	OSMOLALIDADE	OSMOLALIDADE NO SANGUE E NA URINA, OSMOLARIDADE, OSMOL	40302270	8,04
519.	OSTEOCALCINA	DOSAGEM DE OSTEOCALCINA, PROTEÍNA GLA ÓSSEA, BGP	40712389	40,17
520.	OXCARBAZEPINA	DOSAGEM DE OXCARBAZEPINA, TRILEPTAL, AURAN, 10 HIDROXICARBAZEPINA, ALZEPINOL, ANTICONVULSIVANTE, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40302288	58,37
521.	PANDY, TESTE (LÍQUOR)	TESTE DE PANDY NO LÍQUOR, NONNE APPELT, PANDY TESTE, PANDY, NONNE-APPELT, REAÇÃO DE NONNE APPELT, TESTE DAS GLOBULINAS, TESTE DE GLOBULINAS NO LÍQUOR	40309177	14,28
522.	PARAMINOFENOL	DOSAGEM DE PARAMINOFENOL NA URINA, 4 AMINOFENOL, 4-AMINOFENOL, P AMINOFENOL, P-AMINOFENOL, ANILINA, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DA ANILINA	40313212	122,40
523.	PARANITROFENOL	DOAGEM DE PARANITROFENOL NA URINA, PARANITROFENOL, P-NITROFENOL, P NITROFENOL, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO PARANITROFENOL	40313220	173,40
524.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	EXAME PARASITOLÓGICO DAS FEZES, EPF, HPJ, EFP, EPF-HPJ, LUTZ, EPF-SEDIMENTAÇÃO ESPONTÂNEA, EPF-HOFFMANN, PONS E JANER,	40303110	5,35

		PROTOZOARIOS, CISTOS, TROFOZOITOS, BLASTOCISTIS HOMINIS, ENDOLIMAX NANA, ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ENTAMOEBA COLI, GIARDIA LAMBLIA, IODAMOEBA BUSTSCHLII, AMEBAS, HELMINTOS, OVOS		
--	--	--	--	--

		E LARVAS DE HELMINTOS, ASCARIS LUMBRICOIDES, ASCARIDIASE, ANCILOSTOMÍDEOS, ANCYLOSTOMA DUODENALE, NECATOR AMERICANUS, ANCILOSTOMIASE, STRONGYLOIDES STERCORALIS, ESTRONGILOIDIASE, TAENIA SP, TAENIA SAGINATA, TAENIA SOLIUM, TENÍASE, FASCIOLA HEPATICA, HYMENOLEPIS NANA, TRICHURIS TRICHIURA, TRICHOCEPHALUS TRICHIURA, SCHISTOSOMA MANSONI, SCHISTOSSOMA MANSONI, ESQUISTOSSOMOSE, MELOIDOGYNE SP, TRICHOSTRONGULUS SP, DIPHYLLOBOTHRIUM LATUM, DIFILOBOTRIASE, VERME DO PEIXE CRU, PROTOPARASITOLÓGICO, CONCENTRAÇÃO DE FEZES		
525.	PARASITOLÓGICO DE FEZES – BAERMANN E MORAES	EXAME PARASITOLÓGICO DAS FEZES PELO MÉTODO DE BAERMANN E MORAES, BAERMAN E MORAIS, BAERMANN-MORAES, RUGAI, PESQUISA DE LARVAS DE STRONGYLOIDES STERCORALIS, STRONGILOIDES STERCORALIS, ESTRONGILOIDES STERCORALIS, ESTRONGILOIDIASE, PESQUISA DE LARVAS DE ANCILOSTOMÍDEOS, ANCYLOSTOMA DUODENALE, NECATOR AMERICANUS, ANCILOSTOMIASE	40303080	2,68
526.	PARASITOLÓGICO DE FEZES – KATO KATZ	EXAME PARASITOLÓGICO DAS FEZES PELO MÉTODO DE KATO-KATZ, PROTOPARASITOLÓGICO QUANTITATIVO, PESQUISA E CONTAGEM DE OVOS DE SCHISTOSOMA MANSONI, ESQUISTOSSOMOSE, KATO KATZ QUANTITATIVO, SCHISTOSSOMA MANSONI, PARASITOLÓGICO PARA IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE OVOS DE HELMINTOS	5022	5,35
527.	PARASITOLÓGICO DE FEZES – MIF	EXAME PARASITOLÓGICO DAS FEZES TRÊS AMOSTRAS EM MIF, PARASITOLÓGICO DAS FEZES TRÊS AMOSTRAS COM CONSERVANTE, PARASITOLÓGICO COLETA MÚLTIPLA, MIF-03 AMOSTRAS, MIF TRÊS AMOSTRAS, EPF-MIF, HPJ, EFP, EPF-HPJ MIF, LUTZ, EPF-SEDIMENTAÇÃO ESPONTÂNEA, EPF-HOFFMANN, PONS E JANER, PROTOZOÁRIOS, CISTOS, TROFOZOÍTOS, BLASTOCISTIS HOMINIS, ENDOLIMAX NANA, ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ENTAMOEBA COLI, GIARDIA LAMBLIA, IODAMOEBA BUSTSCHLII, AMEBAS, HELMINTOS, OVOS E LARVAS DE HELMINTOS, ASCARIS LUMBRICOIDES, ASCARIDIASE, ANCILOSTOMÍDEOS, ANCYLOSTOMA DUODENALE, NECATOR AMERICANUS, ANCILOSTOMIASE, STRONGYLOIDES STERCORALIS, ESTRONGILOIDIASE, TAENIA SP, TAENIA SAGINATA, TAENIA SOLIUM, TENÍASE, FASCIOLA HEPATICA, HYMENOLEPIS NANA, TRICHURIS TRICHIURA, TRICHOCEPHALUS TRICHIURA, SCHISTOSOMA MANSONI, SCHISTOSSOMA MANSONI, ESQUISTOSSOMOSE, MELOIDOGYNE SP, TRICHOSTRONGULUS SP, DIPHYLLOBOTHRIUM LATUM, DIFILOBOTRIASE, VERME DO PEIXE CRU, PROTOPARASITOLÓGICO, CONCENTRAÇÃO DE FEZES	40303128	5,35
528.	PARVOVÍRUS B19 IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-PARVOVÍRUS B19 IGG, ANTI-PARVOVÍRUS B19 IGG, PARVOVIROSE, ANTI B19 IGG, ANTI-B19 IGG, ERITEMA INFECCIOSO, EXANTEMA INFECCIOSO, ERITEMA SUBITO, MEGALO ERITEMA, QUINTA	40307611	71,40

		MOLESTIA, ERITROVÍRUS		
529.	PARVOVÍRUS B19 IGM, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-PARVOVÍRUS B19 IGM, ANTI-PARVOVÍRUS B19 IGM, PARVOVIROSE, ANTI B19 IGM, ANTI-B19 IGM, ERITEMA INFECCIOSO,	40307611	71,40

		EXANTEMA INFECCIOSO, ERITEMA SUBITO, MEGALO ERITEMA, QUINTA MOLESTIA, ERITROVÍRUS		
530.	PEPTÍDEO C	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	40712397	29,00
531.	PH	PHMETRIA, PH EM POTENCIOMETRO, ACIDEZ FECAL, REAÇÃO DAS FEZES, DETERMINAÇÃO DO PH DO SANGUE, FEZES, URINA, LÍQUIDO SINOVIAL, LÍQUIDO PLEURAL E OUTROS LÍQUIDOS CORPORAIS	40311180	7,14
532.	PLAQUETAS, CONTAGEM	PLAQUETAS, CONTAGEM DE PLAQUETAS, PLAQUETAS – OBSERVAÇÃO E CONTAGEM	40304442	2,68
533.	PLASMINOGÊNIO	PLASMINOGENIO, DOSAGEM DE PLASMINOGÊNIO	40304469	66,30
534.	PLASMÓDIUM – PESQUISA	PLASMÓDIOS, PLASMÓDIO, PLASMODIO, PLASMÓDIUM, MALÁRIA, PESQUISA DE PLASMÓDIUM NO SANGUE POR GOTA ESPESA, PESQUISA DE HEMATOZOÁRIOS, PESQUISA DE PLASMÓDIO PELO MÉTODO DA GOTA ESPESA, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS NO SANGUE, MALÁRIA	40304477	5,10
535.	PNEUMOCYSTIS CARINII – PESQUISA	PNEUMOCISTIS CARINII, PNEUMOCYSTIS JIROVECI, PNEUMOCISTIS JIROVECI, PESQUISA DE PNEUMOCISTIS	40310329	18,75
536.	POLIMORFISMO DO PAI-1	POLIMORFISMO DO INIBIDOR DO ATIVADOR DO PLASMINOGÊNIO, POLIMORFISMO 4G/5G NO GENE INIBIDOR DO ATIVADOR DO PLASMINOGÊNIO, POLIMORFISMO DO PAI-I, POLIMORFISMO DO INIBIDOR DO ATIVADOR DO PLASMINOGENIO	50022*	190,00
537.	PORFIRINAS – PESQUISA	PESQUISA DE PORFIRINAS NA URINA, PORFIRINÚRIA, PORFIRINURIA, PESQUISA QUALITATIVA DE PORFIRINAS, PORFIRINAS URINÁRIAS	40302300	4,82
538.	PORFOBILINOGENIO – PESQUISA	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA, PORFOBILINOGENIO URINÁRIO, PBG	40311252	3,75
539.	POTÁSSIO	K, CALIEMIA, KALIEMIA, CALEMIA, KALEMIA, POTASSIO, CALIÚRIA, KALIÚRIA, DOSAGEM DE POTÁSSIO NO SANGUE E URINA	40302318	3,75
540.	PPD 2 UT – REAÇÃO (MANTOUX, INTRADERMOREAÇÃO)	PPD, REAÇÃO DE PPD, TESTE DA TUBERCULINA PURIFICADA, PPD-TUBERCULINA PURIFICADA, TESTE INTRADÉRMICO, REAÇÃO DE MANTOUX, TESTE DE MANTOUX, REAÇÃO INTRADÉRMICA PARA TUBERCULOSE, MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS, INTRADERMOREAÇÃO PARA TUBERCULOSE.	40307638	5,35

541.	PREGNENOLONA	DOSAGEM DE PREGNENOLONA NO SANGUE, PREGNENOLONA NO SORO, PREGNENOLONA SÉRICA	50022*	510,00
542.	PRIMIDONA	DOSAGEM DE PRIMIDONA, MYSOLINE, MISOLINE, MISOLYNE, ANTICONVULSIVANTE, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40302334	114,74
543.	PROGESTERONA	DOSAGEM DE PROGESTERONA PLASMÁTICA, PG, P4	40712400	28,11
544.	PROLACTINA	PRL, DOSAGEM DE PROLACTINA, PROLACTINA BASAL, HORMÔNIO LACTOGÊNICO, LTH, PROLACTINA POOL 3 AMOSTRAS, POOL DE PROLACTINA 3 AMOSTRAS, PRL POOL, POOL PRL, PRL DILUÍDA, PROLACTINA DILUÍDA, PROLACTINA - PESQUISA DE EFEITO GANCHO, PRL - HOOK EFFECT, PRL - EFEITO PROZONA	40712419	22,76
545.	PROPEPTÍDEO PROCOLAGENO TIPO I	P1NP, PROPEPTÍDEO PROCOLAGENO TIPO I, PROPEPTÍDEO PROCOLAGENO TIPO 1, PROPEPTÍDEO AMINO-TERMINAL DO PROCOLAGENO TIPO I, PROPEPTÍDIO AMINOTERMINAL DO PROCOLAGENO TIPO I	50022*	336,60
546.	PROTEÍNA C ANTIGÊNICA	PROTEÍNA C ANTIGÊNICA TOTAL, PROTEÍNA C IMUNOLÓGICA, PROTEÍNA C TOTAL	50022*	357,00
547.	PROTEÍNA C ATIVADA, RESISTÊNCIA	RESISTÊNCIA A PROTEÍNA C ATIVADA, RESISTÊNCIA A PCA, VA RESISTENTE A PCA, RPCA, RESISTÊNCIA A PROTEÍNA C	40304900	224,40
548.	PROTEÍNA C FUNCIONAL	PROTEÍNA C, PROTEÍNA C DA COAGULAÇÃO, PROTEÍNA C FUNCIONAL, PROTEÍNA C ATIVIDADE, ATIVIDADE DA PROTEÍNA C	40304507	33,47
549.	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	PCR, PCR QUANTITATIVA, PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	40307646	17,94
550.	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ULTRASSENSÍVEL	PCR ULTRASSENSÍVEL, PCR ULTRA SENSÍVEL, PCR ALTA SENSIBILIDADE, PCR QUANTITATIVA DE ALTA SENSIBILIDADE, PCR-US, PCR-AS, US-PCR, AS-PCR, PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ULTRA-SENSÍVEL, PROTEÍNA C	40307646	17,94

		REATIVA DE ALTA SENSIBILIDADE, PCR ULTRA SENSÍVEL, PCR ULTRASSENSIVEL, PCR ULTRASSENSIVEL		
551.	PROTEÍNA EOSINOFÍLICA CATIÔNICA	PROTEINA EOSINOFILIA CATIÔNICA, ECP	40307662	163,20

552	PROTEÍNA P RIBOSSOMAL IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-PROTEÍNA P RIBOSSOMAL IGG, ANTICORPOS ANTI RIBOSSOMAS, ANTICORPOS ANTI-P RIBOSSOMAL IGG, ANTICORPOS ANTI P RIBOSSOMAL, PSICOSE LÚPICA, ANTI-P, ANTI P	50022*	310,59
553	PROTEÍNA S ANTIGÊNICA TOTAL	PROTEÍNA S ANTIGÊNICA, PROTEÍNA S TOTAL	50022*	367,20
554	PROTEÍNA S FUNCIONAL	PROTEÍNA S, ATIVIDADE DA PROTEÍNA S, PROTEÍNA S FUNCIONAL, PROTEÍNA S QUALITATIVA	40304515	122,40
555	PROTEÍNA S LIVRE	PROTEÍNA S LIVRE, PROTEÍNA S ANTIGÊNICA LIVRE, PROTEÍNA S QUANTITATIVA	40304787	122,40
556	PROTEÍNAS DE BENCE JONES	PESQUISA DE PROTEÍNAS DE BENCE-JONES, PESQUISA DE CADEIAS LEVES DE IMUNOGLOBULINAS, PROTEÍNA DE BENCE JONES	40311201	5,35
557	PROTEÍNAS TOTAIS	PROTEÍNAS TOTAIS, PT, DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS NO SANGUE, LÍQUOR, LÍQUIDO SINOVIAL, LÍQUIDO PLEURAL, LÍQUIDO ASCÍTICO, LÍQUIDO PERITONEAL, LÍQUIDO PERITONIAL, PROTEINORRAQUIA	40302377	3,75
558	PROTEÍNAS TOTAIS (URINA)	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS, PROTEINURIA DE 12 HORAS, MACROPROTEINÚRIA, DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS NA URINA DE 24 HORAS	40302377	3,75
559	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	GLOBULINAS, RELAÇÃO A/G, PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS, RELAÇÃO ALBUMINA/GLOBULINAS, PT/F, DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS NO SANGUE	40302385	4,02
560	PROTEINASE PR3, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-PROTEINASE PR3, PR3, ANTI-PROTEINASE 3, ANTI-PR3, ANTI PR3, SÍNDROME DE CHURG STRAUSS, GRANULOMATOSE DE WEGNER	50022*	234,60

561	PROTOPORFIRINAS – PESQUISA	PESQUISA DE PROTOPORFIRINAS NAS FEZES, PROTOPORFIRINAS FECAIS	40311252	8,04
562	PROTOZOÁRIOS – PESQUISA	PESQUISA DE PROTOZOARIOS, PESQUISA DE TRICHOMONAS, TRICOMONAS	40310019	3,75
563	PROVA DO LAÇO	PROVA DE FRAGILIDADE CAPILAR, PROVA DO TORNIQUETE, PROVA DE RUMPEL-LEEDE, PROVA DA RESISTÊNCIA CAPILAR	40304531	2,68

564.	PSA LIVRE E TOTAL – ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	PSA LIVRE/TOTAL, PSA L/T, PSA-L/T, PSA FREE, PSA F/T, FREE PSA, PSA ULTRA SENSÍVEL LIVRE/TOTAL, PSA ULTRASENSÍVEL L/T, PSA ULTRA-SENSÍVEL FREE/TOTAL, RELAÇÃO PSA LIVRE/PSA TOTAL, RAZÃO PSA L/T, ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO, MARCADORES TUMORAIS, MARCADOR TUMORAL	40712150	40,80
565.	PSA TOTAL – ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	PSA TOTAL, PSA, PSA-T, PSA ULTRA SENSIVEL, PSA ULTRASENSIVEL, PSA ULTRA-SENSÍVEL, ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO, MARCADORES TUMORAIS, MARCADOR TUMORAL	40712141	30,60
566.	PTH – PARATORMÔNIO INTACTO (MOLÉCULA INTEIRA)	PTH, PTH MOLÉCULA INTACTA, PTH MOLÉCULA INTEIRA, PARATORMÔNIO, PARATORMONIO INTACTO, PARATORMÔNIO MOLÉCULA INTEIRA, HORMÔNIO DA PARATIREÓIDE	40305465	53,55
567.	RAIVA, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-RAIVA, ANTICORPOS ANTI-RÁBICOS HUMANOS, RESPOSTA VACINAL ANTI RÁBICA HUMANA, ANTICORPOS ANTI-RÁBICA HUMANA	50022*	150,37
568.	RENINA, ATIVIDADE PLASMÁTICA	RENINA, ATIVIDADE PLASMÁTICA DA RENINA, RENINA PLASMÁTICA, ATIVIDADE DA RENINA PLASMÁTICA, ATIVIDADE PLASMATICA DE RENINA, RENINA – TESTE POSTURAL, RENINA – ORTOSTATISMO, RENINA APÓS O ORTOSTÁTISMO (PUSTURA DE PÉ), RENINA APÓS DEAMBULAÇÃO (CAMINHADA LEVE)	40712435	29,46
569.	RETICULÓCITOS	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS, RETICULOCITOS	40304558	2,68
570.	REVISÃO DE LÂMINA DE ANATOMO PATOLÓGICO - BIÓPSIA	REVISÃO DE LAMINA DE HISTOPATOLÓGICO, EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO E OU PEÇAS CIRÚRGICAS PROVENIENTES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, PELE, PRÓSTATA, ÓRGÃOS, MEMBROS, ETC	40601153	26,77
571.	REVISÃO DE LÂMINA DE CITOLOGIA	REVISAO DE LAMINA DE CITOPATOLÓGICO, CITOLOGIA GERAL ONCÓTICA, PAPANICOLAOU, PREVENTIVO, CITOLOGIA DE PUNÇÃO DE LÍQUIDOS, CITOLOGIA DE MAMA, ETC	40601153	26,77
572.	REVISÃO DE LÂMINA DE IMUNOHISTOQUÍMICA	REVISAO DE LAMINA DE CITOQUÍMICA, IMUNOISTOQUÍMICA, IMUNO-HISTOQUÍMICA, IMUNOHISTOQUÍMICA GERAL, IH, IMUNOPEROXIDASE PAINEL DE IHQ PARA CÂNCER DE PELE, LEUCEMI, LINFOMA, FÍGADO, RIM, CÉREBRO, TIREOIDE, HIPÓFISE, ESTÔMAGO, PÂNCREAS, VIAS BILIARES, SISTEMA REPRODUTOR FEMININO, MAMA, PRÓSTATA, OSSOS, PARTES MOLES, PULMÃO, CÂNCER DE NA INFÂNCIA	40601153	26,77

573.	RICKETSIA RICKETTSII IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-RICKETSIA RICKETTSII IGG, ANTI-RICKETISA RICKETSI IGG, ANTI-RICKETISA RICKETSII IGG, FEBRE MACULOSA, FEBRE MACULOSA DAS MONTANHAS ROCHOSAS, RIQUETSIOSES, RIQUETSIA, RICKETSIA	40306881	96,39
------	--	--	----------	-------

574.	RICKETSIA RICKETTSII IGM, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-RICKETSIA RICKETTSII IGM, ANTI-RICKETISA RICKETSI IGM, ANTI-RICKETISA RICKETSII IGM, FEBRE MACULOSA, FEBRE MACULOSA DAS MONTANHAS ROCHOSAS, RIQUETSIOSES, RIQUETSIA, RICKETSIA	40306880	96,39
575.	RNP, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-RNP, U1-RNP, SN RNP, ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA, RIBONUCLEOPROTEINA	40306100	20,08
576.	RUBÉOLA IGG – TESTE DE AVIDEZ	TESTE DE AVIDEZ DE IGG PARA RUBÉOLA, TESTE DE AVIDEZ DE IGG PARA RUB, SARAMPO ALEMÃO – TESTE DE AVIDEZ, ANTICORPOS ANTI RUBEOLA IGG AVIDEZ, ANTI-RUB IGG AVIDEZ, ANTICORPOS ANTI-RUBÉOLA IGG – TESTE DE AVIDEZ, RUB AVIDEZ IGG	40306461	76,50
577.	RUBÉOLA IGG, ANTICORPOS	RUB IGG, RUBÉOLA IGG, ANTICORPOS ANTI RUBEOLA IGG, ANTI-RUB IGG, ANTICORPOS ANTI-RUBÉOLA IGG, SARAMPO ALEMÃO, RUBÉOLA IGG POR ELISA, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA	40307697	16,06
578.	RUBÉOLA IGG, ANTICORPOS (ELFA/MEIA/CMIA)	RUB IGG, RUBÉOLA IGG, ANTICORPOS ANTI RUBEOLA IGG, ANTI-RUB IGG, ANTICORPOS ANTI-RUBÉOLA IGG, SARAMPO ALEMÃO, RUBÉOLA IGG POR ELFA - ENZIMÁTICO FLUORIMÉTRICO, MEIA – IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO DE MICROPARTÍCULAS, CMIA – QUIMIOLUMINESCÊNCIA DE MICROPARTÍCULAS	40307697	16,06
579.	RUBÉOLA IGM NEONATAL, ANTICORPOS	TESTE DO PEZINHO, RUB IGM NEONATAL, RUB IGM NEO, RUB IGM NEO NATAL, SARAMPO ALEMÃO NEONATAL, ANTICORPOS ANTI RUBEOLA IGM NEONATAL, ANTI-RUB IGM NEONATAL, ANTICORPOS ANTI-RUBÉOLA IGM NEO NATAL	40307700	32,13
580.	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS	RUB IGM, RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI RUBEOLA IGM, ANTI-RUB IGM, ANTICORPOS ANTI- RUBÉOLA IGM, SARAMPO ALEMÃO, RUBÉOLA IGM POR ELISA, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA	40307700	32,13
581.	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS (ELFA/MEIA/CMIA)	RUB IGM, RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI RUBEOLA IGM, ANTI-RUB IGM, ANTICORPOS ANTI- RUBÉOLA IGM, SARAMPO ALEMÃO, RUBÉOLA IGM POR ELFA - ENZIMÁTICO FLUORIMÉTRICO, MEIA – IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO DE MICROPARTÍCULAS, CMIA – QUIMIOLUMINESCÊNCIA DE MICROPARTÍCULAS	40307700	32,13
582.	SACAROSE, TESTE DE TOLERÂNCIA PADRÃO	TESTE DE TOLERANCIA A SACAROSE, TESTE DE ABSORÇÃO DA SUCROSE, CURVA DE TOLERÂNCIA A SACAROSE	40302415	21,42
583.	SACCHAROMYCES CEREVISIAE IGG E IGA, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-SACCHAROMYCES CEREVISIAE IGG E IGA, ANTI-ASCA, ANTICORPOS ANTI-ASCA IGG E IGA, ASCA IGG E IGA, DOENÇA DE CROHN, ANTICORPOS ANTI-SACAROMYCES, ANTICORPOS ANTI-SACAROMICES,	40308219	474,30

		SACHAROMICES CEREVISIAE, SACHAROMYCES CEREVISIAE		
584.	SANGUE OCULTO NAS FEZES – PESQUISA	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES, PESQUISA DE HB NAS FEZES, SANGUE OCULTO IMUNOCROMATOGRÁFICO, ANTICORPO MONOCLONAL	40303136	2,68

		ANTI-HB HUMANA, IMUNOQUÍMICO NAS FEZES, ANTICORPO MONOCLONAL ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA, SANGUE OCULTO, PSOF, SOF, SANGUE OCULTO FECAL, SANGUE OCULTO – ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA		
585	SARAMPO IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-SARAMPO IGG, ANTI-SARAMPO IGG, ANTI SARAMPO IGG, ANTICORPOS IGG DO SARAMPO	40308120	25,50
586	SARAMPO IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-SARAMPO IGM, ANTI-SARAMPO IGM, ANTI SARAMPO IGM, ANTICORPOS IGM DO SARAMPO	40308138	35,70
587	SCL 70, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-SCL 70, ANTICORPOS ANTI-DNA TOPOISOMERASE I, ANTI-ESCLERODERMA, ANTI-SCL70, ANTI SCL 70, SCL-70	40306291	17,85
588	SELÊNIO	DOSAGEM DE SELÊNIO SÉRICO, SELENIO, SE	40313255	35,70
589	SEROTONINA TOTAL	5 HIDROXI TRIPTAMINA, 5-HIDROXITRIPTAMINA, 5OH TRIPTAMINA, 5 HT, 5-HT, SEROTONINA SÉRICA, SEROTONINA	50022*	30,60
590	SEROTONINA URINÁRIA	5 HIDROXI TRIPTAMINA URINÁRIA, 5-HIDROXITRIPTAMINA NA URINA, 5OH TRIPTAMINA URINÁRIA, 5 HT, 5-HT, DOSAGEM SEROTONINA EM URINA DE 24 HORAS, SEROTONINA EM URINA 24 HORAS	50022*	71,40
591	SÍFILIS NEONATAL	TREPONEMA, TREPONEMA PALLIDUM NEO NATAL, SÍFILIS NEO NATAL, TESTE DO PEZINHO	40308286	35,70
592	SM, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-SM, ANTÍGENO SMITH, ANTI SM, ANTI-SM, SM	40306127	21,42

593	SÓDIO	NA, NATREMIA, NATRIEMIA, SODIO, NATRIÚRIA, DOSAGEM DE SÓDIO NO SANGUE E URINA	40302423	3,75
594	SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-SSA/RO, ANTI-SSA-RO, ANTI-SSA, ANTI SSA, ANTI-RO, ANTI RO, SSA-RO, SSA(RO), SSA RO, SSA	40306119	20,08
595	SSB/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI	AUTO ANTICORPOS ANTI-SSB/LA, ANTI-SSB-LA, ANTI-SSB, ANTI SSB, ANTI-LA, ANTI LA, SSB-LA, SSB(LA), SSB LA, SSB-LA, SSB	40306089	20,08

596.	STREPTOCOCCUS A – IMUNOTESTE RÁPIDO	STREPTOCOCCUS PYOGENES - TESTE RÁPIDO, IMUNOENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DE STREPTOCOCCUS PYOGENES, IMUNOTESTE RÁPIDO PARA ESTREPTOCOCOS GRUPO A, IMUNOTESTE RÁPIDO PARA STREPTOCOCCUS PYOGENES	40310221	71,40
597.	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA – SDHEA	SDHEA, S-DHEA, DHEA-SO4, DHEA-S, SULFATO DE DHEA, SULFATO DE DEIDROEPIANDROSTERONA, DHEA-SULFATO	40712451	29,46
598.	SWIM-UP, TESTE	TESTE DE SWIM-UP, TESTE DE CAPACITAÇÃO ESPERMÁTICA, BENEFICIAMENTO DE ESPERMA, SWIN-UP, SWIM-UP, SWIN UP, SWIM UP	50022*	14,29
599.	T3 LIVRE	T3L, FT3, T3F, FREE T3, T3 FREE, TRIIODOTIRONINA LIVRE, TIRONINA LIVRE, TRIIODO TIRONINA	40712460	22,76
600.	T3 RETENÇÃO/CAPTAÇÃO	TU, T3 UPTAKE, T3 CAPTAÇÃO, T3 RESINA, T3R, T3 RT, THBR-T3, T4 CAPTAÇÃO, T3 RETENÇÃO, RAZÃO DE LIGAÇÃO DO HORMÔNIO TIREOIDIANO	40712478	14,73
601.	T3 REVERSO	RT3, T3R, T3 R, TRIIODOTIRONINA REVERSO, TIRONINA REVERSO, TRIIODO TIRONINA REVERSO	40712486	52,21
602.	T3 TOTAL	T3, T3T, TRIIODOTIRONINA, TRIIODOTIRONINA TOTAL, TIRONINA, TIRONINA TOTAL, TRIIODO TIRONINA	40712559	17,40
603.	T4 LIVRE	T4L, T4F, T4 FREE, FT4, TETRAIODOTIRONINA LIVRE, TIROXINA LIVRE, TETRAIODO TIRONINA	40712494	22,76
604.	T4 NEONATAL	T4 NEO NATAL, TIROXINA NEONATAL, TESTE DO PEZINHO	40712540	17,40
605.	T4 TOTAL	T4T, T4, TETRAIODOTIRONINA TOTAL, TIROXINA TOTAL, TETRAIODO TIRONINA	40712540	17,40
606.	TÁLIO	DOSAGEM DE TÁLIO NO SANGUE E URINA, TALIO, TI, THALLIUM	40302466	61,20
607.	TAXA DE COLETA DOMICILIAR –	COLETA DOMICILIAR, COLETA EM DOMICÍLIO	20100105	25,50

	BELO HORIZONTE / CONTAGEM			
608.	TAXA DE COLETA DOMICILIAR – REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	COLETA DOMICILIAR, COLETA EM DOMICÍLIO	20100105	45,90
609.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	TC, TEMPO DE LEE-WHITE, TEMPO DE LEE WHITE	40304582	2,68
610.	TEMPO DE SANGRIA	TS, TEMPO DE SANGRAMENTO, TEMPO DE DUKE	40304914	2,68
611.	TEMPO DE TROMBINA	TEMPO DE TROMBINA, TT	40304620	5,35
612.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	PTT, TTPA, APTT, TTP, ATTP, TEMPO DE TROMBOPLASTINA, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	40304639	4,19
613.	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	RNI, TAP, TP, AP, TPA, TEMPO DE PROTROMBINA, ATIVIDADE DE PROTROMBINA, TEMPO DE QUICK	40304590	4,02
614.	TEOFILINA	DOSAGEM DE TEOFILINA, FRANOL, MARAX, TEOLONG, TALOFILINA, MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	40302474	40,17
615.	TESTE DE TRIAGEM NO SUOR PARA FIBROSE CÍSTICA	CLORETO DE SÓDIO NO SUOR, FIBROSE CÍSTICA, IONTOFORESE, ESTÍMULO COM PILOCARPINA, TESTE PARA MUCOVISCIDOSE, NACL, TESTE DO SUOR, CLORETO DE SÓDIO NO SUOR	40312046	122,40
616.	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	TESTO BIODISPONÍVEL, TESTOSTERONA BIO DISPONIVEL, TESTOSTERONA BIODISPONIVEL	40305995	40,80
617.	TESTOSTERONA LIVRE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE, TESTO LIVRE, TESTO L, TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	40712508	40,17
618.	TESTOSTERONA TOTAL	DOSAGEM DE TESTOSTERONA, TESTO TOTAL, TESTO T	40712516	28,11

619.	TGO – TRANSAMINASE OXALACÉTICA	TGO, AMINOTRANSFERASES, ASPARTATO AMINOTRANSFERASE, AST, ASAT, SGOT, GOT, TRANSAMINASE OXALOACÉTICA, AMINO TRANSFERASE ASPARTATO, TRANSAMINASE OXALACETICA	40302504	3,75
620.	TGP – TRANSAMINASE PIRÚVICA	TGP, AMINOTRANSFERASES, ALANINA AMINOTRANSFERASE, ALT, SGPT, GPT, ALANINA AMINO TRANSFERASE, PIRUVATO AMINO TRANSFERASE, TRANSAMINASE PIRUVICA	40302512	3,75
621.	TIOCIANATO	DOSAGEM DE TIOCIANATO NO SANGUE E URINA, ÁCIDO CLORÍDRICO, ACIDO CLORIDRICO, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DA EXPOSIÇÃO AO CIANETO	40313271	102,00
622.	TIREOGLOBULINA	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA SÉRICA, TG, TGB	40712532	37,48
623.	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, ANTICORPO ANTI-TIREOIDIANO, ANTI-TIREOGLOBULINA, ANTICORPO ANTI-TIREÓIDE, ANTITIREOGLOBULINA, AAT, ATG, ATGB, ANTI-TIREOG	40712117	28,11
624.	TOXOCARA IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-TOXOCARA IGG, TOXOCARA CANIS, TOXOCARIASE, LARVA MIGRANS VISCERAL, ANTI-TOXOCARA IGG	40307794	40,80
625.	TOXOPLASMOSE IGA, ANTICORPOS	TOXO IGA, TOX IGA, TOXOPLASMOSE IGA, ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMOSE IGA, ANTI-TOXO IGA, ANTICORPOS ANTI- TOXOPLASMA GONDII IGA, TOXOPLASMOSE GONDII IGA, TOXOPLASMOSE IGA POR ELISA, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	40308154	61,20
626.	TOXOPLASMOSE IGG – TESTE DE AVIDEZ	TESTE DE AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE, TESTE DE AVIDEZ DE IGG PARA TOXO, TOXOPLASMA GONDII – TESTE DE AVIDEZ DE IGG, TOXOPLASMOSE GONDII IGG AVIDEZ, ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMOSE IGG AVIDEZ, ANTI-TOX IGG AVIDEZ, ANTICORPOS ANTI- TOXOPLASMOSE IGG – TESTE DE AVIDEZ, TOXO AVIDEZ IGG, ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMA DE ALTA AFINIDADE	40306461	53,55
627.	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS	TOXO IGG, TOX IGG, TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMOSE IGG, ANTI-TOXO IGG, ANTICORPOS ANTI- TOXOPLASMA GONDII IGG, TOXOPLASMOSE GONDII IGG, TOXOPLASMOSE IGG POR ELISA, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	40307824	16,06
628.	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS	TOXO IGG, TOX IGG, TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS ANTI-	40307824	16,06

	(ELFA/MEIA/CMIA)	TOXOPLASMOSE IGG, ANTI-TOXO IGG, ANTICORPOS ANTI- TOXOPLASMOSE IGG, ANTI-TOXO IGG, ANTICORPOS ANTI- TOXOPLASMA GONDII IGG, TOXOPLASMOSE GONDII IGG, TOXOPLASMOSE IGG POR ELFA - ENZIMÁTICO		
--	------------------	--	--	--

		FLUORIMÉTRICO, MEIA – IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO DE MICROPARTÍCULAS, CMIA – QUIMIOLUMINESCÊNCIA DE MICROPARTÍCULAS		
629.	TOXOPLASMOSE IGM NEONATAL, ANTICORPOS	TESTE DO PEZINHO, TOXO IGM NEONATAL, TOX IGM NEO, TOXO IGM NEO NATAL, TOXOPLASMA GONDII IGM NEONATAL, TOXOPLASMOSE GONDII IGM NEONATAL, ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMOSE IGM NEONATAL, ANTI-TOXO IGM NEONATAL, ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMOSE IGM NEO NATAL	40307832	21,42
630.	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS	TOXO IGM, TOX IGM, TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMOSE IGM, ANTI-TOXO IGM, ANTICORPOS ANTI- TOXOPLASMOSE IGM, ANTI-TOXO IGM, ANTICORPOS ANTI- TOXOPLASMA GONDII IGM, TOXOPLASMOSE GONDII IGM, TOXOPLASMOSE IGM POR ELISA, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	40307832	21,42
631.	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS (ELFA/MEIA/CMIA)	TOXO IGM, TOX IGM, TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS ANTI-TOXOPLASMOSE IGM, ANTI-TOXO IGM, ANTICORPOS ANTI- TOXOPLASMOSE IGM, ANTI-TOXO IGM, ANTICORPOS ANTI- TOXOPLASMA GONDII IGM, TOXOPLASMOSE GONDII IGM, TOXOPLASMOSE IGM POR ELFA - ENZIMÁTICO FLUORIMÉTRICO, MEIA – IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO DE MICROPARTÍCULAS, CMIA – QUIMIOLUMINESCÊNCIA DE MICROPARTÍCULAS	40307832	30,60
632.	TOXOPLASMOSE, HEMOAGLUTINAÇÃO	HEMOAGLUTINAÇÃO PASSIVA PARA TOXOPLASMOSE, HEMOAGLUTINAÇÃO INDIRETA PARA TOXOPLASMOSE, HEMAGLUTINAÇÃO PASSIVA PARA TOXOPLASMOSE, HEMAGLUTINAÇÃO INDIRETA PARA TOXOPLASMOSE, TOXOPLASMOSE HAI, TOXOPLASMOSE GONDII HEMOAGLUTINAÇÃO, HEMAGLUTINAÇÃO PARA TOXOPLASMA GONDII, TOXO HAI, TOX HAI	40308146	9,37
633.	TPO, ANTICORPOS ANTI TIREOPEROXIDASE	TPO, ANTI-TPO, ANTI TPO, ANTICORPOS ANTI-TIREOPEROXIDASE, ANTICORPO ANTI-TIREOIDIANO, ANTICORPO ANTI-TIREÓIDE, ANTI-TIREOIDE, ANTI-PEROXIDASE, TIREOPEROXIDASE, ANTI MICROSSOMAL, ANTICORPO ANTI-MICROSSOMAL, ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA	40306437	22,32
634.	TRAB, ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	TRAB, ANTICORPO ANTI- RECEPTOR DE TSH, TSI, TBII, TSAB, LATS, AIT, ANTICORPO INIBIDOR DO TSH, TSH-ANTICORPO ANTI RECEPTOR, ANTI-RECEPTOR DE TSH, ANTICORPO ESTIMULADOR DA TIREÓIDE, ANTICORPO INIBIDOR DO RECEPTOR DE TSH, ANTICORPO INIBIDOR DA LIGAÇÃO DE TSH	40712095	55,78
635.	TRANSFERRINA	DOSAGEM DE TRANSFERRINA, SIDEROFILINA, TRF	40302520	16,06
636.	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA, DOENÇA CELÍACA, TTG, ANTI-TTG IGA, ANTI-GLÚTEN, ANTI GLUTEN, DOENÇA CELIACA, TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL HUMANA IGA, TRANSGLUTAMINASE	40306889	63,24

		TISSULAR HUMANA IGA		
637.	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG, ANTICORPOS ANTI	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG, DOENÇA CELÍACA, TTG, ANTI-TTG IGG, ANTI-GLÚTEN, ANTI GLUTEN, DOENÇA CELIACA,	40306888	63,24

		TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL HUMANA IGG, TRANSGLUTAMINASE TISSULAR HUMANA IGG		
638.	TREPONEMA PALLIDUM IGG, ANTICORPOS (FTA-ABS IGG)	FTA-ABS IGG, FTA ABS IGG, SÍFILIS CONFIRMATÓRIO, TREPONEMA IGG QUALITATIVO, TREPONEMA IGG QUANTITATIVO, FTA ABS QUANTITATIVO IGG, SIFILIS, FTA-ABS IGG QUANTITATIVO, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENOS TREPONÊMICOS, ANTICORPOS ANTI-TREPONEMA PALLIDUM IGG, ANTI-TREPONEMA PALIDUM IGG	40307735	20,40
639.	TREPONEMA PALLIDUM IGM, ANTICORPOS (FTA-ABS IGM)	FTA-ABS IGM, FTA ABS IGM, SÍFILIS CONFIRMATÓRIO, TREPONEMA IGM QUALITATIVO, TREPONEMA IGM QUANTITATIVO, FTA ABS QUANTITATIVO IGM, SIFILIS, FTA-ABS IGM QUANTITATIVO, PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENOS TREPONÊMICOS, ANTICORPOS ANTI-TREPONEMA PALLIDUM IGM, ANTI-TREPONEMA PALIDUM IGM	40307743	15,30
640.	TREPONEMA PALLIDUM, HEMOAGLUTINAÇÃO	TPHA, TP-HA, TP-HAI, TP-HAI, REAÇÃO DE HEMOAGLUTINAÇÃO PARA TREPONEMA PALLIDUM, HEMAGLUTINAÇÃO PARA SÍFILIS, SÍFILIS CONFIRMATÓRIO, TREPONEMA PALLIDUM HEMAGLUTINAÇÃO, TREPONEMA HEMOAGLUTINAÇÃO, SIFILIS, PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS TREPONÊMICOS POR HEMOAGLUTINAÇÃO, ANTICORPOS ANTI-TREPONEMA PALLIDUM HEMAGLUTINAÇÃO, TREPONEMA PALLIDUM ANTICORPOS TOTAIS	40307751	7,23
641.	TRIAGEM URINÁRIA MÍNIMA PARA ERROS INATOS	TRIAGEM URINÁRIA MÍNIMA PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO, ERROS INATOS DO METABOLISMO	40311112	61,20
642.	TRICHOMONAS – PESQUISA	PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS, PESQUISA DE TRICHOMONAS, TRICOMONAS, PROTOZOARIOS, TRICHOMONAS VAGINALIS, TRICOMONAS VAGINALIS, T. VAGINALIS	40310019	3,75
643.	TRICHOMONAS VAGINALIS, PCR	PCR PARA TRICHOMONAS VAGINALIS, T. VAGINALIS, TRICOMONAS VAGINALIS - PCR, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA TRICHOMONAS SP, DST, DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	50022* (Multiplex)	182,00
644.	TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS	TCT, TRICLOROETANO, TRICLORO ETANO, TRI, TCE, TRICLOROETILENO, TRICLORO ETILENO, METILCLOROFÓRMIO, MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA DO TRICLOROETANO E TRICLOROETILENO, TRICLORO COMPOSTOS TOTAIS	40313280	8,04
645.	TRIGLICÉRIDES	TRIGLICERIDES, TRIGLICERÍDEOS, TRIGLICERIDEOS, TRIGLICERIDEMIA	40302547	5,35
646.	TRIPSINA FECAL – PESQUISA	PESQUISA DE TRIPSINA FECAL, TRIPSINA NAS FEZES, ATIVIDADE TRÍPTICA NAS FEZES	50022*	20,40

647.	TRIPSINA NEONATAL	TRIPSINA NEO NATAL, IRT, TESTE DO PEZINHO, FIBROSE CÍSTICA, PESQUISA TRIPSINA IMUNO REATIVA NEO NATAL, TRIPSINA IMUNOREATIVO,	40302563	15,63

		MUCOVISCIDOSE, TRIPSINA IMUNOREATIVA NEONATAL, FIBROSE CISTICA		
648.	TROPONINA I	TROPONINA I CARDÍACA, SUBUNIDADE INIBIDORA DA ACTINA (ACTINOMIOSINA), MARCADOR CARDÍACO	40302571	31,01
649.	TROPONINA T	TROPONINA T CARDÍACA, SUBUNIDADE INIBIDORA DA ACTINA (ACTINOMIOSINA), MARCADOR CARDÍACO	40302571	31,01
650.	TRYPANOSOMA CRUZI IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-TRYPANOSOMA CRUZI IGG, DOENÇA DE CHAGAS, TRIPANOSOMIASE, TRYPANOSOMIASE, TRYPANOSSOMA CRUZI IGG, TRIPANOSSOMA CRUZI IGG, IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA CHAGAS, T. CRUZI IGG, TRYPANOSOMA CRUZI IGG POR ELISA, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	40306615	8,04
651.	TRYPANOSOMA CRUZI IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-TRYPANOSOMA CRUZI IGM, DOENÇA DE CHAGAS, TRIPANOSOMIASE, TRYPANOSOMIASE, TRYPANOSSOMA CRUZI IGM, TRIPANOSSOMA CRUZI IGM, IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA CHAGAS, T. CRUZI IGM, TRYPANOSOMA CRUZI IGM POR ELISA, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	40306623	13,39
652.	TRYPANOSOMA CRUZI NEONATAL, ANTICORPOS	TESTE DO PEZINHO, T. CRUZI NEONATAL, TRYPANOSSOMA CRUZI NEONATAL, TRIPANOSOMA CRUZI NEO NATAL, DOENÇA DE CHAGAS NEONATAL, TRIPANOSOMIASE NEONATAL, TRIPANOSSOMIASE NEO NATAL, ANTICORPOS ANTI-TRYPANOSOMA CRUZI NEONATAL, ANTI-T. CRUZI NEONATAL	40307964	35,70
653.	TRYPANOSOMA CRUZI, HEMOAGLUTINAÇÃO	MACHADO GUERREIRO, REAÇÃO DE MACHADO GUERREIRO, MG, HEMOAGLUTINAÇÃO PASSIVA PARA TRYPANOSOMA CRUZI, HEMOAGLUTINAÇÃO INDIRETA PARA DOENÇA DE CHAGAS, HEMAGLUTINAÇÃO PASSIVA PARA T. CRUZI, HEMAGLUTINAÇÃO INDIRETA PARA TRYPANOSSOMA CRUZI, TRIPANOSOMA CRUZI HAI, TRIPANOSSOMA CRUZI HAI, TRIPANOSOMIASE HEMOAGLUTINAÇÃO, TRIPANOSSOMIASE HEMOAGLUTINAÇÃO, HEMAGLUTINAÇÃO PARA T.CRUZI, T. CRUZI HAI, SOROLOGIA PARA DOENÇA DE GHAGAS, SOROLOGIA PARA T. CRUZI, SOROLOGIA PARA CHAGAS, SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI	40307972	8,04
654.	TSH NEONATAL	TSH NEO NATAL, TIREOTROFINA NEONATAL, TIREOTROPINA NEONATAL, HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE NEO NATAL, TESTE DO PEZINHO	40712524	22,76
	TSH ULTRA SENSÍVEL	TSH, TSH-US, US-TSH, TSH ULTRASSENSÍVEL, TSH ULTRASENSÍVEL,	40712524	22,76

655.

HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE, TIROTROPINA, HORMÔNIO TIREOTRÓFICO,  
HORMÔNIO ESTIMULADOR DA TIREÓIDE, HORMÔNIO TIREÓIDE  
ESTIMULANTE, TSH TERCEIRA GERAÇÃO, TSH 3ª GERAÇÃO, TIREOTROFINA,  
TIREOTROPINA

656.	UREAPLASMA SP, CULTURA	CULTURA PARA UREAPLASMA, UREAPLASMA UREALYTICUM, UREAPLASMA UREALITICUM, UREAPLASMA UREALITYCUM, U. UREALYTICUM, DST, DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	40310205	17,94
657.	UREAPLASMA UREALYTICUM, PCR	PCR PARA UREAPLASMA UREALYTICUM, U. UREALYTICUM, UREAPLASMA UREALITICUM - PCR, REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE PARA UREAPLASMA SP, DST, DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	50022** (Multiplex)	183,60
658.	URÉIA	DOSAGEM DE URÉIA, AZOTEMIA, UREMIA, NITROGÊNIO URÉICO, NITROGÊNIO URÉICO, BLOOD UREA NITROGEN, BUN, DOSAGEM DE URÉIA NO SANGUE, URINA E LÍQUIDOS CORPORAIS	40302580	3,75
659.	URÉIA, CLEARANCE	CLERANCE DE URÉIA, CLEAREANCE DE URÉIA, CLEARENCE DE URÉIA, CLEARANCE DE URÉIA, URÉIA – CLAREAMENTO, DEPURAÇÃO DE URÉIA, DEPURAÇÃO DA UREIA, CLAREAMENTO DE URÉIA	40301524	10,21
660.	URINA ROTINA	EAS, UR, EXAME DE URINA ROTINA, SUMÁRIO DE URINA, ROTINA DE URINA, URINA TIPO 1, URINA TIPO I, UROANÁLISE, URINÁLISE, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTO, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA, PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NA URINA, ECU (EXAME COMUM DE URINA), PESQUISA DE PIÓCITOS, HEMÁCIAS, CÉLULAS EPITELIAIS, CILINDROS, CRISTAIS, MUÇO, FLORA BACTERIANA, PROTEÍNAS, CETONAS, BILIRRUBINAS, GLICOSE, NITRITO, UROBILINOGÊNIO, GLICOSÚRIA, HEMATÚRIA, PIÚRIA, SANGUE, CORPOS CETÔNICOS, LEUCÓCITOS, HEMÁCEAS, EPITÉLIOS, BACTÉRIAS, FILAMENTOS DE MUÇO	40311210	5,35
661.	UROBILINOGÊNIO – PESQUISA	PESQUISA DE UROBILINOGENIO NA URINA PELO REATIVO DE EHRlich, UROBILINOGÊNIO URINÁRIO	40302598	10,20
662.	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UROCULTURA, UROCT, UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA, UROCULTURA + TSA, UROCULTURA + TESTE DE SENSIBILIDADE AOS ANTIBIÓTICOS, UROCULTURA + TESTE DE SENSIBILIDADE AOS ANTIMICROBIANOS, URINOCULTURA, URINA CULTURA, CULTURA DE URINA	40310213	13,39
663.	UROPORFIRINAS – PESQUISA	PESQUISA DE UROPORFIRINAS NA URINA	40311228	8,16
664.	VARICELLA ZOSTER IGG, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-VARICELLA ZOSTER IGG, VARICELA ZOSTER IGG, HERPES-ZOSTER IGG, HERPES ZOSTER IGG, CATAPORA, HZV, VZV, VARICELLA ZOSTER VÍRUS	40307107	26,77

665.	VARICELLA ZOSTER IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-VARICELLA ZOSTER IGM, VARICELA ZOSTER IGM, HERPES-ZOSTER IGM, HERPES ZOSTER IGM, CATAPORA, HZV, VZV, VARICELLA ZOSTER VÍRUS	40307115	32,13
------	-------------------------------------	---	----------	-------

666.	VASOPRESSINA – HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO	HORMÔNIO ANTIDIURETICO, VASOPRESSINA, ADH, HAD, ARGININA VASOPRESSINA	40305384	71,40
667.	VDRL QUANTITATIVO	VDRL, V.D.R.L., VDRL QUALITATIVO/QUANTITATIVO, SOROLOGIA PARA SÍFILIS, RPR, SIFILIS, WASSERMAN, TREPONEMA PALLIDUM, SOROLOGIA PARA LUES, VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY, SÍFILIS – ANTÍGENOS NÃO TREPONÊMICOS	40307760	5,35
668.	VÍRUS RESPIRATÓRIOS – PESQUISA DIRETA	PESQUISA DE VIRUS RESPIRATÓRIOS, PESQUISA DIRETA DE VIRUS RESPIRATÓRIOS, IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA PARA VIRUS RESPIRATÓRIOS MIPAS, VIROSES RESPIRATÓRIAS, IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA PARA VIRUS INFLUENZA, PARAINFLUENZA, ADENOVÍRUS E VIRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO, VIRUS RESPIRATÓRIO IFI	40308197	510,00
669.	VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO IGG E IGM, ANTICORPOS	ANTICORPOS ANTI-VIRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO IGG E IGM, ANTI-VÍRUS SINCICIAL IGG E IGM, ANTI-VSR IGG E IGM, ANTI VSR IGG E IGM	50022*	188,70
670.	VITAMINA A	DOSAGEM DE VITAMINA A, VIT A, RETINOL	40302601	46,92
671.	VITAMINA B1	DOSAGEM DE VITAMINA B1, TIAMINA, B1, VIT B1	40301995	77,11
672.	VITAMINA B12	DOSAGEM DE VITAMINA B12, B12, VIT B12, CIANOCOBALAMINA	40316572	22,76
673.	VITAMINA B2	DOSAGEM DE VITAMINA B2, RIBOFLAVINA, B2, VIT B2, FAD	40301994	112,20
674.	VITAMINA B3	DOSAGEM DE VITAMINA B3, NIACINA, NIACINAMIDA, NICOTINAMIDA, B3, VIT B3	40301993	290,05
675.	VITAMINA B5	DOSAGEM DE VITAMINA B5, ÁCIDO PANTOTENICO, ACIDO PANTOTENICO, B5, VIT B5	50022*	306,00
676.	VITAMINA B6	DOSAGEM DE VITAMINA B6, PIRIDOXAL 5 FOSFATO, PIRIDOXINA, PLP, B6, VIT B6	40301992	80,32

677.	VITAMINA C	DOSAGEM DE VITAMINA C, ACIDO ASCÓRBICO, ACIDO ASCORBICO, VIT C	40301060	25,75

( Continuação do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 001/2022 –  
 CEL.....FI Nr 62/62)

678.	VITAMINA E	DOSAGEM DE VITAMINA E, TOCOFEROL, ALFA TOCOFEROL, VIT E	40302610	80,32
679.	VITAMINA K	DOSAGEM DE VITAMINA K, VITAMINA K1, VIT K, VIT K1	40301991	214,20
680.	WAALER ROSE, REAÇÃO	REAÇÃO DE WAALER ROSE, WAALER-ROSE, WALER ROSE, WR, FATOR REUMATÓIDE POR HEMOAGLUTINAÇÃO, FR WR, FATOR REUMATÓIDE HEMAGLUTINAÇÃO, FATOR REUMATOIDE PESQUISA QUANTITATIVA	40307867	5,35
681.	WIDAL, REAÇÃO	REAÇÃO DE WIDAL, FEBRE TIFOIDE, FEBRE TIFÓIDE, PARATIFOIDE, PARATIFÓIDE, SALMONELLA TYPHI, SALMONELA TYPHI, SALMONELLA PARATYPHI, SALMONELA PARATYPHI, SALMONELA, VIDAL	40307891	5,89
682.	ZINCO	DOSAGEM DE ZINCO SÉRICO, ZN, ZINCO URINÁRIO, DOSAGEM DE ZINCO NO SANGUE, URINA E ESPERMA/LÍQUIDO SEMINAL	40313328	32,13
683.	ZINCO PROTOPORFIRINA	ZPP, ZNPP, ZINCO PROTOPORFIRINA ERITROCITÁRIA, PROTOPORFIRINAS ZN, PROTOPORFIRINA ZINCO	40304523	54,36
684.	TESTE DE BIOLOGIA MOLECULAR	(SARS Cov 2) RT PCR	TESTE PARA COVID 19 50022*	204,00

**\*Obs.:** O código **DGP 50022** é um código genérico que constará na Guia de Encaminhamento com a descrição “Exames Laboratoriais”. Nesses casos a descrição completa do exame constará no campo “Observação” da Guia de Encaminhamento.

**ANEXO R – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

**14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-508/2024 (IR 20-038):

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.1.9. Gastroplastia;

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.7.1.14 e 1.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

- 1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- 1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.2.9. Gastroplastia;
- 1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
- 1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

- 1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- 1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
  - 1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
  - 1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- 1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- 1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;
- 1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;
- 1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- 1.2.1.10. Implante hormonal;
- 1.2.1.11. Teste de DNA;
- 1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.1.13.No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

1.2.1.14.Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.2.2.1. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

1.2.2.2. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

1.2.2.3. atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

1.2.2.6. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;

1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;

1.2.2.8. Inseminação artificial;

1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

1.2.2.10.Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

1.2.2.11.Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;

1.2.2.12.Aquisição de artigos por importação;

1.2.2.13.Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

1.2.2.14.Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

1.2.2.15.Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;

1.2.2.16.Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

1.2.2.17.Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

1.2.2.18.Aplicação de vacinas preventivas;

1.2.2.19.Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

- 1.2.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.2.28. Orientações vocacionais;
- 1.2.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 1.2.2.31. Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 1.2.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 1.2.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 1.2.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 1.2.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 1.2.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 1.2.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
  - 1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
  - 1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.2.41. Implante hormonal;
- 1.2.2.42. Teste de DNA;
- 1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:
  - 1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter

ter médico-domiciliar;

1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

## **ANEXO Q - Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO MILITAR DO LESTE**  
**COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR**  
**(4ª Distrito Militar/1891)**  
**REGIÃO DAS MINAS DE OURO**

### **Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento**

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abará os Municípios de **Pouso Alegre, Três Corações, Itajubá, Varginha**, dentro outros municípios em que tiver beneficiário **FuSEX**, dentre as seguintes áreas:

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:
  - 1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;
    - 1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;
    - 1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
  - 1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;
  - 1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;
    - 1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;
    - 1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente

deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anesthesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetria, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetria e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.2.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

Nota Explicativa: Será permitida a contratação de cooperativa, nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e TAC anexo. IN/SLTI/MPOG nº 2/2008:

Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e  
II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.  
Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

- 4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;
- 4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;
- 4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;
- 4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;
- 4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

7. Hospital(is) Infantil(is).

8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

10.1. Fisioterapia;

10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

10.3. Fonoaudiologia;

10.4. Terapia Ocupacional; e,

10.5. Psicologia.

11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.
12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:
  - 13.1. Diagnósticos Cardiológicos;
  - 13.2. Tratamento Nefrológico;
  - 13.3. Cardiologia Fetal;
  - 13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
  - 13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
  - 13.6. Diagnósticos Neurológicos;
  - 13.7. Tratamento por Quimioterapia;
  - 13.8. Tratamento por Radioterapia.
14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:
  - 15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;
  - 15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
  - 15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);
  - 15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.
  - 15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;
  - 15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;
  - 15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:
    - 15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

- 15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,
- 15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).
- 15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:
- 15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,
- 15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.
16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:
- 16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:
- 16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.
- 16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:
- 16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;
- 16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;
- 16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.
- 16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.
- 16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:
- 16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:
- 16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;
- 16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

- 16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;
  - 16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;
  - 16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e
  - 16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.
- 16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:
- 16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;
  - 16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
  - 16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;
  - 16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;
  - 16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
  - 16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e
  - 16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.
- 16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:
- 16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;
  - 16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
  - 16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
  - 16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
  - 16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
  - 16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e
  - 16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

## Anexo T - Termos de responsabilidade



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
(Cabeçalho da OM/OMS)

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, responsável pela internação de \_\_\_\_\_, declaro que recebi as informações previstas na legislação vigente, acerca do funcionamento do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED), ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, para atendimento em situações de urgência ou emergência em Organização Civil de Saúde, credenciada, contratada ou conveniada.

Também é de meu conhecimento que, em caso de possibilidade de remoção ou evacuação do (a) paciente sob minha responsabilidade para uma organização militar de saúde e não haja concordância de minha parte, o beneficiário titular será o responsável por todas as despesas posteriores, isentando o SAMMED/SAMEx-Cmb e a PASS de quaisquer responsabilidades e despesas oriundas da continuidade do tratamento, conforme previsto nas IG-02.031, IR 30-38, IR 30-57 e NI nº 01 D Sau, de 13 out 11.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Observação 1: cópia do Termo de Responsabilidade, assinado, deverá ser “de imediato” fornecida ao responsável pela OCS, mediante recibo.

Observação 2: em caso de recusa em assinar, o responsável pela internação e o responsável pela OCS serão cientificados dos termos da legislação de regência, pelo oficial médico designado para verificação, sendo lavrada a respectiva certidão, confirmada por 2 (duas) testemunhas, se possível.

CERTIFICO que o responsável pela internação, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, após ter sido informado dos  
termos acima descritos, recusou-se a assinar o presente Termo de Responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
Nome do médico designado – Posto

\_\_\_\_\_  
Responsável pela OCS

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**

---

**DECLARAÇÃO**

---

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
OCS/PSA:	CNPJ/CPF:
Representante Legal:	CPF:

Em Pouso Alegre, MG \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

## ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/14º GRUPO DE ARTILHARIA DE  
CAMPANHA

CONTRATADO: Cooperativas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mal Castelo Branco Nº 635, Santa Filomena, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.705/0002-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Carlos Eduardo Tavares de Lima - TC, portador da cédula de identidade nº 01305684-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.919.308-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a COOPERATIVA [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde Pouso Alegre e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre que venha a ser credenciado.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades constantes da Resolução CFM Nº 2.380/2024 que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, além de Psicologia, Nutrição e Enfermagem, excetuando aquelas que sejam vedadas no item 7.12 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas

5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

6. A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

6.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

6.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

6.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

6.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de

---

credenciamento.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 14º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

12. O Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

14. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13.1 O contratado acolherá por contraprestação os pacotes de prestação serviços – Referencial de Custo do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

15. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Pouso Alegre, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o dia 25 (vigésimo quinto) e o 30(trigésimo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte

---

do FuSEx, código do procedimento, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. O Setor de Lisura do PMGuPA possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 17.5;

19.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo **X** deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

21. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato **será os seguintes:**

22.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA –D8SAFCTOCSA –Empenho Estimativo

22.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0151000000 – 0170270037, 0170270013, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 171499 –171500, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA –D8SAFCTPRSA.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o

---

objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.**

31. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo contratos anteriores.

31.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

31.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

---

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.**

32. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

---

[Pouso Alegre], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

**CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA – Tenente Coronel\_**

Ordenador de Despesas do 14º GAC

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_

**Representante legal**

## ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DO LESTE

COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR

(4ª Distrito Militar/1891)

REGIÃO DAS MINAS DE OURO

**Lista – Índice de Glosa**

Lista Referencial de Glosa			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

	de Custo)		
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DO LESTE

COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR

(4ª Distrito Militar/1891)

REGIÃO DAS MINAS DE OURO

Nome do titular do FUSEx: \_\_\_\_\_

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx \_\_\_\_\_

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA  
(10º Regimento de Artilharia Montada/1918)  
GRUPO FERNÃO DIAS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para todos os fins legais que tomou conhecimento formalmente da seleção e o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas no Edital 2025 e seus Anexos do 14º Grupo de Artilharia de Campanha.

IDENTIFICAÇÃO DA OCS ou PSA	
Nome da Empresa e de seu representante ou Nome do Profissional	CNPJ ou CPF

Por ser verdade, data e assina.

Pouso Alegre – MG, DATA

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL